

01-0235/1999



Câmara Municipal de São Paulo

SEÇÃO DO PROTOCOLO LEGISLATIVO - ATM

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0235/1999 DE 1999

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0235/1999 DE 25/05/99

PROMOVENTE: EXECUTIVO

CELSO PITTA

E M E N T A:

CONCEDE REMISSÃO DE CREDITOS TRIBUTARIOS AOS IMOVEIS IDENTIFICADOS PELOS CONTRIBUINTES QUE ESPECIFICA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

OBSERVAÇÕES:

CAPA RECONSTITUIDA EM 22-03-2002

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 16:12:19

00000016672-38



ARQUIVADO EM

2203/2002
Maria Isabel Lopes Corrêa
CHefe de Departamento - Substituto



Prefeitura do Município de São Paulo
São Paulo, 20 de maio

Folha no	01	de proc.
n.º	235	do 19 99
ADELINA CIGONE		
Reg. 100.406		
ATM 1999		

GABINETE DO PREFEITO

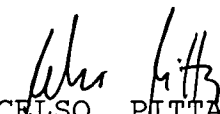
Ofício A. J. L. n.º 079/99
Processo nº 1996-0.085.715-6

Senhor Presidente

RECEBIDO NA A: T. M:
Em 20/5/99
às 17:05 horas

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que concede remissão de créditos tributários aos imóveis identificados pelos contribuintes que especifica, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


CELSONO PITT
Prefeito

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos, cópias xerográficas de fls. 324, 325, 326, 327, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 340, 340vº, 344, 349, 350, 351, 352, 353, 357, 357vº e 358 do processo nº 1996-0.085.715-6.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Armando Mellão Neto

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
AO/msmrp

CÂMARA MUNICIPAL D SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data docu (s) rubri-
cado(s) sob n.º 2 a 26 e fôlha de ...ação sob
n.º 27 12615 99 a 1 *Ad*

ADELINA CICONÉ
Reg. 100.406
ATM



Folha n.º	02	de proc.
n.º	235	de 19.99
<i>Adelina Cicon</i>		

PROJETO DE LEI N.º 01 - PL
01-0235/1999

ADELINA CICONB
Reg. 100.406
ATM

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 25 MAI 1999
<i>Const. Justiça</i>
<i>Urbanização Ambiente</i>
<i>Fundo Especial Documento</i>
<i>[Signature]</i>
PRESIDENTE

Concede remissão de créditos tributários aos imóveis identificados pelos contribuintes que especifica, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:

Art. 1º - Ficam remitidos os créditos tributários decorrentes de obrigações tributárias nascidas até o exercício de 1.998, relativos aos Impostos Predial e

SEÇÃO DE REVISÃO
25 MAI 1999 ★
- DT. 10 -

[Signature]



Folha n.º	03	de proc.
n.º	235	de 1999
<i>Ad</i>		

Territorial Urbano e às Taxas de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, de Limpeza Pública e de Combate a Sinistros, incidentes sobre os imóveis constantes do Cadastro Imobiliário Fiscal, do Departamento de Rendas Imobiliárias - RI, da Secretaria das Finanças - SF, localizados na Quadra Fiscal 088 do Setor Fiscal 185.

ADELINA CICONE
PA. 100 406
ATM

Parágrafo Único - Fica vedada a restituição de importâncias recolhidas a título dos tributos especificados no "caput" deste artigo.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AO/msmrp



Folha no.	04	de proc.
n.º	235	de 1999
<i>Ad</i>		

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

O projeto de lei, ora submetido à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, objetiva conceder a remissão de créditos tributários decorrentes de obrigações tributárias nascidas até o exercício de 1998, relativos aos Impostos Predial e Territorial Urbano e às Taxas de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, de Limpeza Pública e de Combate a Sinistros; as obrigações tributárias, atrás mencionadas, são aquelas incidentes sobre os imóveis constantes do Cadastro Imobiliário Fiscal, do Departamento de Rendas Imobiliárias - RI, da Secretaria das Finanças, localizados na Quadra Fiscal 088 do Setor Fiscal 185 do Município de São Paulo.

Conforme constatado em processo administrativo, os imóveis localizados na Quadra Fiscal 088 do Setor Fiscal 185 do Município de São Paulo foram, por diversos exercícios, tributados simultaneamente pelos Municípios de São Paulo e Taboão da Serra, em razão de dúvidas relativas à localização correta da divisa entre os dois municípios.



Folha no.	05	de proc.
n.º	235	de 1999

Ocorre que após realizar pesquisas diversas para elucidar a questão, foi constatado o Instituto Geográfico e Cartográfico da Secretaria de Economia e Planejamento do Estado de São Paulo, órgão administrativo competente para esclarecer questões geográficas de divisas entre municípios, certificando que a quadra delimitada pelas Ruas Avelino Nogueira do Prado, Agostinho Leite e Uruçu Mirim pertence à jurisdição territorial do Município de São Paulo.

No entanto a questão fiscal relativa aos exercícios anteriores até 1998 não se encontra resolvida, pois a área mencionada foi tributada simultaneamente por ambos os Municípios, gerando bitributação imobiliária, em decorrência das dúvidas referidas.

O pagamento de tais tributos foi efetuado ao Município de Taboão da Serra, estando em aberto os créditos relativos ao Município de São Paulo; anote-se que diversos desses créditos encontram-se em cobrança executiva neste Município, muito embora os tributos possam ter sido pagos a outro.

O inciso II do artigo 172 do Código Tributário Nacional prevê que a lei, em caso de erro ou ignorância escusáveis do sujeito passivo quanto a matéria de fato, poderá autorizar a autoridade administrativa a conceder remissão total ou parcial do crédito tributário.



Folha no	06	de pros?
n.º	235	de 1999

[Assinatura]

Assim, levando-se em consideração os aspectos fáticos da problemática apresentada, caracterizada pela fundada dúvida quanto a exata localização da área atingida, a proposta legal para a remissão dos créditos tributários se mostra a medida apropriada para os proprietários alcançados.

A Secretaria das Finanças, órgão técnico competente para a matéria tributária, é que propôs este projeto de lei.

Assim, expostas as razões que levaram à apresentação da medida, aponta-se para o interesse público, a propiciar o encaminhamento à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, que, certamente, o acolherá.

Acompanham cópias xerográficas ilustrativas do assunto.

[Assinatura]

AO/msmrp

SETOR 100

3ª ZONA

JD. MONTE ALEGRE

QUADRA. 88

Folha nº 07 de pros. n.º 235 de 1999

REV. P1970

1971-18.6.71

1972. 11.05. 29.6.72

1974. 30.8.74

ADELINA CIGONE

Reg. 100.406

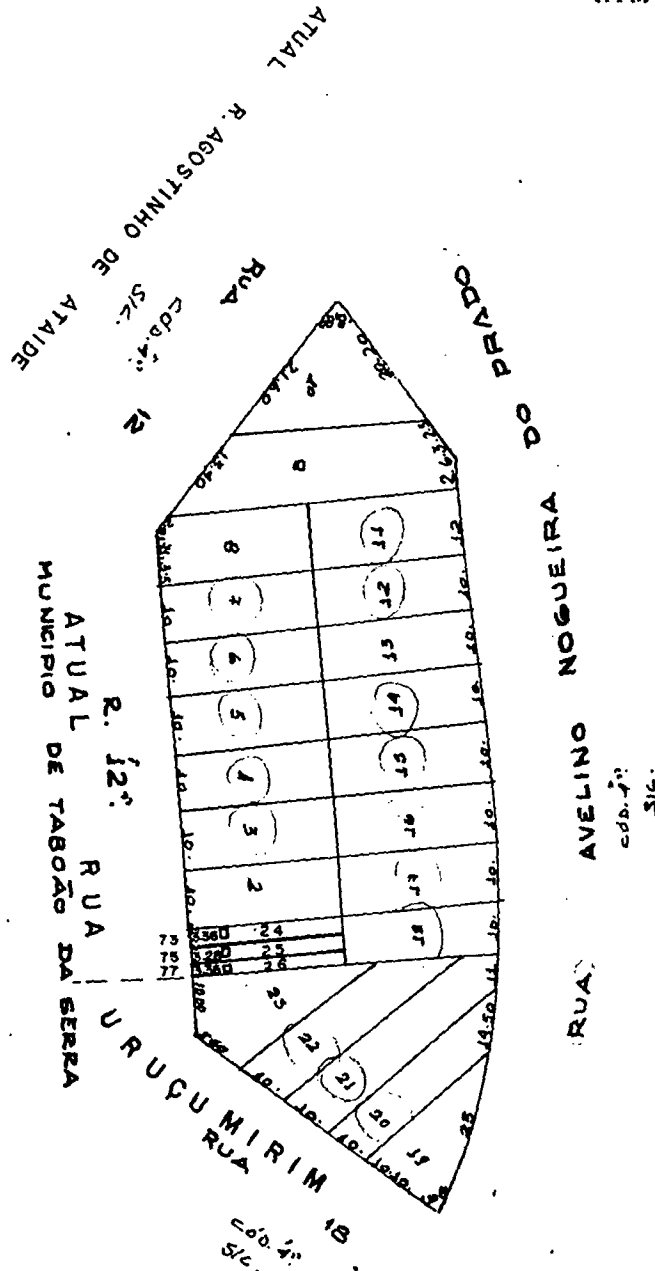
ATM

Rev. 1977. mem. 33381/76 (5.10.76)

PAP 23001/81 12991 RITA

f. 324

VALNEI SANTA CRUZ
Chefe da Seção do Arquivo
Rt. 123



PREFETURA
1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23

ANTÔNIO GROPALLO
Assessor - SEM/ATL

último
lote

201

ANTONIO GRIPALLO
Assessor - SEM/ATL

MUNICÍPIO

VALNEI SANTÁ CRUZ
Chefe da Seção do Arquivo
RI - 123

ADELINA CICONE
Reg. 100.106

~~100.100~~
ATM

ATM

VALMEI SANTA CRUZ

四一

Folha nº 08
n.º 235 de proc.



ANTONIO ORPALLIO
Assessor - SPM/ATI

WALTEI SANTA CRUZ
Chefe da Seção do Arquivo
RI - 123

11.326

Folha nº 235
de 235



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 10 de proc. nº 235 de 19 99

Folha de informação nº 327

do Processo nº 37.005.106.964.00

em 12.06.97

ADELINA CIGONNE

ATM
VALNEI SANTA CRUZ
Chefe da Seção do Arquivo
RI - 123

RI 12 Sr. Chefe de Divisão

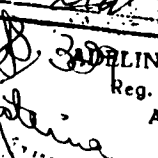
Anexamos cópia de quadra
fiscal 88 setor 185, mapa de Setor e
IGC constantes de nosso arquivo,
para pronunciamento desta Diretoria
por tratar-se de divisa entre São
Paulo e o Município de Taboão da Serra.
Passa a acompanhar o processo
78.000.701.974 de, 12.06.97

VALNEI SANTA CRUZ
Chefe da Seção do Arquivo
RI - 123

RI - 1

Sr. Assistente

Em consulta ao MOC e IGC, quer parecer-
nos legítimo que se considere pertencentes
à PMSP os contribuintes envolvidos (incluindo
os contemplados nos processos acompanhantes.
No entanto, dada a polêmica que freqüentemente
surge em alguns casos de divisa, solicitamos
seu pronunciamento.

Folha n.º	235	de proc.	de 1999
			

ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM
MARTA
Encargada de
EFREIRA
de Lapudiente
RI 1101

LEI N. 8.092, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1964

Dispõe sobre o Quadro Territorial, Administrativo e Judiciário do Estado

Cyro Albuquerque, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, tendo em vista a rejeição, em parte, do veto parcial aposto pelo Governador do Estado ao Projeto de n. 3.423, de 1953, de que resultou a Lei n. 8.050, de 31 de dezembro de 1963, promulga, com fundamento no artigo 2.º, do Regimento Interno, a seguinte lei:

Artigo 1.º — O Quadro Territorial Administrativo e Judiciário do Estado, para o quinquênio 1964-1968, é o estabelecido nesta lei.

Artigo 2.º — Os atos que disserem respeito à interpretação das linhas divisórias intermunicipais e interdistritais, que se tornarem necessários à sua perfeita caracterização, atendendo às conveniências de ordem geográfica ou cartográfica, poderão ser executados a qualquer tempo.

Artigo 3.º — O Quadro Territorial, Administrativo e Judiciário do Estado compreende 242 comarcas, 573 municípios e 871 distritos, conforme os anexos ns. 1 e 2, que ficam fazendo parte integrante desta lei.

§ 1.º — No anexo n. 1 é feita a relação sistemática e ordenada de todas as circunscrições administrativas e judiciárias da divisão territorial com indicação de categoria das respectivas sedes, que têm a mesma denominação da própria circunscrição.

§ 2.º — O anexo n. 2 descreve sistematicamente as divisas intermunicipais e as divisas interdistritais e, bem assim, consigna o ano da criação de cada município.

§ 3.º — Além dos anexos referidos, fica também fazendo parte integrante desta lei o anexo n. 3, que contém a descrição sistemática das divisas intersubdistritais.

Artigo 4.º — Os subdistritos não poderão ter sede distinta da sede distrital e suas divisas serão fixadas por linhas que por eles distribuam todo o território do distrito formando área contínua.

Parágrafo único — Os subdistritos de um distrito serão numerados seguidamente e designados pela respectiva numeração ordinal.

Artigo 5.º — Os novos municípios serão administrados, até a sua instalação pelos prefeitos dos municípios de que foram desmembrados.

Artigo 6.º — A legislação dos municípios de que se desmembraram vigorará nos novos municípios, até que estes tenham legislação própria.

Parágrafo único — Compreende-se no disposto neste artigo a lei orçamentária, na parte correspondente ao distrito ou distritos de que se tenha constituído novo município.

Artigo 7.º — Instalado o município, deverá o Prefeito no prazo de 30 (trinta) dias, remeter à Câmara o projeto de lei dispondo sobre a organização do quadro dos funcionários municipais.

Artigo 8.º — Até que seja votado o seu regimento interno, a Câmara do novo município aplicará, no que for cabível, o da Câmara do município de que foi desmembrado.

Artigo 9.º — Enquanto não for instalado o novo município, a contabilização de sua receita e despesa será feita em separado pelos órgãos competentes da Prefeitura do município de origem.


ANTONIO ORPALLO
Assessor - SGM/ATL

13 — Com o Município de São Bernardo do Campo

Começa na foz do ribeirão Grotta Funda, na represa do rio Grande ou Jurubatuba; segue pelo eixo desta represa até atingir a represa do rio Taquaquecetuba; sobe pelo rio Taquaquecetuba até o ribeirão Curucutu; sobe por este até sua cabeceira mais meridional no divisor entre as águas do rio Cubatão de Cima e as do rio Branco de Cima; segue por este cabeceira mais oriental do córrego da Divisa.

14 — Com o Município de São Vicente

Começa na cabeceira mais oriental do córrego da Divisa, no visor que deixa, à esquerda, as águas do rio Cubatão de Cima, e, à direita, as do rio Branco; desce pelo córrego da Divisa até o ribeirão Branco de Cima e por este, ainda, até sua foz no rio Branco da Conceição; desce por este até a foz do rio Capivari.

15 — Com o Município de Itanhaém

Começa na foz do rio Capivari, no rio Branco da Conceição; segue pelo contraforte entre os dois cursos d'água até a serra do Paranapiacaba; segue pela serra até cruzar com o contraforte que termina na foz do córrego do Campo, no rio Embu-Guaçu.

16 — Com o Município de Juquitiba

Começa na serra do Paranapiacaba, no cruzamento com o contraforte que vai à foz do córrego do Campo, no rio Embu-Guaçu; caminha por esse contraforte até a referida foz.

17 — Com o Município de Embu-Guaçu

Começa na foz do córrego do Campo, no rio Embu-Guaçu; desce pelo rio Embu-Guaçu até a foz do ribeirão Vermelho, pelo qual sobe até a ponte da Estrada de Ferro Sorocabana; daí, vai, em reta, de rumo Norte até galho sudoriental do ribeirão Grande; desce por este galho até a foz do galho oriental; daí continua pelo contraforte da margem direita do ribeirão Grande até o espigão entre as águas do ribeirão Parelheiros, à direita, e as do rio Embu-Guaçu, à esquerda; segue por este espigão até a cabeceira do córrego dos Fornos; desce por este até a represa do rio Guarapiranga; prossegue pelo eixo desta represa até a foz do córrego Itararé.

18 — Com o Município de Itapecerica da Serra

Começa na foz do rio Itararé, na represa do rio Guarapiranga, pela qual desce até a foz do córrego Jaceguava; continua pelo contraforte que deixa as águas deste córrego, à esquerda, até cruzar com o divisor que deixa, à esquerda, as águas do ribeirão Taquaxiara; prossegue por este divisor em demanda da foz do córrego Jarau, no rio Embu-Mirim; sobe pelo córrego Jarau até sua cabeceira mais ocidental; continua pelo espigão que deixa, à direita, as águas do rio Guarapiranga, e, à esquerda, as do rio Embu-Mirim até a cabeceira mais meridional do ribeirão Pirajuçara.

19 — Com o Município de Embu

Começa no espigão entre o ribeirão Pirajuçara e o rio Embu-Mirim, na cabeceira mais meridional do ribeirão Pirajuçara, pelo qual desce até a junção com seu galho ocidental.

20 — Com o Município de Taboão da Serra

Começa no ribeirão Pirajuçara, na junção com seu galho ocidental; desce pelo ribeirão Pirajuçara até a estrada São Paulo — Itapecerica da Serra; segue por esta estrada até a estrada do Jaguaré; prossegue pelo eixo da estrada do Jaguaré até o espigão Pirajuçara — Tietê; continua por este espigão até a cabeceira sudoriental do ribeirão Carapicuíba.

21 — Com o Município de Osasco

Começa no espigão entre o ribeirão Pirajuçara e o rio Tietê, na cabeceira sudoriental do ribeirão Carapicuíba; segue pelo divisor entre os ribeões Carapicuíba e Buçocaba, à esquerda, o ribeirão Jaguaré, à direita, até a cabeceira do córrego Continental, pelo qual desce até sua foz no rio Tietê; sobe pelo rio Tietê até a estrada dos Remédios; segue pelo eixo desta estrada até a estrada de Mutinga; prossegue pelo eixo da estrada de Mutinga até o ribeirão Vermelho, pelo qual sobe até a foz do ribeirão da Olaria; sobe por este ribeirão até sua cabeceira mais setentrional; continua pelo espigão entre os rios Tietê e Juqueri até cruzar com o divisor Mutinga Garcias, na cabeceira mais meridional do córrego do Itaim, onde tiveram início estas divisões.

ANTONIO OROVALLO
Assessor - SGM/ATL

Folha n.º	15	de proc.
n.º	235	de 1999
Ad		

ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

fls. 333, processo nº 1996 - 0.085.715 - 6

8.333
Maria de Fátima Feppeira
Encarregada do Expediente
RI 1101

RI Gabinete
Senhor Diretor

Trata-se de requerimento subscrito por autoridades da Prefeitura do Município de "Taboão de Serra", coadjuvado por diversos requerimentos individuais de moradores de imóveis situados junto à divisa com o município de "São Paulo", objetivando, em síntese, "correção da linha" fonteiriça entre ambos os municípios, tendo por referência a rua "Avelina Nogueira do Prado", bem como o "cancelamento da inscrição cadastral e dívida ativa", relativos aos imóveis atingidos pela revisão pretendida.

A Subdivisão de Cartografia Fiscal, RI 12, procedeu à localização da área em questão no mapa do setor fiscal respectivo (fls. 325), a partir da assinalação, em verde, na planta sob fls. 323, das quadras 14, 15 e 16 do "Jardim Monte Alegre", com base no levantamento topográfico contendo os limites inter-municipais oficialmente estabelecidos e adotados pelo "Instituto Geográfico e Cartográfico" (IGC), em vista dos termos da descrição constante da Lei Estadual nº 8.092, de 28/2/64, que dispõe sobre o "Quadro Territorial, Administrativo e Judiciário do Estado", tendo emitido breve parecer conclusivo, a nosso ver acertadamente, no sentido de que as áreas correspondentes aos "contribuintes envolvidos", pertencem, efetivamente, ao território do município da Capital.

O "Instituto Geográfico e Cartográfico" (IGC) é, atualmente, o órgão competente para a elucidação e expedição de certidões, em caráter oficial, relativamente a dívidas formuladas sobre a localização geográfica de imóveis.

A conclusão manifestada por RI 12, às fls. 327, impõe-se especialmente à vista do fato de que, com a consolidação dos marcos referenciais de fronteira, por esse texto legal, uma parcela minoritária da gleba originária do loteamento em questão, remanesceu sob a jurisdição do município de São Paulo, independentemente da eventual consumação dos atos registrários individualmente requeridos (ainda que eventualmente de forma indevida) pelos proprietários interessados, junto à circunscrição imobiliária competente do município de "Taboão".

ANTONIO ORPALLO
Assessor - SQM/ATL

Folha no 26 de proo.
n.º 235 de 19 99
LSD

ADELINA CICONI

Reg. 100.406

ATM

fls. 334, processo nº 1996 - 0.085.715 - 6

de Flávia
MARIA DE FÁTIMA FERREIRA
Encargada do Setor de Expediente
RI 1101

Cumprir destacar que, no que concerne aos limites envolvendo ambos os municípios, prevalece a delimitação estabelecida pela norma supra-citada, já que os mesmos não promoveram, reciprocamente, acordo de revisão dos seus respectivos territórios, nos moldes daqueles tentados ou firmados pelo município de "São Paulo" com os vizinhos municípios de "Osasco" e "Diadema", na forma e prazo previstos pelo artigo 12, parágrafo 2º, do "Ato das Disposições Constitucionais Transitórias", anexo à Constituição Federal de 1988.

A ausência de iniciativa por parte de municípios limítrofes, quanto ao cumprimento da obrigação no prazo a eles Constitucionalmente previsto para a redefinição das suas fronteiras, ainda mesmo no caso de trabalhos demarcatórios inconclusos, conforme prevê o parágrafo 4º do dispositivo citado, gera a transferência, à União, do exercício da competência necessário à determinação dos limites das eventuais "áreas litigiosas".

Diante da previsão Constitucional, quer nos parecer, assim, s.m.j., que, entre os entes municipais aqui tratados, não mais existe a possibilidade da livre celebração de acordos de revisão territorial, sem a interveniência e atuação determinante da União, ao contrário da possibilidade assegurada em tempos passados, pelas normas de organização político-administrativa estaduais, como, por exemplo, a Lei nº 5.285, de 18/2/59, que dispunha "sobre o quadro Territorial, Administrativo e Judiciário do Estado para o quinquênio 1959-1963", a qual previa, em seu artigo 2º, que "os atos que disserem respeito à interpretação das linhas divisórias intermunicipais e interdistritais, que se tornarem necessários à sua perfeita caracterização, atendendo às conveniências de ordem geográfica ou cartográfica, poderão ser executados a qualquer tempo" (grifos nossos).

Estudo elaborado em caso análogo, revelou que algumas das pendências e reivindicações territoriais intermunicipais atuais, remontam à época da própria criação dos municípios limítrofes, tendo sido a transformação concretizada, nestes casos, em relação aos anteriores distritos de mesmo nome, o que pode, em princípio, haver induzido, muitas vezes erroneamente, à aceitação e efetivação pelo (s) Cartório (s) da circunscrição imobiliária competente para a prática dos atos tendo por objeto áreas do novo município, de registros de títulos de propriedade de imóveis legalmente situados no município de São Paulo.

Antonio Oropallo
ANTONIO OROPALLO
Assessor - SGM/ATL

Folha n.º 17 de proc.
n.º 235 de 1999
[Assinatura]

ADELINA CICONB
Reg. 100.406
ATM

fls. 335, processo nº 1996 - 0.085.715 - 6

[Assinatura]
MARIA (DE) FÁTIMA FERREIRA
Encarregada do Setor de Expediente
RI 1101

Tendo em vista, entretanto, que parte das solicitações veiculadas através dos presentes autos, envolve assuntos e tratativas de superior interesse municipal, extrapolando em muito o âmbito da matéria tributária (vide documento sob fls. 37/38), consideramos inteiramente pertinente que, além da análise e oportuna prolação do despacho decisório referente aos pedidos formulados pelos diversos particulares interessados, sejam as postulações relativas ao tema intergovernamental encaminhadas, para conhecimento e determinação, à mais elevada instância da administração municipal.

É o nosso entendimento, sob máxima censura.
Acompanhando, o 1º volume deste processo.
Atenciosamente

25/agosto/97

[Assinatura]
HENRIQUE RIBEIRO BONUMA FILHO
Divisão do Mapa de valores - RI 1
Assistente

[Assinatura]
ANTONIO GROPALLO
Assessor - SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 18 de 1999
n.º 235 de 1999
Folha de informação nº -340

d o Processo

n.º 1998-0.085.715-6

em 25/08/98

ADELINA GONÇALVES
Reg. 11/10/98
A Reg. 11/10/98

Ref. : Processo nº 1996-0.085.715-6
Int. : **FRANCISCO ALVINO FERREIRA E OUTROS**
Ass. : Divisa entre os municípios de São Paulo e Taboão da Serra - Setor 185 Quadra 088

SF - Senhor Secretário,

Cuida o presente processo de requerimento formulado pela Prefeitura de Taboão da Serra e de proprietários de imóveis localizados próximos à divisa daquele Município e o de São Paulo, para que se adote providências visando a "correção da linha de divisa" entre os citados municípios bem como o cancelamento dos débitos tributários existentes relativos aos imóveis envolvidos, lançados no Cadastro Imobiliário Fiscal pelo setor 185, quadra 088.

A análise da documentação que instruiu o expediente e a detalhada manifestação de fls. 333/335, levam-nos à conclusão de que cabe o indeferimento do pedido formulado.

Entretanto, antecedendo a prolação do despacho decisório de competência deste Departamento, considerando que o assunto teve repercussão junto a opinião pública em recente noticiário, submetemos à deliberação de Vossa Excelência a indicação dos servidores, Reinaldo Santinho Bueno de Souza RF: 549.806.6.00, João Paulo Lara de Siqueira RF: 557.749.4.00, Olavo Eduardo Maillet de Lima Rocha RF: 550.762.6.00, para compor Comissão Intermunicipal, sugerida pela Superior Administração, com o fito de empreender estudos para, com base na legislação em vigor, identificar a linha demarcatória limítrofe no setor 185, quadra 088, definindo-se, assim, a que município pertence a quadra em questão.

O Senhor Prefeito do Município de Taboão, no ofício 262/98, folha 338, já indicou os servidores que representarão a municipalidade na comissão.

Esclarecemos, ainda, que foi solicitado ao Departamento Fiscal sustação temporária das execuções fiscais dos contribuintes envolvidos, ofício nº 441/98, folha 339.

À consideração.

Acompanham o 1º volume deste processo, processo 1997-0.097.043-4, requisições de FISC 007-21/96, 008-21/96 e Carta de 29/10/97 (contribuinte 185.088.0025-7).

R.I.G, em 25 de agosto de 1998.

SERGIO CHIRELLI

Diretor do Departamento de Rendas Imobiliárias

ASS/EDP/tcb.

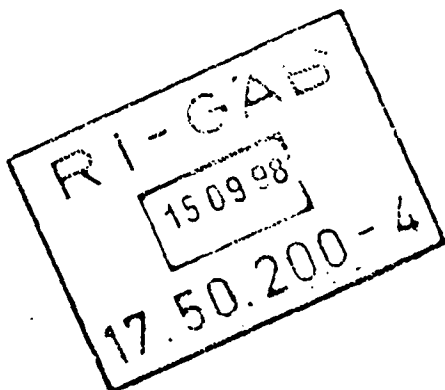
ANTONIO GROPALLO
Assessor - SGM/ATL

Em 11/09/98
AS _____ Horas _____

SF - GAB
11/09/98
1710001-1

Depro. Records Involutions
On Sept 5

De acordo. Este Depo en
o Jundiaí m. parideus qto ao
mosseamento em rta a unitor
da Comiss. T. H. K. K. K. K. K.




JOSE ANTONIO DE FREITAS
Secretário das Finanças
14/09/98

Re Am. Spoke. Ops INET
magnets Acamp.

15/09/98

8
Prozess 341 am 16/09/98
BECKER

ANTONIO GROPALLO
Assessor - SCM/ATL

MARIA ADÉLIA M. B. CEZARE
Chefe de Seção - RJ. 801

100-100000000
 Reg. - 100000000
 Aux. Tec. Adm.



344-
Folha no 29 de prog.
no 235 de 1998
[Signature]

ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

Governo do Estado de São Paulo
SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO
Coordenadoria de Articulação e Planejamento Regional
Instituto Geográfico e Cartográfico

CERTIDÃO I.G.C. Nº 49/98: Eu, **CELINA WHITE**, Diretora Técnica da Divisão de Apoio Técnico à Divisão Administrativa e Territorial do Instituto Geográfico e Cartográfico da Coordenadoria de Articulação e Planejamento Regional da Secretaria de Economia e Planejamento, tendo em vista o requerido pela **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, às fls. 107 do Processo SEP nº 1804/85, **CERTIFICO** para os devidos fins que revendo o referido processo encontrei a seguinte informação: "Em atenção ao despacho de V. S^a., constante do presente processo, no qual é interessada a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, que por seu Diretor do Departamento de Rendas Imobiliárias Sr. Sergio Ghirelli, nos solicita, através do OFÍCIO nº 482/98 - R.I.G., **CERTIDÃO** de jurisdição territorial da quadra delimitada pelas Ruas Avelino Nogueira do Prado, Agostinho de Ataíde e Uruçu Mirim, conforme cópia da folha topográfica nº 2326 - EMPLASA, que nos foi fornecida, temos a informar: 1. Com base nos elementos cartográficos de que dispomos e, de acordo com a Lei nº 8092, de 28/02/64, que dispõe sobre o Quadro Territorial - Administrativo do Estado, **CERTIFICAMOS**, à pedido da **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, que a quadra delimitada pelas Ruas Avelino Nogueira do Prado, Agostinho de Ataíde e Uruçu Mirim, conforme cópia da folha topográfica nº 2326 - EMPLASA, pertence à jurisdição territorial do **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**. 2. Em anexo, cópia heliográfica da folha topográfica nº 2326 - EMPLASA, escala 1:10 000, edição de 1981, na qual destacamos a quadra delimitada pelas Ruas Avelino Nogueira do Prado, Agostinho de Ataíde e Uruçu Mirim, bem como traçamos e colorimos trecho da divisa intermunicipal São Paulo - Taboão da Serra. 3. Esta **CERTIDÃO**, só terá validade, quando apresentada com o documento cartográfico citado no item dois, o qual segue assinado e autenticado. Atenciosamente, as) Antonio Jardim - Geógrafo". E, por ser verdade mandei lavrar a presente **CERTIDÃO** que dato e assino juntamente com a Diretora do Instituto Geográfico e Cartográfico. São Paulo, 12 de novembro de 1998.....

[Signature] **CELINA WHITE** - Diretora Técnica da Divisão de Apoio Técnico à Divisão Administrativa e Territorial.....

[Signature] **LENIR JOSÉ DA CUNHA E CASTRO** - Diretora do Instituto Geográfico e Cartográfico da Coordenadoria de Articulação e Planejamento Regional da Secretaria de Economia e Planejamento.....

[Signature]
ANTONIO OROPALLO
Assessor - SGM/ATL



Prefeitura do Município de Taboão da Serra

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Folha n.º 20 de 235 de 1999
n.º 235 de 1999

ADELINA CICONI
1º 406
ATM

TAVARES DE OLIVEIRA
Adm.

**ATA DA REUNIÃO DE ESTUDO DA DIVISA ENTRE O
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E O DE TABOÃO DA SERRA**

Local: Secretaria dos Negócios Jurídicos de Taboão da Serra

Data: 09/12/1998

Participantes: Dra. Marilene Trappel (PMTS)

João Paulo Lara de Siqueira (PMSP)

Olavo M. L. da Rocha (PMSP)

Reinaldo Santinho Bueno de Souza (PMSP)

Os Técnicos de São Paulo iniciaram os trabalhos colocando à Senhora Secretária que, no intuito de agregar informações as já levantadas para esclarecer a divergência entre o Município de Taboão da Serra e o Município de São Paulo, quanto à Jurisdição Territorial da quadra delimitada pelas ruas Avelino Nogueira do Prado, Agostinho de Ataíde e Uruçu Mirim, solicitaram, através do Departamento de Rendas Imobiliárias, uma Certidão ao Instituto Geográfico e Cartográfico do Estado de São Paulo, órgão competente para, com base na legislação em vigor, dizer, administrativamente, qual dos Municípios detém a competência territorial da área questionada.

Para referenciar os dados da Certidão, foi requerido à Emplasa cópia heliográfica da articulação 2326 do Sistema Cartográfico Metropolitano na escala 1:10.000, autenticada. Obtida a cópia, foi solicitado ao Instituto Geográfico e Cartográfico desenhar o traçado da divisa e assinalar a quadra questionada.

Como o Instituto Geográfico e Cartográfico, na Certidão n.º 49/98, deixou claro que a quadra delimitada pelas ruas Avelino Nogueira do Prado, Agostinho de Ataíde e Uruçu Mirim pertence à jurisdição territorial do Município de São Paulo, os técnicos de São Paulo entendem que os seus trabalhos estão concluídos, entretanto a Sra. Secretária de Taboão da Serra entende que existem outras fontes a serem pesquisadas sobre a questão.

ANTONIO GRÓPALLO
Assessor - SGM/ATL



Prefeitura do Município de Taboão da Serra

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

ADELINA CIGONE
Reg. 1
ATM

-350-

Folha n.º	24	de pro.
n.º	235	de 1999

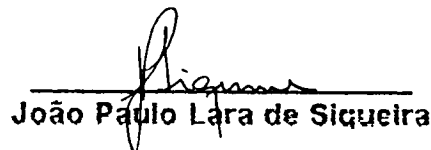
Para finalizar os trabalhos, passaram às mãos da Senhora Secretária os seguintes documentos:

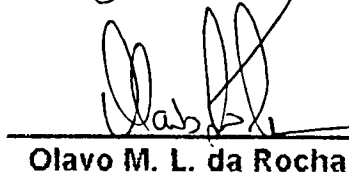
Ofício n.º 465/98 R.I.G
Ofício n.º 482/98 R.I.G
Certidão I.G.C n.º 49/98
Cópia da articulação n.º 2326 do SCM

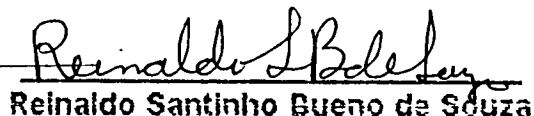
Nada mais havendo a ser discutido, foi encerrada a reunião.

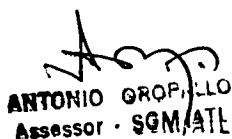
Taboão da Serra, 09 de Dezembro de 1998


Marilene Trappel


João Paulo Lara de Siqueira


Olavo M. L. da Rocha


Reinaldo Santinho Bueno de Souza


ANTONIO ORFANELLO
Assessor - SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	22	de proc.
n.º	235	de 19 99
Folha de informação n.º 235-1		

d o Processo

n.º 1996-0.085.715-6

em 28 / 01 / 99

ADELINA GICONE
Ped 100496

R.I. Gab.- Sr. Diretor,

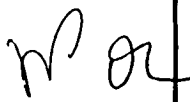
Em atenção à determinação de Vossa Senhoria, realizamos reuniões com a Senhora Secretária dos Negócios Jurídicos do Município de Taboão da Serra, Dra. Marilene Trappel, com a finalidade de esclarecer, face a legislação vigente, a divergência da jurisdição territorial da quadra delimitada pelas ruas Avelino Nogueira do Prado, Agostinho de Ataíde, e Uruçu Mirim, apontada nos autos do processo administrativo n.º 1996-0.085.715-6 do Município de São Paulo.

Foram realizadas pesquisas nas documentações gráficas existentes nos Institutos Geológico e no Geográfico Cartográfico, com o intuito de apurar a existência de plantas cartográficas que contivessem o traçado da divisa, facilitando a elucidação da questão. Entretanto, para evitar que fossem suscitadas dúvidas, quanto ao traçado correto da divisa nas plantas encontradas, solicitamos, em ofício do Departamento de Rendas Imobiliárias, uma certidão ao Instituto Geográfico Cartográfico do Estado de São Paulo, órgão competente para, administrativamente, esclarecer a qual dos Municípios pertence a quadra mencionada.

Na Certidão I.G.C. N.º 49/98 é esclarecido que a quadra delimitada pelas ruas Avelino Nogueira do Prado, Agostinho de Ataíde, e Uruçu Mirim pertence à jurisdição territorial do Município de São Paulo. Salientamos, ainda, que as manifestações de folhas 327, 333 a 335 do presente, também concluem que a quadra questionada, pertence ao Município de São Paulo.

Apesar da documentação colhida não deixar dúvidas sobre a jurisdição territorial da quadra delimitada pelas ruas Avelino Nogueira do Prado, Agostinho de Ataíde, e Uruçu


ANTONIO GRUPALLO
Assessor - SGIA/ATL


PS.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	235	de proo.
n.º	235	de 19 99
Folha de informação n.º		
Reg. 100.406		

d o Processo

n.º 1996-0.085.715-6

em 28 / 01 / 99

(a) ADELINA C. CONE
Reg. 100.406
ATM
CLIVERA

Mirim, a senhora secretária do negócios jurídicos do Município de Taboão da Serra, deixou consignado na ata de 09/12/1998 a sua irresignação com o resultado alcançado pelos estudos elaborados pelo grupo de trabalho, que passamos a transcrever:

"Como o Instituto Geográfico e Cartográfico, na Certidão n.º 49/98, deixou claro que a quadra delimitada pelas ruas Avelino Nogueira do Prado, Agostinho de Ataíde e Uruçu Mirim pertence à jurisdição territorial do Município de São Paulo, os técnicos de São Paulo entendem que os seus trabalhos estão concluídos, entretanto a Sra. Secretária de Taboão da Serra entende que existem outras fontes a serem pesquisadas sobre a questão."

Assim, salvo melhor juízo, os representantes do Município de São Paulo entendem, com fundamento no teor dos documentos colhidos, que os trabalhos estão concluídos, não havendo dúvidas que a quadra delimitada pelas ruas Avelino Nogueira do Prado, Agostinho de Ataíde, e Uruçu Mirim, quadra 088 do setor fiscal 185, pertence à jurisdição territorial do Município de São Paulo, devendo ser estes documentos encaminhados ao Departamento Fiscal para subsidiar as eventuais ações de execução fiscal referentes aos contribuintes pertencentes à quadra analisada.

Documentos anexados:

Ofício n.º 465/98 R.I.G

Ofício n.º 482/98 R.I.G

Certidão I.G.C n.º 49/98

Cópia da articulação n.º 2326 do SCM com a marca d'água de autenticidade

Ata da reunião de 29/08/98

ANTONIO OROPALLO
Assessor - SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 235 de proc. n.º 235 de 19 99
Folha de informação n.º 2353

d o Processo

n.º 1996-0.085.715-6

em 28 / 01 / 99

ARIELANA GONZ

Rég. 100.406

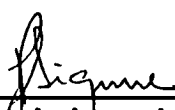
ATM

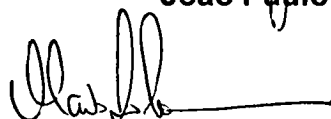
Ata da reunião de 01/09/98

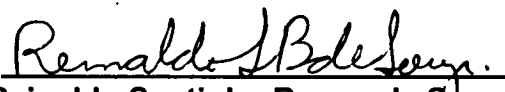
Ata da reunião de 04/09/98

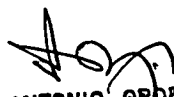
Ata da reunião de 09/12/98

Nada mais havendo a ser providenciado pelo grupo de estudo, encaminhamos as conclusões para consideração de Vossa Senhoria.


João Paulo Lara de Siqueira


Olavo M. L. da Rocha


Reinaldo Santinho Bueno de Souza


ANTONIO ORPALLO
Assessor - SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 25 de proc.
n.º 235 de 19 99
Ad

Folha de informação n.º 334 DELINA CICONE

do processo

n.º 1996-0.085.715-6

em 22/04/99

(a) INSCRIÇÃO

Reg. 100.406
ATA DA SRA. SECRETARIA
Aut. Téc. Administrativa
R.F. 967.558.100

Senhor Secretário,

Conforme constante do processo administrativo 1996-0.085.715-6, os imóveis localizados na quadra fiscal 088 do setor fiscal 185 foram, por diversos exercícios, tributados simultaneamente pelos municípios de São Paulo e Taboão da Serra, em razão de dúvidas referentes à correta localização da divisa dos municípios.

Pesquisas efetuadas para instrução do referido expediente, em especial consulta ao Instituto Geográfico e Cartográfico, elaborada em decorrência dos trabalhos realizados pela Comissão Intermunicipal, órgão competente para, administrativamente, esclarecer questões geográficas de divisas entre municípios, concluíram que a citada quadra pertence à jurisdição territorial do Município de São Paulo. Esta é a informação constante da certidão I.G.C. Nº 49/98 do Instituto Geográfico e Cartográfico, anexada como fls. 344 e 345 do processo 1996-0.085.715-6.

Assim, muito embora a Sra. Secretaria de Taboão da Serra entenda que existam outras fontes a serem pesquisadas, este Departamento considera concluídos os trabalhos a respeito do conflito de divisas na região da quadra fiscal 088 do setor fiscal 185, resolvendo as questões tributárias para os exercícios futuros.

Entretanto, restaram pendências referentes ao período em que as dúvidas existiram e em que houve bitributação dos imóveis. Com efeito, o que se verifica é que os pagamentos dos tributos foram efetuados à Prefeitura de Taboão da Serra, estando os créditos em aberto e, diversos, em cobrança executiva, no Município de São Paulo.

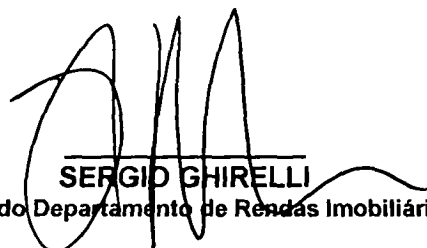
Para solução destas pendências propomos, por ser matéria a ser regulada por lei, o envio à Câmara Municipal de projeto de lei que conceda remissão destes créditos, vedada a restituição do que houver sido pago a título de tributos imobiliários, considerando-se que o fato ocorrido insere-se na hipótese prevista

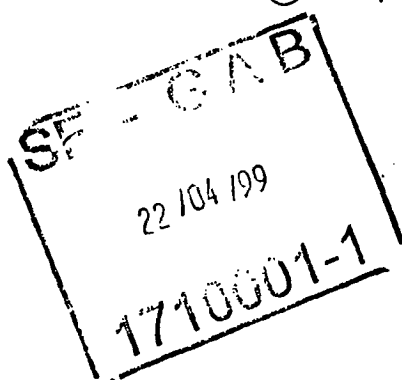
ANTONIO CARVALLO
Assessor : EGM/ATL

no inciso II do artigo 172 do Código Tributário Nacional, ou seja, é proveniente "de erro ou ignorância escusáveis do sujeito passivo, quanto a matéria de fato".

Segue, para apreciação de Vossa Excelência, projeto de lei, com a respectiva exposição de motivos, em acordo com o acima proposto às fls. 354 e 355.

No ensejo, apresentamos nossos protestos de consideração e respeito.

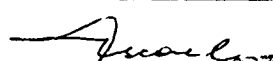

SERGIO GHIRELLI
Diretor do Departamento de Rendas Imobiliárias



Juntado _____ nesta _____ data, _____ documento _____ e _____ folha de
informação, rubricado _____ sob n.º 358

Em 26/04/99


ANTONIO GROFALLO
Assessor - SGM/ATL

(a) 
SILVIA SCITISE DE O. ESCOBAR
Ass. Técnica de Administração
R.F. 180.275.500



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 26 de 235 de 1999
nº 235 de 1999
[Signature]

Folha de informação nº

358

ADELINA CICONI

d o Processo nº 1996-0.085.715-6

em

26

04

99

SILVIA SCALISE DE OLIVEIRA
Aux. Técnico de Administração
R.F. 180.275.5.00

Ref.: Processo 1996-0.085.715-6

Int.: FRANCISCO ALVINO FERREIRA

Senhor Prefeito

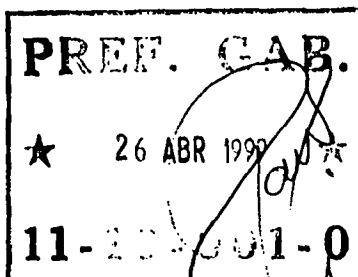
60.11.10.070

Em decorrência da análise das informações e documentos con-
tidos neste processo, o Departamento de Rendas Imobiliárias
desta Pasta apresenta a proposta e conclusões de fls. 355/
357 verso, que acolhemos, submetendo-as à apreciação e de-
cisão de Vossa Excelência.

SFG., em 26 de abril de 1999.

[Signature]
JOSE ANTONIO DE FREITAS
Secretário das Finanças

MGCG/se



[Signature]
ANTONIO GROPALLO
Assessor - SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº -27-

do processo nº 235 de 19 99 26 / 05 / 99 (a) Adelina *Ad*

ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

A Comissão de Constituição e Justiça

Em 27.05.99

Breno Gandelman
Breno GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. E.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 27/05/99 às 17:00 hs.

Ao Nobre Vereador

TATTO

para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em 24 de *maio* de 19 99

[Signature]
Presidente

EXEMPLAR ORIGINAL
DESEMPENHO DO DESEMPENHO
M. 1

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 28

Em 14.06.99

(a)





Folha n.º 28 do proc.
N.º 235 de 19 99
O funcionário

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PL 235/99
31/05/99

Trata-se de projeto de lei, encaminhado pelo Sr. Prefeito Municipal, que visa conceder remissão de créditos tributários aos imóveis identificados pelos contribuintes que especifica.

De acordo com o artigo 1º do projeto, ficam remetidos os créditos tributários decorrentes de obrigações tributárias nascidas até o exercício de 1998, relativos aos Impostos Predial e Territorial Urbano e às Taxas de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, de Limpeza Pública e de Combate a Sinistros, incidentes sobre os imóveis constantes do Cadastro Imobiliário Fiscal do Departamento de Rendas Imobiliárias – RI, da Secretaria das Finanças – SF, localizados na Quadra Fiscal 088 do Setor Fiscal 185.

Conforme a exposição de motivos, os imóveis localizados na quadra fiscal 088 do setor fiscal 185, foram por diversos exercícios, tributados simultaneamente pelos Municípios de São Paulo e Taboão da Serra, em virtude de dúvida quanto à correta localização da divisa dos Municípios.

Consultado o Instituto Geográfico e Cartográfico da Secretaria de Economia e Planejamento do Estado de São Paulo, órgão competente para esclarecer questões geográficas de divisas entre Municípios, este certificou que a quadra delimitada pelas Ruas Avelino Nogueira do Prado, Agostinho Leite e Uruçu Mirim pertencem à jurisdição territorial do Município de São Paulo.

Entretanto, ocorre que o pagamento dos mencionados tributos foi feito ao Município de Taboão da Serra, estando em aberto os créditos relativos ao Município de São Paulo.

O interesse público está demonstrado. Portanto, sob o aspecto jurídico, a matéria não encontra óbices, estando amparada nos arts. 13, inciso III, 37, caput, 131, § 6º e 136, todos da Lei Orgânica do Município de São Paulo e ainda no art. 172, inciso II, do Código Tributário Nacional.

Por se tratar de matéria tributária, devem ser realizadas pelo menos 2 (duas) audiências públicas durante a tramitação do projeto (art. 41, inciso V, da Lei Orgânica do Município de São Paulo).

O projeto é, portanto, legal.



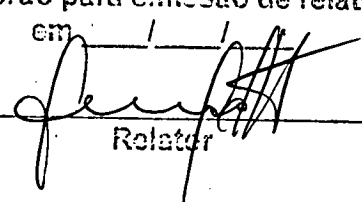
Raimundo Batista
Assessor Técnico Legislativo
(Juri)


Marilena Conceição Andreoli
Assessor Técnico Legislativo
Chefe

Encaminhe-se, em 21/8/99


Roberto Tripoli
Presidente da CCJ

ecsa/impl0235-9

De acordo para emissão de relatório,
em 
Relator



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 23 do proc.
N.º 235 de 1999
Funcionário
Assistente Parlamentar

16 - PAR

16-10417/1999

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 235/99.

PUBLIQUE-SE EM

21/5/1999

Trata-se de projeto de lei, encaminhado pelo Sr. Prefeito Municipal, que visa conceder remissão de créditos tributários aos imóveis identificados pelos contribuintes que especifica.

De acordo com o artigo 1º do projeto, ficam remitidos os créditos tributários decorrentes de obrigações tributárias nascidas até o exercício de 1998, relativos aos Impostos Predial e Territorial Urbano e às Taxas de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, de Limpeza Pública e de Combate a Sinistros, incidentes sobre os imóveis constantes do Cadastro Imobiliário Fiscal do Departamento de Rendas Imobiliárias – RI, da Secretaria das Finanças – SF, localizados na Quadra Fiscal 088 do Setor Fiscal 185.

Conforme a exposição de motivos, os imóveis localizados na quadra fiscal 088 do setor fiscal 185, foram por diversos exercícios, tributados simultaneamente pelos Municípios de São Paulo e Taboão da Serra, em virtude de dúvida quanto à correta localização da divisa dos Municípios.

Consultado o Instituto Geográfico e Cartográfico da Secretaria de Economia e Planejamento do Estado de São Paulo, órgão competente para esclarecer questões geográficas de divisas entre Municípios, este certificou que a quadra delimitada pelas Ruas Avelino Nogueira do Prado, Agostinho Leite e Uruçu Mirim pertencem à jurisdição territorial do Município de São Paulo.

Entretanto, ocorre que o pagamento dos mencionados tributos foi feito ao Município de Taboão da Serra, estando em aberto os créditos relativos ao Município de São Paulo.

O interesse público está demonstrado. Portanto, sob o aspecto jurídico, a matéria não encontra óbices, estando amparada nos arts. 13, inciso III, 37, caput, 131, § 6º e 136, todos da Lei Orgânica do Município de São Paulo e ainda no art. 172, inciso II, do Código Tributário Nacional.

ecsa/pl0235-9



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 30 do proc.
N.º 235 de 1999
Funcionário/
ARMEN DE MOURA
Assistente Parlamentar

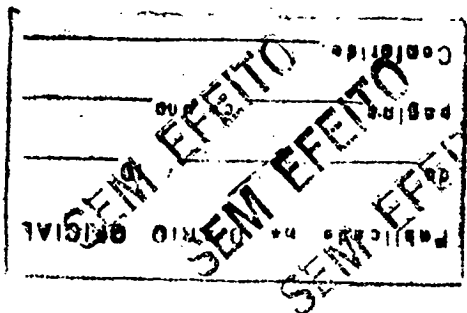
Por se tratar de matéria tributária, devem ser realizadas pelo menos 2 (duas) audiências públicas durante a tramitação do projeto (art. 41, inciso V, da Lei Orgânica do Município de São Paulo).

Ante o exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça em 21/9/99

[Handwritten signatures and initials]



Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 23 de setembro de 1999
Página 5257 Coluna 51-1
Contado: _____
GABRIEL HENRIQUE
Assistente Parlamentar

A Doutra Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 23/9/99

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 23.09.99 as 18 h.

mts.
Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR ANTONIO SOULART
PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

24 / 09 / 99

PRESIDENTE

SEGUE _____, juntado _____, nesta data
documento _____ e papel de informação
rubricado _____ sob folha n.º 31

Em 21/11/99

mts.
Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1548/1999

Folha n.º 31 do proc.
N.º 235 de 1999
O funcionário: M.S.

PARECER N.º DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 235/99

Projeto de Lei n.º 235/99, de autoria do Executivo, tem como objetivo conceder remissão de créditos tributários aos imóveis localizados na Quadra Fiscal 088 do Setor Fiscal 185.

A quadra em questão, por diversos exercícios, foi tributada simultaneamente pelos municípios de São Paulo e Taboão da Serra em razão de dúvidas relativas à localização correta da divisa entre os dois municípios.

A questão foi elucidada pelo Instituto Geográfico e Cartográfico da Secretaria de Economia e Planejamento do Estado de São Paulo, que certificou que a quadra em tela pertence à jurisdição do Município de São Paulo.

Ocorre que, até esta definição, os contribuintes efetuaram o pagamento dos tributos ao Município de Taboão da Serra, estando em aberto os créditos relativos ao Município de São Paulo, sendo que diversos deles encontram-se em cobrança executiva.

Se a questão fiscal relativa ao atual e futuros exercícios está resolvida, permanece sem solução a questão dos exercícios anteriores. Neste sentido é que, conforme o Código Tributário Nacional (em caso de erro ou ignorância escusáveis do sujeito passivo), o projeto de lei concede a remissão dos créditos tributários relativos ao IPTU e taxas dos imóveis da quadra citada, decorrentes de obrigações nascidas até o exercício de 1998.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, analisando o projeto, considerou justas as razões que o motivaram e adequado o tratamento legislativo dado a questão, portanto, manifesta-se **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei n.º 235/99.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 03/11/99

Vereador ~~Aurélio Nomura~~

Presidente

Vereador Goulart

Relator

17 - RELCOM
17-3131/1999

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 13 / 11 / 99
página 52 coluna 2a
Conferido *Maria Tereza*

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 16 / 11 / 99

MSS
Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 16/11/99 as 16:00 h.

[Assinatura]

... nobre Vereador *Antonio Luciano*
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

03/12/99

[Assinatura]
Presidente

A ATM, A PEDIDO.
30/05/00

[Assinatura]
Marta Pimenta Pinto Ravenna
Secretária - RF. 11.085

Em devolução:

A Com. de ~~Finanças e Orçamento~~
09/06/00

[Assinatura]
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob o nº _____ e folha de informação nº _____



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

do processo nº 235 de 1999 12/06/00 (a) 32

Maria Pinheiro Pinto Ravena
Secretária - RF. 11.085

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.

Em 12/06/00 às 14 h 30.

Maria Pinheiro Pinto Ravena
Secretária - RF. 11.085

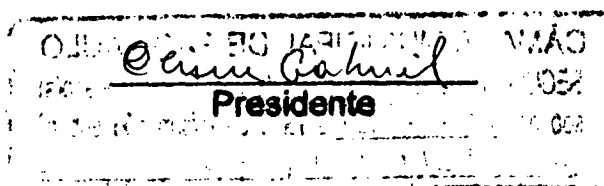
Ao Nobre Vereador Colaninno
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 12 de 06 de 00

Presidente

Redistribuído ao Nobre Vereador Italo Cardoso
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 01 de 03 de 01



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 33 a 123 e folha de informação sob nº
1211101

Neocemita M.S. Marques
Assistente Técnico de Direção II
Registro 10.866

SEGUE — 1211101 —, nesta data
documento — 33 a 123 — e papel de informação
rubricado — 1211101 — n.º 33

CEAD
2579101

RF 11085



12 Logos (12)

Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

DL 235/99

aud. P. 27/08/01

Folha n.º 33 do proc.
n.º 01.023.5 de 19.39

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

N.º 10.866
Assistente Técnico de Direção
Registro 10.866

SEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

MEMBROS: ELISEU GABRIEL - PRESIDENTE
WADIH MUTRAN
AUGUSTO CAMPOS
ÍTALO CARDOSO
RICARDO MONTORO
MILTON LEITE
JOSÉ VIVIANI FERRAZ
ADRIANO DIOGO
ATILIO FRANCISCO

AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO, EM 27 DE AGOSTO DE 2001.

SOLICITANTE: VEREADOR ELISEU GABRIEL

SECRETÁRIA MARTA RAVENA



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha n.º	321	do proc.	
n.º	0225	de 19	33
Assistente Técnico de Direção I			
Necila M.S. Marques			
Registro 10.866			
SEM REVISÃO			

ROD.: W01 FOLHA:1

TAQ.: Luiz Carlos

COMISSÃO: Finanças e Orçamento

ORADOR:

DATA: 27.08.01

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel - PDT) - Bom dia, Senhores.

Declaro aberta a presente audiência pública da Comissão de Finanças e Orçamento, para tratar de alguns projetos de lei: o 371/97, o 786/97, 79/98, apensado o PL 438/98; o 222/98, o 501/88, 235/99, 002/00 (?), 311/00, 354/00 e o 425/00, além do 189/01 e o 339/01.

Queria convidar o Fernando Hadade (?) para presença na Mesa, a Vereadora Aldaíza Sposati, o Pólíce (?), por favor. (Pausa) Não quer mesmo? (Risos)

Queremos agradecer muito à equipe da Secretaria, à Úrsula, de Finanças, que prefere ficar aí, é isso? (Pausa) Então, está bem.

Vamos iniciar com o projeto... Vamos fazer uma inversão de ordem aqui, a pedido da Vereadora Aldaíza Sposati: vamos iniciar com o projeto 002/88 (?), que estabelece a proibição de impedimento de frequência nos estabelecimentos de ensino e creches municipais durante realização de reuniões pedagógicas e outros eventos que especifica.

Então, a palavra está aberta. Se a Vereadora pudesse falar...

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Obrigada, Presidente - caro Vereador Eliseu Gabriel -, Chefe de Gabinete de SF, Fernando Hadade, Assessor Pólíce (?) - a gente já se conhece há um bocado de tempo, não é? -, e outros companheiros, senhoras e senhores, na verdade, este projeto de lei está em audiência pública nesta Comissão porque, por se tratar de matéria relativa a criança e adolescente, regimentalmente ele tem de passar por duas audiências públicas. E, na Comissão de Mérito, não foi chamada audiência pública e, se não tiver essas audiências, ele não pode ser votado.



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10
Assistente Técnico de Direção

Folha n.º 35 do proc.
n.º 01.237 de 1955
Noemia M.S. Marques
Registro 10.866

ROD.: W01 FOLHA:2

TAQ.: Luiz Carlos

COMISSÃO: Finanças e Orçamento

ORADOR:

DATA: 27.08.01

SEM REVISÃO

Portanto, não é propriamente uma matéria de Finanças, mas, quer dizer, é o que eu estava até comentando: tudo termina batendo em Finanças - mas não é propriamente uma matéria de Finanças.

Vou expor muito rapidamente: é o seguinte, o nosso entendimento é de que hoje o funcionamento, e ainda hoje, no funcionamento de escolas municipais, Escolas de Educação Infantil e creches - creches nem tanto -, mas principalmente as escolas, os professores dispensam os alunos quando é dia de reunião.

Há muito eu realmente me insurjo em relação a essa atitude. Acho que a criança, se vai para a escola, ela tem de permanecer na escola. Para isso, a escola deve gerar outras atividades que,... (Luiz Carlos)



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha n.º 36 do proc. 001-9835-19-33
Norma M.S. Marques
Assistente Técnico de Direção 1

ROD.: W02 FOLHA:1	TAQ.: Luiz Carlos	COMISSÃO: Finanças e O	Registro 10.866
ORADOR:	DATA: 27.08.01	SEM REVISÃO	

Há muito eu realmente me insurjo em relação a essa atitude. Acho que a criança, se vai para a escola, ela tem de permanecer na escola. Para isso, a escola deve gerar outras atividades que, enquanto os professores estão em reunião, a criança não pode voltar para casa, pois a mãe e o pai estão trabalhando, a mãe falta ao serviço ou a criança fica na rua... Não tem cabimento - eu entendo - este tipo de comportamento.

Sei que não é um projeto de lei que agrade professores. Mas acho que nossa luta pelos direitos da criança e do adolescente nos faz superar qualquer perspectiva corporativa, e entender que nossas escolas não podem colocar, dispensar as crianças, porque as famílias nesta cidade trabalham, as mães trabalham, e elas têm de perder o dia de serviço, qualquer coisa assim. Então, nada mais é do que isso. Quanto à Constituição, ela também assegura este direito também de atenção à criança, não devendo haver, então, esta atitude.

É só isso, Sr. Presidente. Não sei se alguns dos presentes gostariam de se manifestar. Sei que há aqui representação de pais de alunos. Não sei se gostariam de tomar a palavra, não sei. (Pausa)

Tudo bem? Poderia? Então, por favor.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel - PDT) - Por favor.

A SRA. CREMILDA - Bom dia, pessoal. Para quem não me conhece, sou Cremilda, Presidente do Núcleo de Apoio a Pais de Alunos. Acabei de falar à Vereadora que ela está mexendo aqui num vespeiro, mas já que ela tem coragem, a gente tem mais é de apoiar uma atitude dessa de coragem.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º	37	do proc.
n.º	01.9235	de 1998
Noemia M.S. Marques		
Assistente Técnico de Direção		

ROD.: W02 FOLHA:2

TAQ.: Luiz Carlos

COMISSÃO: Finanças e Orçamento

Registro 10.866

ORADOR:

DATA: 27.08.01

SEM REVISÃO

O que acontece nas escolas, atrás desse projeto aqui, se Deus quiser - e Deus vai querer, porque Deus é brasileiro -, atrás deste projeto vai desancar uma série de situações, vai deixar muito... vai escancarar situações muito piores, porque na escola, quando alguém, a diretora, a coordenadora tem dor de barriga, a escola pára. Aí fala: "Tem reunião disso, tem reunião daquilo, reunião daquele outro...", e fica tudo parado.

Se este projeto for aprovado e ficar claro que não pode dispensar a criança, não poderá dispensar a criança nas outras situações também. Então, é uma coisa linda, é brilhante, este é um projeto muito inteligente, muito interessante. Precisa coragem? Precisa. Coragem é fundamental. E a gente apóia - vim aqui dizer, em nome do Núcleo de Apoio a Pais de Alunos. Até tem uma representante, diretora lá da zona Leste, que ela veio, não é? Muita gente quer que a gente esteja rachado. A presença do pessoal da zona Leste aqui mostra que a gente não está rachado.

Só não veio mais gente aqui porque houve, no meu entendimento, má fé, ... (Denise)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Assistente Técnico de Direção

ROD.:W03 FOLHA:1

TAQ.:Denise

COMISSÃO:Finanças

Registro 10.866

ORADOR:

DATA:27-08

SEM REVISÃO

Só não veio mais gente aqui porque houve no meu entendimento má fé; alguém querendo sabotar esse projeto, ou então incompetência, porque errar é humano. Nós aprovamos, apoiamos, parabéns, muito obrigada, valeu.

O SR. ELISEU GABRIEL (PDT) - Mais algum?

A SRA. - Sou representante do Mep, Movimento em Defesa da Escola Pública de São Paulo, e Presidente do Fórum Municipal de Educação, que por sinal atua nesta Casa. É um órgão inteiramente formado por entidades, pais e alunos e quem estiver interessado na defesa da escola na cidade de São Paulo, nossas reuniões são todo segundo sábado do mês, no anexo G. O Fórum está aqui para apoiar e parabenizar essa atitude e dizer para a Vereadora que pode contar com o Fórum porque vamos lutar até o fim, pelo menos para vencer essa etapa. A gente tem de ir de degrau em degrau. A gente espera vencer. Parabéns, e que traga mais para nós.

O SR. ELISEU GABRIEL (PDT) - Quero anunciar a presença do Vereador Dalton Silvano e também Vereador Goulart. Vereadora Aldaíza, consulto se mais alguém quer fazer uso da palavra. O Vereador Dalton Silvano pediu a palavra.

O SR. DALTON SILVANO (PSDB) - Bom dia a todos, Vereador Eliseu Gabriel, Fernando Hadad, demais membros da Mesa, Vereadora Aldaíza, quero hipotecar o meu apoio ao seu projeto e ser testemunhas de que recebi diversas reclamações no sentido do fechamento dessas escolas municipais ou de creches com relação à proibição da entrada, o impedimento da frequência. Então, apenas, neste momento, quero dizer



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Assistente Técnico de Direção I

ROD.:W03 FOLHA:2

TAQ.:Denise

COMISSÃO:Finanças

Registro 10.866

ORADOR:

DATA:27-08

SEM REVISÃO

da validade desse projeto, da necessidade da aprovação e registrar o meu apoio.

O SR. ELISEU GABRIEL (PDT) - O seu nome, por favor.

O SR. LOURIVAL NONATO - Sou do Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fui conselheiro municipal dos direitos da criança de 1994 à 1996. Naquela ocasião, o conselho editou uma deliberação para que as decisões nas escolas observassem a legislação. Foi a resolução 2 do conselho, até porque, com frequência, temos informação, documentos de regimentos que não acolhem a legislação maior, não só a Constituição Federal, do artigo 205 ao 217, que trata das questões da educação, onde prevê além do pleno desenvolvimento de alunos das escolas no artigo 205; prevê também o acesso e permanência no artigo 206; e a escola gratuita no artigo 208.

E apesar disso, temos observado e parabenizo também a iniciativa da Vereadora Aldaíza que as escolas têm, por suas direções, promovido a exclusão de meninos e meninas, principalmente, o fato da escola pública gratuita não ser gratuita. Percebemos que a condição para a frequência, para estar no banco da escola, tem se exigido com frequência uniformes, pagamento de carteirinhas a cinco ou dez reais, pagamento de documentos. E além da legislação federal que apontamos aqui, tem a legislação estadual. Então, tem a lei 3.913, de 1983, que disciplina, que detalha que é proibido o uso obrigatório de uniformes nos estabelecimentos oficiais, que é proibido a locação dos espaços no prédio, quer dizer, que a escola não seja um balcão de negócios. E ali também desmotiva a participação de pais dos alunos, que geralmente só



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º 40 do proc.

n.º 01023583 de 2003

Neuma M. S. Marques
Assistente Técnico de Direção

ROD.:W03 FOLHA:3

TAQ.:Denise

COMISSÃO:Finanças

Registro 10.866

ORADOR:

DATA:27-08

SEM REVISÃO

são convidados para as festas, para arrecadação de recursos, como se a escola fosse um balcão de negócios.

Então, nesse sentido, acho oportuno que as pessoas saibam, e os daqui devem estar bem informados sobre esse aspecto, sobre uma legislação na Federação, no Estado, e também tem as portarias que atentam para essa questão que infelizmente as direções de escolas não têm observado quando criam disciplinas que não acolhem toda a legislação superior. Obrigado.

O SR. ELISEU GABRIEL (PDT) - Temos uma série, uma pauta longa aqui. Acho que já foi falado o suficiente, não é, Vereadora Aldaíza? (pausa)

Então, vamos passar agora ao PL 786/97, do Vereador Goulart, que vai dar uma rápida informação, a seguir vamos passar para o Vereador Dalton Silvano.

O SR. GOULART (PMDB) - Estou abrindo mão ao Vereador Dalton Silvano para que o dele seja discutido primeiro, mas não abro mão da discussão do meu projeto. A minha assessora Nazeli fará uma explanação em meu nome porque tenho compromisso com a Confederação de Automobilismo e tenho de me retirar. Então, o Vereador Dalton Silvano fará primeiro o debate do projeto dele e em seguida entra a discussão do meu projeto e eu de antemão peço o apoio de todos os vereadores ao meu projeto. Muito obrigado.

O SR. ELISEU GABRIEL (PDT) - Queria anunciar a presença do Vereador Augusto Campos. Então, vamos passar rapidamente ao projeto 79/98, apensado no PL 438/98, autoria do Vereador Dalton Silvano, que está com a palavra.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Assistente Técnico de Direção I

ROD.:W03 FOLHA:4

TAQ.:Denise

COMISSÃO:Finanças

Registro 10.800

ORADOR:

DATA:27-08

SEM REVISÃO

O SR. DALTON SILVANO (PSDB) - Mais uma vez cumprimento o Presidente Eliseu Gabriel, demais componentes, Fernando Hadad e Dr. Police(?), representando aqui a administração municipal.

O meu projeto visa liberar os veículos apreendidos pelo exercício não autorizado de atividade de transporte coletivo, ou seja, os perueiros. Quero fazer uma separação com relação a esse projeto até a atual administração. A idéia desse projeto de lei nasceu em 1998, quando fizemos uma ampla reunião por meio da comissão de estudos com os perueiros e concluímos um projeto de lei que foi aprovado pelos 55 vereadores desta Casa àquela oportunidade. E basicamente o projeto de lei previa de forma resumida sair de 2200 peruas e ir, no mínimo, para 4500. O que significava no mínimo? Isso poderia ser.....W04



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Diário n.º	4.22	do proc.	49.33
Noemia M.S. Marques			
Assistente Técnico de Direção			
RECEBUE			

ROD.: W04 FOLHA:1

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Finanças

ORADOR:

DATA: 27-08-01

RECEBUE

Isso poderia ser 4.501, 4.502, 4.503 e quem teria o poder de comandar o ingresso de novas peruas seria, obviamente, até pela Lei Orgânica do Município, a Secretaria Municipal de Transportes. O Prefeito Celso Pitta vetou, depois de aprovado por 55 vereadores, esse projeto de lei, travando praticamente todo o ingresso de novos perueiros na cidade de São Paulo.

Após isso, todos se recordam daquela oportunidade, tivemos uma mobilização intensa dos perueiros, inclusive na cidade de São Paulo e na própria Câmara Municipal. E aí, eu também participei da comissão com os demais vereadores, conseguimos junto à Secretaria Municipal de Transportes 1.200 autorizações que permitiram que os perueiros pudessem, foram os chamados protocolos, trabalhar na cidade sem o devido registro, com esses cadastramentos.

Logo em seguida, através de uma lei, o Vereador Natalício Bezerra revogou o decreto que permitia que se usassem esses cadastramentos, esses protocolos, gerando uma enorme injustiça porque esses perueiros, com esses cadastramentos, adquiriram suas peruas, se criou uma expectativa de direito. Portanto, houve, no meu entendimento, naquela oportunidade, com não regulamentação do sistema, uma injustiça enorme. As pessoas compraram as suas peruas, estão pagando, estão pagando até hoje as mensalidades de acabaram tendo seus veículos, seu patrimônio apreendido, quando sabemos que a maior crise que vivemos desde os últimos dez, 15 anos, de desemprego é violenta.

Então, Sr. Presidente, queria até falar para o representante do governo, tenho conversado com o Secretário de Transportes, acho que até poderíamos fazer um substitutivo através da Comissão de Finanças,



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

ma. 0.235	do proc. 10.866
de 19 99	
Assistente Técnico de Direção I	
SEM REVISÃO	
Registro 10.866	

ROD.: W04 FOLHA:2

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Finanças

ORADOR:

DATA: 27-08-01

já que é a última comissão em que está tramitando e, se for o caso, limitando a liberação até 31 de dezembro do ano passado e não se envolveria, se for o caso, a gestão Marta Suplicy porque o objetivo daquele projeto, quando nós o fizemos, era exatamente eliminar essas injustiças naquela época em função de enormes problemas, inclusive políticos, que persistiram até o final do ano passado. Portanto, o objetivo é liberar essas peruas para que eles possam tomar outros rumos, para que possam até vende esse patrimônio e desenvolverem outros trabalhos na medida que não adquirirem a licença permanente para trabalhar enquanto perueiros na cidade de São Paulo.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel - PDT) - Vereador, só um esclarecimento: V.Exa. sugeriu um substitutivo limitando a liberação até 31 de dezembro?

O SR. DALTON SILVANO (PSDB) - Veja, se for o caso. Então, o que estou querendo? Não estou querendo inviabilizar o projeto como um todo em face da presença e até do posicionamento, da nova forma de trabalhar, do Executivo atual. Quer dizer, como esse projeto é de 98 e o objetivo era corrigir uma injustiça em função de a própria Prefeitura ter liberado o protocolo, ter liberado autorizações, as pessoas confiaram e, no final, por problemas políticos que todos sabem, não quero entrar no mérito, o ex-Prefeito Celso Pitta acabou revogando aquela lei, revogando a possibilidade desses perueiros trabalharem e se criou uma injustiça.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha n.º 0771 do proc.
n.º 81.835 de 1999

ROD.: W04 FOLHA:3

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Finanças

ORADOR:

DATA: 27-08-01

Nelson M. S. Marques
SEM REVISÃO
Assistente Técnico de Direção I

É claro que depois houve um licitação, essa licitação foi cancelada. Quer dizer, na verdade, está faltando definir qual é a regra do jogo, qual é o regulamento do jogo. As pessoas entraram na justiça mas, lá para trás, em 97, 98, a regra do jogo era clara e o Prefeito Celso Pitta vetou o projeto, permitiu que se trabalhasse com protocolos e, ao final, por uma questão política, o Vereador Natalício aprovou uma lei derrubando o projeto, inviabilizou os protocolos e as pessoas que tinha uma expectativa de trabalhar, nós chamamos de expectativa de direito, acabaram sendo prejudicadas. Então, a minha idéia é liberar essas peruas e vamos começar tudo de novo.

É claro, sou contra a violência, contra a depredação, contra aquilo que vem ocorrendo de irregularidade na cidade de São Paulo, mas essa injustiça foi cometida.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel - PDT) - Ok. Mais alguém quer fazer uso da palavra com relação ao PL 79/98, de autoria do Vereador Dalton Silvano? (Pausa) Então, vamos passar agora para o próximo.

Vou fazer uma inversão de ordem em função da presença da equipe da Secretaria de Finanças, que é muito importante para nós todos aqui. Vamos tratar agora do PL 311/00, de autoria do Executivo, que revoga a isenção do imposto sobre serviços de qualquer natureza, ISS, concedida à Companhia de Gás de São Paulo, a Comgas.

A palavra está aberta. (Pausa) Dr. Fernando Haddad com a palavra.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Ofício nº 45	do proc. nº 01.0233 de 19.93
SEM REVISÃO	
Noêmia M.S. Marques	

ROD.: W04 FOLHA:4

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Finanças

ORADOR:

DATA: 27-08-01

O SR. FERNANDO HADDAD - Antes de mais nada, **Assistente Técnica de Direção I**
Registro 10.866

agradecer a acolhida, sempre importante que estamos recebendo aqui, dizer que estamos entrando num período agora de intensos trabalhos legislativos, a reestruturação financeira da Cidade exigirá que o Executivo e o Legislativo interajam cada vez mais e que é com esse intuito que nós passamos a adotar uma política de trazer sempre um reforço importante da Secretaria de Finanças, dos técnicos da Secretaria de Finanças, para que todos os projetos do Executivo que venham a ser submetidos a esta Casa tenham a discussão que eles merece.

Nós estamos discutindo nesta audiência... (W05)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha n.º	10	do proc.
n.º	0233	de 1999

[Assinatura]

ROD.:W-5 FOLHA:1

TAQ.:DAGMAR

CÔMISSÃO:FIN

ORADOR:

DATA: 2708

Noelma M.S. Marques

Assistente Técnico de Direção I
Registro 10.866

Estamos discutindo nesta audiência quatro projetos.

da isenção do ISS, que até hoje é concedida a uma empresa que era estatal e foi privatizada, a Comgás, e para tanto convocaria os técnicos do Departamento Rendas Mobiliárias para expor com mais vagar o intuito do projeto.

O Sílvio vai falar pela Secretaria de Finanças.

O SR. SÍLVIO - Bom dia a todos. Agradeço a oportunidade e cumprimento os membros da Mesa.

A questão da revogação da concessão que hoje é concedida à Comgás é uma situação até bastante simples de ser compreendida. Em 1968, pela Lei Municipal 7.199, a Comgás tornou-se uma Sociedade Anônima, passando a fazer parte da Administração Pública Municipal. Assim, não fazia sentido que a própria Prefeitura exigisse o ISS.

Em 1974, ela sofreu alteração de nome, e em 1984 foi adquirida pela Companhia Energética de São Paulo, um órgão da administração indireta do Estado de São Paulo, permanecendo justificável a manutenção da isenção antes concedida por ainda ser empresa pública.

Em 1999, na política de desestatização e privatização do governo federal, abriu-se a possibilidade de transferência para a iniciativa privada dos serviços de exploração e distribuição de gás encanado. No dia 14 de abril de 1999, a Comgás foi vendida para três empresas privadas, a British Gas, uma empresa inglesa, para Shell e para a CPFL. Então, hoje não faz mais sentido que poder público abra mão da receita, tão importante para o cumprimento das suas obrigações sociais. Esse benefício também não é concedido às empresas que



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº	47	do proc.
n.º	01-0235	de 19
Assistente Técnico de Direção I		

ROD.:W-5 FOLHA:2

TAQ.:DAGMAR

COMISSÃO:FIN

ORADOR:

DATA: 2708

Noêmia B. S. Marques

Assistente Técnico de Direção I
Registro 10.866

exploram os serviços de telefonia, por exemplo, de energia elétrica etc.

Era isso que eu tinha a dizer aos senhores.

O SR. AUGUSTO CAMPOS (PT) - Essa anistia dada à Comgás remontaria em quanto?

O SR. SÍLVIO - Em razão dessa isenção, há muito não é feito o trabalho de fiscalização na empresa, pois o tributo não é gerado e não há interesse municipal. Peço balanço disponibilizado na Internet, eles têm um lucro anual de 633 milhões de reais na venda de gás, e na conta chamada Outras Receitas, 2.381 milhões de reais, onde devem estar inseridos os serviços prestados pela Comgás, como a conversão dos bujões residenciais, manutenção, atendimento de emergência. Se considerarmos o imposto de 5%, seriam entre 100 e 110 mil reais por ano, de ISS.

O SR. HADDAD - Só queria salientar que muitas vezes o objetivo de uma lei não é propriamente o da mera arrecadação, mas da isonomia com outras empresas que prestam serviço público e que são oneradas no ISS.

O SR. PRESIDENTE (ELISEU GABRIEL - PDT) - Vamos passar agora para o Projeto 354/00, do Executivo, que acresce à lista dos serviços tributáveis pelo ISS, editada pela Lei 10.423/87, o item 101.

A palavra está aberta.

O SR. SÍLVIO - Por ocasião da edição da Lei Complementar 100, de 22.12.99, abriu-se para os municípios a possibilidade de tributar os serviços de exploração de rodovias, mediante cobrança de preços aos usuários, envolvendo a execução de serviços de conservação,



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

folha n.º 18 da proc.
n.º 0235 de 19 99

ROD.:W-5 FOLHA:3

TAQ.:DAGMAR

CÔMISSÃO:FIN

ORADOR:

DATA: 2708

Noemia M. Marques

Assistente Técnico de Direção I

Registro 10.800

manutenção, melhoramentos, para adequação da capacidade de segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outras definidas em contratos, atos de concessão, de permissão ou normas oficiais.

Quer dizer que as receitas auferidas pelas empresas concessionárias da exploração de rodovias estaduais e federais passam a ser tributadas pelo ISS. Antes não sofria qualquer tributação municipal ou estadual, somente os tributos federais sobre a renda.

A Lei Complementar, e aqui faz sentido um pequeno aparte, prevendo o acréscimo desse item aos serviços tributáveis, ainda se faz necessário que o município venha a aprovar lei municipal, instituindo no âmbito local a tributação sobre esses serviços.

Assim, em 22 de dezembro de 1999...



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

ROD W6 FOLHA:1

TAQ.: Valéria

Comissão Finanças e Orçamento

Data: 27-08

SEM REVISÃO

DT-10	do proc.
01-0235	de 1999
Noemí M.S. Marques	
Assistente Técnico de Redação	
Registro 10.866	

Assim, em 22 de setembro de 1999, abriu-se a possibilidade de

Município de São Paulo de vir a exigir o imposto sobre esses serviços, que a gente convencionou chamar de ISS Pedágio. E, desde então, encontramos-nos no aguardo de que a referida lei venha a ser editada. É um pré-requisito necessário, indispensável, a fim de se atender ao princípio da legalidade, sendo que a não-aprovação dessa lei tem gerado ao Município a impossibilidade de arrecadar o imposto com relação a esses serviços. Nós, da Secretaria de Finanças, sobretudo do Departamento de Rendas Imobiliárias, já tivemos contato com as empresas concessionárias de serviços públicos, que se dispõem a pagar, não apresentam qualquer óbice; inclusive com relação até à Ecovias já temos percentuais que eles viriam a arrecadar para o Município. Já está tudo definido, o que falta é uma lei municipal instituindo e criando a obrigatoriedade de recolhimento do imposto. A partir da obrigatoriedade, é mais uma receita que estará ingressando nos cofres municipais, o que até o momento não conhecia. Como a lei é do final de 1999, poucos municípios conseguiram, ainda naquele exercício, aprovar lei nos seus Legislativos municipais. Recordo-me do caso somente do município do Rio de Janeiro, que em 99 tinha a lei e em 2000 já passou a cobrar o imposto sobre isso. A maioria dos outros municípios, quase a totalidade, instituíram a lei no ano passado, 2000, passando a cobrar em 2001. O que objetivamos, e gostaríamos de alcançar, é que, neste ano, 2001, o município de São Paulo consiga aprovar essa lei para que já, a partir de janeiro de 2002, possa estar sendo exigido esse imposto. Obrigado.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

ROD W6 FOLHA:2

TAQ.: Valéria

Comissão Finanças e Orçamento

Data: 27-08

SEM REVISÃO

DT-10	50	do proc.
n.º	01-0235	de 1993
<i>[Assinatura]</i>		

Noemia M.S. Marques

Assistente Técnico de Direção I

Registro 10.866

O SR. ELISEU GABRIEL (PDT) - A palavra continua aberta. Alguém mais quer fazer uso da palavra. (Pausa) Então, vamos passar para o próximo item, na última inversão que nós faremos. Trata-se do PL 399/01, também de autoria do Executivo, que define os créditos de pequeno valor para os fins previstos no artigo 100, parágrafo 3º, da Constituição Federal, e artigo 78 do Ato das Disponibilidades Constitucionais Transitórias. Então, a palavra está aberta, se alguém quiser fazer uso... (Pausa) Dr. Pólíce, com a palavra.

O SR. PÓLICE - Bom dia. Esse projeto de lei define, para o Município de São Paulo, o que vem a ser o precatório de pequeno valor. Nós utilizamos o mesmo valor utilizado pela Justiça, quando da definição de pequenas causas. O que se procura é pegar todos os precatórios existentes no estoque de precatórios da Prefeitura, atualizando-os para a data da aprovação da lei, e, caso o valor atualizado for inferior a 7,2 mil reais, será imediatamente pago. Posteriormente, cada precatório que ingressar na Prefeitura com valor inferior a 7,2 mil reais não entrará em ordem cronológica e também deverá ser pago. Isso tem a finalidade de pagarmos cerca de 2 mil precatórios de um estoque de cerca de 7 mil, com o custo de aproximadamente 5 milhões de reais. Esse cálculo foi feito em maio, por ocasião da elaboração desse projeto de lei. Então, ele visa a atender aos munícipes que têm crédito de pequeno valor; ou seja, com um custo relativamente pequeno, estaríamos atendendo a um número bastante elevado de munícipes nessa situação. Entendo que é um projeto de lei de grande alcance social.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD W6 FOLHA:3

TAQ.: Valéria

Comissão Finanças e Orçamento

Data: 27-08

SEM REVISÃO

Folha n.º 31 do proc.

01-0235 de 19 93

Noemia M. S. Marques

Assistente Técnico de Direção I

Registro 10.866

O SR. ELISEU GABRIEL (PDT) - Vereador Augusto Campos, com a palavra.

O SR. AUGUSTO CAMPOS (PT) - Eu acredito que a grande maioria desses precatórios sejam de natureza alimentar e talvez até representasse recuperação de perdas salariais que o pessoal estivesse promovendo. Essa lei visa a tirá-los da ordem cronológica dos precatórios em geral. Porém, entre eles, cria uma ordem cronológica também - ou não? Hoje temos uma lista cronológica de todos os precatórios. Em se aprovando a lei, esses precatórios até 7,2 mil reais, se não me engano, sairiam dessa lei; porém, nessa lista em que eles seriam colocados, também eles estariam em ordem cronológica.

O SR. PÓLICE -. Olha, Vereador, isso é só questão operacional. Se tivéssemos condições de pagá-los, todos, num único mês, numa única data, teríamos condições de fazer isso. Nossa intenção é pagar o maior número possível, o mais rápido possível.

O SR. AUGUSTO CAMPOS (PT) -. Não, é louvável. Mas, em amanhã não havendo recursos para tanto, seria justo pagar fora de ordem.

O SR. PÓLICE -. Não, não, seria obedecida a ordem cronológica desses precatórios de valor inferior a 7,2 mil reais.

O SR. AUGUSTO CAMPOS (PT) -. Está ótimo. Obrigado.

O SR. ELISEU GABRIEL (PDT) - Mais alguém quer falar? Dr. Póllice, esse valor é de 7,2 mil reais, é isso?

O SR. PÓLICE -. É.

O SR. ELISEU GABRIEL (PDT) - A pergunta que o Vereador Augusto Campos fez é sobre qual vai ser a ordem... É isso, Vereador? Não a



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD W6 FOLHA:4

TAQ.: Valéria

Comissão Finanças e Orçamento

1ª n.º	2	do proc.
235		de 19 99
<i>Dagmar</i>		

Data: 27-08

SEM REVISÃO

ordem de pagamento, mas qual a sequência, quem recebe primeiro? Por exemplo, tem 2 mil? É ordem alfabética, ou o que é? **Registro 10.866**

O SR. PÓLICE - Não, nós seguiremos a ordem cronológica em que se encontram todos esses precatórios.

O SR. ELISEU GABRIEL (PDT) - Até esse valor?

O SR. PÓLICE - Até o valor de 7,2 mil reais.

O SR. ELISEU GABRIEL (PDT) - Está esclarecido. Alguém mais quer fazer uso da palavra? Então, vamos passar o projeto 235/99...

(Dagmar)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

DT-10	53	do proc.
1.0235	do 19	33
SEM REVISÃO		

ROD.:W-7 FOLHA:1

TAQ.:DAGMAR

COMISSÃO:FIN

ORADOR:

DATA: 2708

Noemia M.S. Marques
Assistente Técnico de Direção I
Projeto: 235/99, do
Registro 10.866

O SR. PRESIDENTE (ELISEU GABRIEL - PDT) Executivo, que concede remissão de créditos tributários aos imóveis identificados pelos contribuintes, que especifica.

A palavra está aberta.

O SR. REINALDO SANTINHO - Bom dia. Eu trabalho no Departamento de Rendas Imobiliárias. O motivo do encaminhamento desse projeto é que havia uma dúvida na divisa de São Paulo com Taboão da Serra, e engloba exatamente essa quadra fiscal, delimitada pelos logradouros Avelino Nogueira, Agostinho de Athaide e Uruçu-mirim. Os moradores, durante muitos anos, recolheram de forma errada o IPTU para Taboão da Serra. E São Paulo também estava lançando o IPTU. O departamento fez alguns estudos e chegou à conclusão de que a área é nossa. Solicitamos ao Instituto Geográfico e Cartográfico de São Paulo que fizesse uma certidão. Constatamos que o território é do Município de São Paulo. E os moradores comprovaram que pagaram em Taboão. E Executivo resolveu pedir a remissão desses créditos e agora está sendo lançado para São Paulo. Eles já estão todos avisados. Aliás, sempre foi lançado por São Paulo e há inúmeros executivos fiscais, essa é a razão da remissão, para resolvermos o problema que está na justiça..

O SR. AUGUSTO CAMPOS (PT) - No projeto diz que são restritas ou nascidas até o exercício de 1998. Queria saber se em 1999 e 2000 isso foi regularizado para São Paulo.

O SR. REINALDO SANTINHO - Na verdade, São Paulo nunca deixou de exercer a competência tributária e sempre lançou. Em 1996 eles entraram com processo pedindo que cancelássemos os lançamentos, e nós verificamos que não podíamos fazer isso. A solução demorou, houve até



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

ROD.:W-7 FOLHA:2

TAQ.:DAGMAR

COMISSÃO:FIN

ORADOR:

DATA: 2708

PROT. 10.54 de 1998
n.º 01-0235 de 1998

Noemia M.S. Marques

Assistente Técnico de Direção

Registro 10.866

uma manifestação televisionada pela Rede Globo. Em 1998, eles tomaram ciência de toda a solução dada no processo. Fizemos em conjunto com o Secretário dos Negócios Jurídicos de Taboão da Serra, que participou das reuniões, e ficou demonstrado que o território é de São Paulo. O próprio IGC, que é o órgão estadual competente para definir isso, fez uma certidão que consta do processo administrativo. Então São Paulo está regularizado e os contribuintes estão sabendo. Na verdade, sempre deveriam ter pago para São Paulo, não seria uma desculpa não pagar. Mas como vimos que o pleito tinha razão de ser, eles demonstraram que estavam pagando para Taboão, tanto que sem a remissão, os executivos não podem deixar de ser cobrados em juízo. Consta dos autos também que depois da solução que demos remetemos a documentação para a FISC, que suspendeu a execução, e ela retomou a execução. A execução fica no aguardo dessa remissão.

O SR. AUGUSTO CAMPOS (PT) - Esses contribuintes não fazem parte da dívida ativa do município?

O SR. REINALDO SANTINHO - Sim, fazem parte da dívida ativa. Para desistirmos das ações, há necessidade da remissão.

O SR. AUGUSTO CAMPOS (PT) - E seria reembolsado pela Prefeitura de Taboão, já que receberam um valor indevido?

O SR. REINALDO SANTINHO - Eu não saberia dizer. Sei que Taboão até 2000 continuava lançando e o Ministério Público pediu certidão de inteiro teor desses autos, para já havia uma conclusão de que é nosso, com a manifestação de um órgão do estado. Mesmo assim continuava lançando. O MP pediu informações e nós fornecemos.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 53	do proc.
n.º 01.0233	de 19.93

ROD.:W-7 FOLHA:3

TAQ.:DAGMAR

COMISSÃO:FIN

ORADOR:

DATA: 2708

Noelma M. S. Marques

Assistente Técnico de Direção
Registro 10.866

O SR. AUGUSTO CAMPOS (PT) - Para eu entender: esses moradores

dessa área, quadra fiscal 88, setor fiscal 185, seriam retirados da dívida ativa e contribuintes em dia com a Prefeitura Municipal de São Paulo? Essa lei dá poder à Prefeitura de São Paulo de pedir ressarcimento à Prefeitura de Taboão?

O SR. REINALDO SANTINHO - Não. Estamos simplesmente abrindo mão dos créditos que temos.

O SR. AUGUSTO CAMPOS (PT) - Muito benevolente. Acho que temos de batalhar para receber o que é daqui. A César o que é de César. Acho que a gente pode talvez emendar...

O SR. FERNANDO HADDAD - Se me permite, Sr. Presidente, o objetivo do projeto é simplesmente uma questão de justiça com os moradores que vinham indevidamente pagando seus impostos para a Prefeitura de Taboão. O projeto não poderia impor uma obrigação à Prefeitura de Taboão o recolhimento aos cofres da Prefeitura de São Paulo o que cobrou indevidamente desses moradores. O que não nos impede de, administrativamente, se for o caso, gostaria de acatar a sua sugestão, fazer gestão junto à Prefeitura de Taboão para apurar os valores, não para recolher ao Município de São Paulo mas propor um acordo para que eles possam investir esses recursos nessa quadra. Enfim, deve ser uma coisa mais simpática do que simplesmente exigir. Mas fica registrada a sua sugestão, muito bem vinda. Obrigado.

O SR. AUGUSTO CAMPOS (PT) - Não, nós não seremos draconianos, mas precisava esse dinheiro não ficar rolando por aí.

O SR. REINALDO SANTINHO - Corroborando com o que o Dr. Fernando falou...



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha n.º 01 do proc. n.º 01.02.35 de 1993

ROD.:W08 FOLHA:1

TAQ.:Denise

COMISSÃO:FIN

ORADOR:

DATA:27-08

Noemia M. S. Marques

Assistente Técnico de Direção

Registro 10.866

O SR. REINALDO SANTINHO - Corroborando com o Dr.

Fernando falou, verificamos o erro dos contribuintes porque tinham diversos documentos, até título de eleitor como pertencendo a Taboão da Serra. E na verdade essa divisa era uma local de conflito, havia problema de competência dos próprios registros de imóveis, então, foi por isso que o Executivo entendeu por bem reemitir os débitos.

O SR. AUGUSTO CAMPOS (PT) - Acho até que a sugestão dada pelo Fernando é boa porque deve ter uma rua que de um lado é Taboão e do outro lado é São Paulo e as benfeitorias poderiam ser feitas mais pela Prefeitura de Taboão como ressarcimento desse imposto. Mas acho que o fato, mesmo que sendo administrativo da gente não se omitir, seria muito importante, mesmo que não se tenha poderes legais para tanto, mas acho que não caberia à Prefeitura de São Paulo, no caso, a omissão.

O SR. REINALDO SANTINHO - Vamos estudar.

O SR. ELISEU GABRIEL (PDT) - Mais alguém quer fazer uso da palavra? (Pausa) Ninguém mais? Quero anunciar a presença do Vereador Atílio Francisco. O próximo projeto é o 786/97, de autoria do Vereador Goulart, que dispõe sobre o estímulo à arborização do município de São Paulo. A palavra está aberta. Tem a palavra a assessora do Vereador.

A SRA. NAZELI CABRAL - Sou assessora do Vereador Goulart. Venho mais uma vez defender o projeto do Vereador que consideramos de significativa importância por duas razões básicas. Primeiro, a cidade está transformada em uma selva de pedra, com o número de metros quadrados de área verde inferior ao que é necessário. As campanhas que foram levadas à efeito, inclusive com legislação específica, não



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

ROD.:W08 FOLHA:2

TAQ.:Denise

COMISSÃO:FIN

ORADOR:

DATA:27-08

Assistente Técnica de Direção

Registro 10.866

atingiram os seus objetivos no que diz respeito a de fato estimular os contribuintes e os munícipes a aumentar o número de árvores e metros quadrados de área verde no município. O que resulta disso são áreas absolutamente desprovidas de verde, estacionamentos de grande porte sem que nada em termos de vegetação seja incluído.

O projeto, aparentemente singelo, tem algumas qualidades que gostaria de ressaltar, apesar de tratar-se mais de coisas relativas ao mérito e não especificamente ao que se refere às questões ligadas à Secretaria das Finanças. Acho importante colocar que este projeto tem qualidade, primeiro, pela sua aplicabilidade. É um projeto que se transformado em lei será auto-aplicável porque define perfeitamente quais as obrigações, o que se entende por vegetação, que tipo de porte deve ter, qual a metragem a ser destinada em cada terreno para o plantio das árvores, indica o substituto das árvores por arbustos de porte arbóreo, define exatamente o que seja uma árvore, quais as condições que deve ser plantada, trata de dar disposição em relação a não permitir que as árvores sejam eliminadas sem uma análise técnica e depois trata de dizer como o não cumprimento do que está disposto na lei será paga.

Acho que o que interessa para os técnicos que aqui estão hoje, partiu-se do princípio de que, primeiro, ninguém faz nada se não em virtude de lei. Se você só diz que é importante plantar e não dá uma contrapartida para o não cumprimento disso, a coisa fica muito fácil. Pensa-se assim: eu não planto e não tenho nenhuma punição em relação a isso. Então, entendeu-se que o critério seria criar uma "taxa", e quando digo taxa coloco entre aspas porque não sei exatamente qual a



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

folha n.º 2 do proc.
n.º 07-2235 de 19-98

ROD.:W08 FOLHA:3

TAQ.:Denise

COMISSÃO:FIN

ORADOR:

DATA:27-08

Noelma M. S. Marques
Assistente Técnico de Direção I
Registro 10.860

definição. Não quero que seja encarado como um aumento de tributo, não foi essa a nossa intenção, mas precisávamos arbitrar esse valor a partir de algum dado concreto. E esse dado concreto, achou-se por bem considerar o valor do IPTU pago pelo contribuinte e arbitrou-se essa taxa em 20% do valor do IPTU. Como seria pago? Quando do envio do carnê do IPTU, iria um adicional que corresponderia a 20% desse valor, que o contribuinte estaria desobrigado a pagar se ele planta as árvores de acordo com a especificação da lei a cada 10 metros de testada.

Os aspectos de legalidade foram todos dirimidos quando da passagem do projeto pela Comissão de Constituição e Justiça, porque havia, inclusive, um questionamento com relação a: passeio público é logradouro público? É sim, mas por força de legislação vigente, é espaço público sob administração e responsabilidade do município da qual a testada da sua casa está inserida. Então, nesse sentido, o aspecto legal me parece que foi tratado.

Com relação ao aspecto ligado à taxa, e portanto, à Comissão de Finanças e Orçamento, o que se entende é o seguinte: partindo-se desse critério de que o valor da taxa para o município que não considerasse importante o plantio de árvores, seria de 20% sobre o valor do IPTU. Pagou? Não paga, ele se desobriga o pagamento da taxa. Não vai plantar, ele paga os 20% e a fiscalização seria aleatória, quer dizer, o contribuinte que visitado e fiscalizado tenha as suas árvores plantadas, ele está desobrigado a pagar, portanto, não há nada que incida sobre o seu imóvel. O contribuinte deixou de plantar e não recolheu os 20% de taxa, estará sujeitos às multas que prevê o



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 59 do proc.
nº 01.6235 de 1999

ROD.:W08 FOLHA:4

TAQ.:Denise

COMISSÃO:FIN

ORADOR:

DATA:27-08

Noelma M. S. Marques
Assistente Técnico de Direção I
Registro 10.866

projeto. E que é bastante, ao nosso ver, significativa, pois da ordem de 3000 ufirs.

Gostaria de dizer que não tínhamos competência para tratar exatamente da forma como seria operacionalizado, e portanto, entendeu-se que o Executivo no ato da regulamentação poderia estar perfeitamente tratando de operacionalizar essa taxa. Acho que para o erário é uma medida bastante significativa porque, não é o objetivo do projeto evidentemente, mas é uma forma de se ter uma fonte de receita pequena, mas a mais, quando desobriga ou cobra uma taxa do município que não quiser cumprir com o seu papel nessa coisa de rearmar e tornar o município um pouco mais agradável e menos selvagem. É isso.

Gostaria de colocar inteiramente à disposição o gabinete, ainda para eventual substitutivo, se algum aspecto de operacionalização não estiver claro, se pudermos ainda discutir, acho que aqui realmente é o fórum. É a última comissão pela qual tramita o projeto. Temos o máximo interesse e acho que o município também em ter a aprovação do projeto. Data de 1997, passamos há por duas audiências públicas.....Beth



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

folha nº	do proc.
DT-10	
n.º 81-0235	de 19.33

ROD.:W09 FOLHA:1

TAQ.:beth

COMISSÃO:finanças

ORADOR:

DATA: 27-08-01

Assistente Técnico de Direção
Nocência M. S. Marques
SEM REVISÃO

...passamos já por duas audiências públicas em **Registro 10866** de mérito, nas quais tramitou anteriormente mas, repito, estamos à disposição para discutir, para aprimorar, para ampliar e muito obrigado aos senhores.

O SR. ELISEU GABRIEL (PDT) - Perguntaria se alguém da Secretaria de Finanças gostaria de fazer algum comentário. Por favor, fale bem próximo e no meio do microfone.

O SR. REINALDO SANTINHO - Uma rápida olhada no projeto eu diria que acabaríamos incorrendo, com essas multas, no problema, no mesmo erro que já incorremos épocas passadas quando havia multa por falta de muros e passeio e limpeza, cobrado junto com o IPTU. Ou seja, na notificação recibo ela na verdade introduz um lançamento. Não poderia estar introduzindo uma multa em cima do lançamento. O tributo eu cobro em uma atividade que não pode ser decorrente de um ato ilícito. Na verdade você estaria multando, punindo a pessoa por ela não ter plantado a árvore. Então, não poderia ser na notificação recibo do IPTU. Isso talvez mereça reparos. Outra coisa que eu vejo é o controle. Como é que poderíamos fazer isso. Controlar todo o mundo que realmente, porque há um desconto aqui para quem plantou. Como é que a gente vai receber essa informação de que a pessoa tem a árvore, a árvore se mantém, continua cumprindo com a obrigação de manter a árvore para que ela possa gozar de desconto de IPTU. Basicamente é isso. Do jeito que está poderá comprometer o nosso lançamento a emissão geral.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

DT-10
n.º 01.0235 de 19.99

ROD.:W09 FOLHA:2

TAQ.:beth

COMISSÃO:finanças

ORADOR:

DATA: 27-08-01

Nº 01.0235
SEM REVISÃO
Assistente Técnico de Direção

O SR. ELISEU GABRIEL (PDT) - Mais alguém quer **Registro 10866** da palavra? (Pausa) Há algum representante do Vereador Ítalo Cardoso no plenário? (Pausa) Do Vereador Wadih Mutran? (Pausa)

Estamos discutindo o PL 222/98, que dispõe sobre a modificação do artigo 1º do Inciso III do artigo 2º da Lei 11614 de 13 de julho de 1994 que concede isenção de IPTU aos aposentados. Por favor, com a palavra.

Uma última pergunta: algum representante do Vereador Domingos Dissei?

A SRA. CRISTINA (gabinete Vereador Wadih Mutran) - Só estamos abrangendo porque a lei não ficou muito clara quanto aos aposentados por invalidez. Só para complementar porque eles têm um pouco de dificuldade para receber esse tipo de aposentadoria. Já tivemos vários casos nesse sentido e por isso queremos complementar essa lei com esse projeto.

O SR. ELISEU GABRIEL (PDT) - A palavra continua aberta. Alguém da Secretaria de Finanças?

O SR. REINALDO SANTINHO- Sim. São alguns aspectos. Primeiro, quando fala em aposentado ela não restringe. Não tenho informações de que tenha havido problemas. Na verdade o que não temos atendido é o auxílio doença porque não é permanente. Precisaria se dizer na legislação se a pessoa teria de estar recebendo o auxílio doença em primeiro de janeiro ou no transcorrer do ano. O fato gerador do IPTU é primeiro de janeiro. Então, pergunto, ele vai ter um auxílio doença a partir de fevereiro, vai valer para esse ano ou não? Com relação ao aposentado por invalidez é até desnecessário. Não tem havido nenhum



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

DT-10... 62 da n.º 010235 de 1993

ROD.:W09 FOLHA:3

TAQ.:beth

COMISSÃO:finanças

ORADOR:

DATA: 27-08-01

Moema M.S. Marques
SEM REVISÃO
Assistente Técnico de Direção

problema. Temos concedido. Agora, o que eu vejo é que **Registro 10-866** fazem uma alteração no aumento do valor que hoje é de corte. Vocês estão passando de três salários mínimos para quatro. Aí é uma questão de se entender melhor o valor. O que o departamento coloca é que o que gostaríamos que fosse alterado na legislação é que houvesse limitações em decorrência das características dos imóveis porque do jeito que fica a lei hoje a pessoa que atenda aos requisitos pode morar em qualquer tipo de imóvel. O que o departamento entende é que talvez devesse haver uma alteração na legislação para que a gente reduzisse isso para imóveis de menor valor ou se restringiria para um determinado valor até 80 mil, uma hipótese, ou então, imóveis em padrões inferiores tanto horizontal como vertical. Em princípio aposentado por invalidez acho até desnecessário. Auxílio-doença, sim e vocês estão alterando o limite de três para quatro salários mínimos.

Pelo que entendo, pela Lei de Responsabilidade Fiscal a gente teria de fazer uma manifestação para ver qual seria o impacto desse aumento. Hoje, na verdade o que acontece? Eu atendo um determinado número de pessoas e estou elevando o teto para atender um número de pessoas. Na verdade isso não está atingindo só quem recebe o auxílio-doença que seria o plus que vocês estariam inserindo na isenção. Na verdade todos hoje que recebem benefícios, estou aumentando o teto de todos os que recebem o benefício, que estão previstos no benefício. Pode haver um aumento considerável de pessoas. Como não há limite do tipo de imóvel entendemos que isso é um problema. Você pode ter, na verdade, uma pessoa que reside em uma residência muito boa, com padrão elevado e que atenda aos requisitos e more com o resto da família, os



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

DT-10	do proc.
01.0235	de 19.93
Noemia M.S. Marques	
SEM REVISÃO	
Assistente Técnico de Direção I	

ROD.:W09 FOLHA:4

TAQ.:beth

COMISSÃO:finanças

ORADOR:

DATA: 27-08-01

Registro 10.866

filhos e tenha até condições de pagar o imposto em decorrência de morar com outras pessoas e ela vai até ser beneficiada pela legislação.

O SR. ELISEU GABRIEL (PDT) - Mais alguém? Tem a palavra, pela ordem, o Vereador Augusto Campos.

O SR. AUGUSTO CAMPOS (PT) - Esse projeto não abrange o pensionista?

O SR. REINALDO SANTINHO - Pensionista? Abrange. Já estava abrangido. Já abrangia na lei.

O SR. AUGUSTO CAMPOS (PT) - O anterior abrangia o pensionista?

O SR. REINALDO SANTINHO - Já estava abrangido. Deixe verificar se não estou...está aqui. Tenho a redação original. É aposentado ou pensionista. Está abrangido. Na redação original. Hoje a redação que está se propondo é uma ampliação desse universo de pessoas beneficiadas. O que estou dizendo é que o aposentado, como a lei não restringe, o aposentado por invalidez nós também estamos atendendo. A única abrangência, de fato aqui está sendo para o auxílio-doença, para quem recebe o auxílio-doença. E aí vemos um problema de talvez a lei especificar quando ele deve estar recebendo esse auxílio doença porque é um benefício de caráter transitório.

O SR. AUGUSTO CAMPOS (PT) - Você colocou alguma coisa em relação ao tamanho do imóvel.

O SR. REINALDO SANTINHO - Exatamente. Não há nenhuma limitação.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

DT-10	84	do proc.
nº	0235	de 19
Assistente Técnico de Direção I		

ROD.:w10 FOLHA:1

TAQ.: BETH

COMISSÃO:finanças

ORADOR:

DATA: 27-08-01

O SR. - Exatamente. Não há nenhuma limitação. Hoje uma pessoa

que more em um palacete ou more em um imóvel pequeno se for aposentada ou a esposa for aposentada e receber até 3 salários mínimos e tiver só esse imóvel ela goza do benefício.

O SR. AUGUSTO CAMPOS (PT) - Obrigado.

O SR. ELISEU GABRIEL (PDT) - Alguém mais quer fazer uso da palavra? (Pausa) Vamos para o projeto seguinte. Só mais uma pergunta: alguém do Vereador Farhat presente? (Pausa) Do Vereador Domingos Dissei? (Pausa) Então, o último a ser discutido é do projeto 501/98 do Vereador Domingos Dissei. Por favor, tem a palavra.

O SR. DÁCIO PARADA (Assessor do Vereador Domingos Dissei) - O Projeto do Vereador visa criar programas anti-drogas para pessoas, para os adolescentes com problema de dependência. Temos visto na televisão o problema sério com droga, seja na cidade do Rio de Janeiro seja em São Paulo. Por isso foi criado o projeto que não gera custo para a Prefeitura e nem isenção de IPTU. Simplesmente entidades religiosas, agremiações esportivas, escolas, associações de bairro, entidades culturais, casas paroquiais - inclusive algumas delas já com programa anti-droga - tais entidades que já tem isenção do IPTU seria criado mais um serviço social que é o programa anti-droga. É só para deixar bem claro que não está criando um custo adicional para a Prefeitura. Já são as entidades que já têm isenção. É criar mais uma forma de ajudar o dependente químico ou o dependente alcoólico, criando um programa, uma palestra, um serviço social a mais para a cidade para a gente ver todas essas pessoas, já que o Estado, a Prefeitura e o governo Federal estão conseguindo mas com um custo



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Fls. n.º	65	do proc.
n.º	21-8-235	de 19.55
Assistente Técnico de Direção I		

ROD.:w10 FOLHA:2

TAQ.: BETH

COMISSÃO:finanças

ORADOR:

DATA: 27-08-01

Assistente Técnico de Direção I

Registro 10.866

complicado para os governos. Vamos tentar como essas entidades que já têm a isenção do IPTU. É só.

O SR. ELISEU GABRIEL (PDT) - A palavra está aberta. Alguém mais quer fazer uso da palavra? Por favor, bem próximo do microfone.

O SR. REINALDO SANTINHO - Genericamente o que vocês estão colocando é uma restrição a mais para que a pessoa obtenha a isenção. Para nós, havendo o intercâmbio com a Secretaria da Família e Bem-Estar Social não há problema nenhum.

Havendo um intercâmbio, como é uma restrição a mais para que se conceda a isenção e havendo um intercâmbio, a Secretaria de Finanças não vê nenhum problema. Na verdade estaria restringindo as isenções que estamos dando porque na verdade quem não atender ao programa, instituir o programa não fará gozo da isenção.

O SR. ELISEU GABRIEL (PDT) - Dr. Fernando.

O SR. FERNANDO - Gostaria de comentar a orientação atual da Secretaria de Finanças, uma orientação que o Secretário Dr. João Sayad tem procurado seguir é de levantar, na medida do possível, as isenções que são dadas hoje, muitas delas sem uma justificativa aparente de grande relevância e procurar, também orientado por uma política maior da Prefeitura de São Paulo, em torno da questão das parcerias, exigir alguma contrapartida quando a isenção beneficia um conjunto limitado de pessoas. Por exemplo, temos cerca de 200 mil munícipes que são filiados a clubes esportivos. Temos um universo de mais de 10 milhões de habitantes na cidade. Portanto, só 2% dos munícipes pertencem aos quadros de associados dos clubes que são isentos de imposto predial, embora não sejam isentos de imposto territorial. Está se imaginando



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

DT-10 de nroc.
n.º 21.0235 de 1993

ROD.:w10 FOLHA:3

TAQ.: BETH

COMISSÃO:finanças

ORADOR:

DATA: 27-08-01

Noemiana Marques

Assistente Técnico de Direção

Registro 10.806

formas de ...(falha na gravação)...apresentando denúncia,

verificar se a regra geral aplicada a todos os casos específicos de isenção não pudesse causar algum tipo de ônus adicional para entidades que são isentas mas que não teriam condições de cumprir o que determina o projeto de lei. Então, o único cuidado seria esse. Mas é muito bem vinda a sugestão.

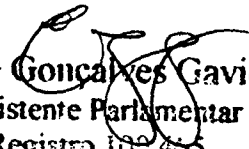
O SR. REINALDO SANTINHO - Então, aí vai depender de uma análise muito mais cuidadosa nossa, mas em princípio, em linhas gerais, não vai haver nenhum problema.

O SR. ELISEU GABRIEL (PDT) - Alguém mais quer fazer uso da palavra? Queria saber se o Dr. Gilberto queria fazer mais alguma colocação. (Pausa)

Nada mais havendo para ser tratado encerro a presente audiência determinando que a transcrição da gravação aqui originada seja juntada aos competentes autos convertendo-se na ata dos trabalhos. Muito obrigado pela presença de todos. Está encerrada a sessão.

1
A
ATM
Assistente Parlamentar

Para as devidas providências
S.P. 12/11/04


Elaine Gonçalves Gavioli
Assistente Parlamentar
Registro 109.455



Aud. Pub 19/09 PL235/99
Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

folha n.º	67	do proc.
n.º	0235	de 19
Neêmia M.S. Marques		

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
Assessor Técnico de Direção I
Registro 10.866

SEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

MEMBROS: ELISEU GABRIEL - PRESIDENTE
WADIH MUTRAN
AUGUSTO CAMPOS
ÍTALO CARDOSO
RICARDO MONTORO
MILTON LEITE
JOSÉ VIVIANI FERRAZ
ADRIANO DIOGO
ATILIO FRANCISCO

**AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO, EM 19 DE SETEMBRO DE 2001.**

SOLICITANTE: VEREADOR ELISEU GABRIEL

SECRETÁRIA MARTA RAVENA



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

folha n.º	do proc.
10	8
n.º	de 19
81-8235	98

ROD.:J1 FOLHA:1 TAQ.:Dalva COMISSÃO:FIN
ORADOR: DATA: 19-09

Nereida M. S. Marques
Assistente Técnico de Direção

Registro 10.866

O SR. ELISEU GABRIEL (PDT) - Vamos dar início à Audiência Pública dirigida pela Comissão de Finanças e Orçamento, que apreciará o Projeto de lei 002/2000 de autoria da nobre Vereadora Aldaíza Sposati que estabelece a proibição de impedimento de frequência nos estabelecimentos de ensino e creches municipais durante a realização de reuniões pedagógicas e outros eventos que especifica.

Tivemos uma primeira audiência pública sobre esta questão e estamos agora na segunda, para tratar do PL 002/2000.

A palavra esta aberta.

O SR. JORGE ARTUR - Sou Assessor Técnico do Gabinete da nobre Vereadora Aldaíza Sposati e quero dizer que o referido projeto de lei visa, proteger a criança e o adolescente, que no dias das reuniões pedagógicas, são sumariamente dispensados, causando sérios problemas porque os pais dessas crianças ficam sem ter onde colocá-lo nesses dias. Se, pelo menos, tivéssemos uma infra-estrutura com relação a praças de esportes, etc, não teria problema. Mas infelizmente as crianças ficam literalmente nas ruas e vulnerabilizadas.

Nesses dias em que ocorre essas reuniões pedagógicas de pais e mestres, seria uma boa oportunidade para que as escolas possam receber grupos de cultura, de prevenção contra a Aids, drogas, doenças sexualmente transmissíveis, enfim. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação é ampla quanto ao leque de possibilidades de atividades escolares num ano letivo. Temas que podem serem tratados do escopo formal da matemática, português, ciência. Então é visando a proteção da criança nos dias em que ocorre a reunião de pais.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha n.º 63 do proc.
n.º 01.02.35 de 1999

ROD.:J1

FOLHA:2

TAQ.:Dalva

COMISSÃO:FIN

ORADOR:

DATA: 19-09

Assistente Técnico de Direção
Nº 10.866

Outra coisa, se fala muito na questão de que não existe a

figura do professor adjunto. Isso não é problema, porque não seria um dia normal de aula. Seria um dia de atividades complementares no currículo escolar.

Estou aberto a perguntas.

O SR. ELISEU GABRIEL (PDT) - Quero anunciar a presença do Sr. Fernando Adade e Dra Ursula representando a Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento e da Assessoria da Comissão da Casa, Sra. Elaine, Sra. Regina e Sr. Adriano.

Inicialmente quero fazer uma observação - na verdade uma pergunta - o senhor falou que não seria necessário a presença do professor, já que não haverá aulas regulares, apenas atividades. Mas minha preocupação é no sentido de que, não se pode deixar uma criança com uma pessoa não qualificada. Porque passa a ser uma responsabilidade do Poder Público. Não é só uma questão de tomar conta. Ainda mais se levarmos em consideração que deverão ser centenas de criança sem nenhum tipo de controle, no recreio, vamos dizer assim. O recreio das escolas - sou professor - é sempre uma coisa muito tensa, agitada. E o que salva o recreio é que ele é curto porque se fosse de uma hora, seria um verdadeiro caos as escolas. Queria entender de como seria resolvido esse problema. O mínimo de qualificação que essas pessoas que tomam conta, terão de ter. Não será um negócio de meia hora. Serão duas, três, quatro horas tomando conta de criança. E se os estabelecimentos tem pessoal, ou se deveria contratar pessoal para tomar conta dessas crianças?



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

DT-10: 18 de maio de 1999
n.º 0235

ROD.:J1

FOLHA:3

TAQ.:Dalva

COMISSÃO:FIN

ORADOR:

DATA: 19-09

Assistente Técnico de Direção I
Registro 10.866

O SR. JORGE ARTUR - O Art. 2, é claro, ele diz que a gestão da

escola ou creche deverá programar atividades desportivas, culturais artística, atendimento médico odontológico ou psicológico, nas quais serão mantidas por meio de auxiliares ou de plantões em rodízios de profissionais para os dias em que forem suspensa as atividades. Pessoal qualificado que estarão auxiliando. O art. 2, é bastante claro quanto a isso. Pessoal qualificado, que estará auxiliando no plantão. Quanto a isso não há dúvida. Até porque todas essas atividades serão na própria escola da criança ou em passeios e outras atividades. Mas com certeza com rodízio de profissionais.

Na primeira audiência pública que tivemos, estiveram presentes diversas mães que fazem parte do fórum da Educação da Cidade de São Paulo e essas mães se posicionaram a favor do projeto por conta, sim, do transtorno que causam a dispensa do aluno. Inclusive uma mãe chegou a dizer: "Hoje em dia a Diretora da Escola tem uma dor de barriga, dispensa os alunos...". Então isso, faria parte da própria programação, do próprio planejamento da escola, que prevê as atividades pedagógicas e a sua complementação, sua qualificação de serviços para esses dias.

O SR. ELISEU GABRIEL (PDT) - Não há mais oradores inscritos. Está encerrada a audiência pública que tratou do PL 002/2000.

Muito obrigado pela atenção.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Proc. n.º	do proc.
10235	de 1935
<i>[Signature]</i>	

ROD.:J1 FOLHA:4 TAQ.:Dalva COMISSÃO:FIN

ORADOR:

DATA: 19-09

Noemia M. S. Marques
Assistente Técnico de Direção

O SR. ELISEU GABRIEL (PDT) - Vamos realizar, agora, segunda

audiência pública, para tratar do projeto de lei 189/2001, de autoria do nobre Vereador Farhat que regulamenta o § 4º do Art. 9º, da Lei de Responsabilidade Fiscal delimitando as datas e dando ampla divulgação das audiências públicas obrigando o Executivo Municipal a realizá-las com a participação de entidades da sociedade civil organizadas.

Com a palavra a Sra. Cristiane Avizu.

A sra. Cristiane



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

1.ª n.º do proc.
10.235 de 19.98

ROD.: J02 FOLHA:1

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Finanças

ORADOR:

DATA: 19-09-01

Noemia M. S. Marques
Assistente Técnico de Direção I
SEM REVISÃO
Registro 10.866

A SRA. CRISTIANE AVIZU - Cristiane Avizu. Bom dia. Esse

projeto ,como todos sabem, o ano passado, em maio, dia 4 de maio, tivemos aí a lei de responsabilidade fiscal, que veio trazendo normas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal com o objetivo de trazer a mudança cultural no trato com a coisa pública, sobretudo dinheiro que a sociedade transfere para o Estado administrar. Dentro da lei de responsabilidade fiscal, no caso no artigo 9º, parágrafo 4º, trouxe que em maio, setembro e fevereiro deveriam ser realizadas audiências públicas para demonstração... Aliás, essas audiências seria realizadas pela comissão prevista no artigo 116, parágrafo 1º da Constituição Federal que faz referência a quê? Ao âmbito federal.

No caso, nós estaríamos trazendo isso para aplicação no âmbito municipal e em virtude da matéria e atribuição, seria para a Comissão de Finanças. No caso, no âmbito federal, Senado e deputados, no âmbito municipal vereadores e nesta Casa, mais especificamente, esta Comissão, pois seria, em razão da matéria, atribuição da Comissão de Finanças, que de acordo com o artigo 1º do PL 189, estaria sendo organizada aqui ela Comissão de Finanças. Para quê? Para demonstração das metas que estariam sendo desenvolvidas, as metas fiscais. Ela estaria sendo realizada com a participação das entidades que a gente colocou aqui no caso. Na lei de responsabilidade fiscal as entidades não vêm elencadas, que seria entidades da sociedade, seriam representantes da sociedade civil e que atuem na sociedade civil.

No parágrafo 4º, a gente trouxe, que seriam a OAB, Conselho Regional de Economia, o Conselho Regional de Administração, Engenharia, Arquitetura, o Conselho Regional de Contabilidade, os



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

folha n.º 13 do proc.
n.º 01.0035 de 1999

ROD.: J02 FOLHA:2

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Finanças

ORADOR:

DATA: 19-09-01

Noemys M. S. Marques

Assistente Técnico de Direção

Registro 10.866

servidores públicos municipais, o sindicato dos professores e funcionários e demais entidades declaradas de interesse público.

Enfim, esse projeto traz mais o quê? Como a lei de responsabilidade pede sempre o aspecto fiscalizatório, que já é desempenhado também pelo Legislativo, ela pede a transparência, essas audiências vêm justamente trazer a transparência em relação à aplicação do erário público. Seria mais um aspecto de regulamentar o que o artigo 9º, parágrafo 4º, já vem pedindo.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel - PDT) - Dr. Fernando, alguma colocação?

O SR. FERNANDO HADAD - Não, o projeto é bem vindo em função da regulamentação da lei de responsabilidade fiscal. Só fico me perguntando se essa expressão "todas as demais entidades declaradas de utilidade pública pelo município de São Paulo" é pertinente, uma vez que tenho a impressão que o rol dessas entidades deve incluir as mais variadas instituições. Preocupa-me só o elenco e, digamos, o objetivo de cada uma delas.

A SRA. CRISTIANE AVIZU - Olha, o artigo 67 da lei de responsabilidade fiscal fala em entidades relacionadas ao setor técnico, mas no caso, se vocês entenderem por bem, a Comissão poderia colocar também que seriam técnicas, de acordo com o artigo 67, porque não sei se o senhor viu, o artigo menciona o artigo 67, artigo 4º aqui. Ele faz menção ao artigo 67 da lei de responsabilidade fiscal e



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DE 10

La n.º	do proc.
10-0235	de 1939
Nocinha M. S. Marques	
SEM REVISÃO	
Assistente Técnico de Direção I	
Registro 10.866	

ROD.: J02 FOLHA:3

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Finanças

ORADOR:

DATA: 19-09-01

esse artigo coloca as entidades técnicas, tanto que acabou relacionando essas entidades em virtude da relação, como contabilistas, economia, OAB e algumas também que estaria relacionadas à parte cultural, vamos dizer assim, mais pertinentes ao âmbito que poderiam estar analisando melhor a situação e participando.

Mas aí, se o senhor achar, a gente poderia estudar e fazer uma emenda supressiva em relação a isso, se causar esse perigo de ocasionar um tumulto em relação ao número de entidades que possam vir.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel - PDT) - Deixa eu dar um palpite também. Pegando o ponto que ele levantou: "todas as demais entidades declaradas de utilidade pública...", pergunto o seguinte: digamos que uma entidade de utilidade pública reclama porque não foi convocada, o que acontece? Suspende-se a audiência pública?

A SRA. CRISTIANE AVIZU - Não, é aí que está. No caso seria feita publicação através do *Diário Oficial*, o *Diário Oficial* vai dar essa convocação.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel - PDT) - Então, do jeito que está aqui a audiência deverá ser comunicada a todas as entidades declaradas de utilidade pública no município de São Paulo.

A SRA. CRISTIANE AVIZU - Podemos colocar entoe "através de publicação."



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha n.º	do proc.
DT-101.0275	de 19-09-01
Assistente Técnico de Direção I	

ROD.: J02 FOLHA:4

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Finanças

ORADOR:

DATA: 19-09-01

Nocência M. Marques
SEM REVISÃO
Assistente Técnico de Direção I
Registro 40.886

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel - PDT) - Acho que

tomar cuidado com isso porque de repente alguém pode entrar na justiça e falar: "Olha, eu tenho uma entidade aqui, o centro não sei o que da Barra Bonita e não recebi comunicação. Portanto, ..." Vem lá o advogado: "Eu quero pedir a anulação porque não recebemos." Então, acho que tem uma questão técnica. Não sou advogado...

O SR. FERNANDO HADAD - A natureza dessa comunicação também dá margem a esse tipo de colocação.

A SRA. CRISTIANE AVIZU - Tudo bem, eu acho que, no caso, poderiam ficar específicas às entidades a serem notificadas e chamadas para essa audiência.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel - PDT) - Ou então, aberta à participação, sem ter uma convocação específica. Aberta à participação das entidades declaradas de utilidade pública.

A SRA. CRISTIANE AVIZU - Só uma coisa: a Relatoria, no caso, poderia estar conversando e a gente poderia estar auxiliando em relação a se fazer uma emenda supressiva em relação a isso, ou na apresentação de um substitutivo pela Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel - PDT) - Então, seria o caso da assessoria anotar esse problema levantado pelo Dr. Fernando Hadad e também pela minha colocação.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-19

1.ª n.º do proc.
n.º de 19...

ROD.: J02 FOLHA:5

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Finanças

ORADOR:

DATA: 19-09-01

Noemir M. S. Marques
SEM REVISÃO
Assistente Técnico de Direção I

Alguém mais que r fazer uso da palavra? (Pausa 00:00:00) está

encerrada a audiência pública que analisou o PL 189/01.

Vamos então para a nossa terceira audiência pública...(J03)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Fls. n.º 1 do proc.
10.866 de 19.93

ROD.:J03 FOLHA:1

TAQ.:Marcelo

COMISSÃO:Finança e Orçamento-Aud. Pública

ORADOR:

DATA: 19.09.01

Noemia M. S. Marques
Assistente Técnico de Direção I

... nós vamos então para a nossa terceira audiência pública que vai tratar de vários projetos de lei, PL 786/97, PL 079/988, PL 222/98, PL 501/98, PL 235/99, PL 311/00, PL 354/00, PL 371/97 e PL 227/00. Vamos fazer uma inversão de pauta e vamos tratar inicialmente do PL 311/00, de autoria do Executivo, que revoga isenção de Imposto Sobre Serviço de qualquer natureza, o ISS, concedida a Companhia de gás de São Paulo, a Comgás. Esta é a segunda audiência pública.

Tem a palavra o Dr. Silvio, que falará sobre o PL 311/00.

O SR. SILVIO DIAS - Bom-dia a todos. Eu sou inspetor fiscal da Secretaria de Finanças da Prefeitura de São Paulo, trabalho no Departamento de Rendas Mobiliárias que cuida, entre outros, da fiscalização e arrecadação do imposto sobre serviços.

O que o presente projeto de lei objetiva, o Projeto de lei 311/2000 é revogar uma isenção que atualmente existe na nossa legislação em relação aos serviços prestados pela Companhia de Gás, Comgás.

O que ocorre é que em 1970, época em que foi concedida a referida isenção, o controle acionário da Comgás pertencia ao Município de São Paulo, razão pela qual não havia sentido em se tributar uma empresa cujo controle acionário pertencia ao Município de São Paulo, então ela foi isenta não só do pagamento do Imposto Sobre Serviços como do pagamento do IPTU.

Posteriormente, no ano de 1984 o controle acionário da Comgás foi transferido para o Estado ela Cesp. A Cesp, então, assumiu o controle acionário da Comgás, mas mesmo assim foi mantida a isenção que antes havia sido concedida à referida empresa.



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT 10
do proc. 19.09.01
Nº 10.866
Assistente Técnico de Direção
Noemia M.S. Marques

ROD.:J03 FOLHA:2

TAQ.:Marcelo

COMISSÃO:Finanças

ORADOR:

DATA: 19.09.01

Registro 10.866

Já no ano de 1986 foi revogada a isenção que havia em relação ao IPTU. Então desde 1986 em relação aos imóveis pertencentes à Comgás, já não mais havia a isenção do IPTU, ocorreu que a isenção do ISS ainda existiu e dado que em 1999 a Comgás foi privatizada, sendo que hoje o seu controle acionário pertence à Brithis Petroleum, uma companhia inglesa que pertence à Shell e também à CPFL, que também foi privatizada, por sinal. Hoje já não faz mais sentido que o Poder Público abra mão de receitas que poderiam entrar no erário e fazer frente aos custos não só de funcionamento da máquina administrativa, mas de investimentos sociais e educacionais e subsidiar uma atividade que hoje é privada.

No passado houve um certo sentido político em se conceder a isenção a essa empresa, hoje, estando seu controle acionário, na mão da iniciativa privada, não mais faz sentido.

O que eu gostaria de ressaltar é que esse projeto de lei não visa tributar o fornecimento de gás que é feito pela Comgás, o fornecimento de gás que vem na conta, que vem faturado, esse fornecimento é tributado pelo ICMS e não é se revogando a isenção que passaremos a cobrar, o que serão são aqueles serviços prestados por essa empresa. Essa empresa faz manutenção, faz modificação, eventualmente, de um fogão que sai da fábrica regulado para trabalhar com gás de botijão para trabalhar com gás de rua fornecido pela Comgás, é necessário que você faça um ajuste, para isso ela cobra de você uma fortuna e hoje o município não arrecada nem um tostão em relação a esse serviço. Então, revogando essa isenção vamos passar a tributar esse serviço.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DE 10

1.ª n.º	do proc.
2.ª n.º	de 19.99
Assistente Técnico de Direção I	
Registro 10.866	

ROD.:J03 FOLHA:3

TAQ.:Marcelo

COMISSÃO:Finança e Orçamento e Auditoria Pública

ORADOR:

DATA: 19.09.01

Noelma M. S. Marques

Se alguém tiver alguma pergunta eu posso esclarecer

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel - PDT) - Alguém quer fazer uso da palavra?

Vamos, então, para o projeto seguinte, que também vai ser fruto de uma inversão de pauta, o PL 354/00, de autoria do Executivo, que acresce à lista de serviços tributáveis pelo Imposto Sobre Serviço de qualquer natureza editado pela Lei 10.423, de 29 de dezembro de 1987, o item 101. É a segunda audiência pública.

O SR. SILVIO DIAS - Com relação a esse projeto de lei temos que fazer a seguinte colocação, no que se refere sobre a tributação do Imposto Sobre Serviços há um dispositivo constitucional, o artigo 153, parágrafo 3º, que vai dizer que os serviços serem tributados têm que estar definidos em lei complementar. Então não basta que um serviço seja prestado no âmbito territorial do município. Para que nós possamos tributá-lo é necessários que uma lei complementar crie essa possibilidade e posteriormente venha o município e tencionando tributar esses serviços faça inserir sua tributação em sua legislação local.

Nesse sentido, em dezembro de 1999 foi editada a Lei Complementar nº 100, que veio a inserir esse item 101 na lista de serviços federal, que vai falar sobre a tributação que poderíamos resumir que seria o ISS pedágio. Então hoje o serviço que é prestado pelas concessionárias que exploram as rodovias públicas que o Estado há questão de dois ou três anos passou à administração privada, esse serviços não é tributado pelo ISS. Então, visando trazer esse serviço para o campo de tributação foi editada essa lei complementar federal



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

do n. 9158235 do proc. de 1999

ROD.:J03 FOLHA:4

TAQ.:Marcelo

COMISSÃO:Finanças

Documentos e Aud. Pública

ORADOR:

DATA: 19.09.01

Noemia M. S. Marques
Assistente Técnico de Direção

Registro 10.886

possibilitando aos municípios que caso queiram essa tributação no âmbito local.

Ocorre que para que o município de São Paulo possa passar a tributar esses serviços faz-se necessário que uma lei local venha introduzir no nosso ordenamento, no caso que é a Lei 10.423, se não me falha a memória, a tributação dos serviços do ISS pedágio e até agora essa lei não foi aprovada. Essa lei foi aprovada em dezembro de 1999 e por se tratar de matéria tributária a lei municipal deve obedecer ao princípio da anterioridade. Acho que no Brasil inteiro o único município que ainda no exercício de 99 conseguiu aprovar uma lei para já passar a cobrar o ISS pedágio a partir do exercício de 2000 foi o Rio de Janeiro. Então o Rio de Janeiro já conseguiu nos últimos dias de dezembro de 99 aprovar essa lei e em janeiro eles já passaram a cobrar o ISS pedágio.

No município de São Paulo e na grande maioria dos outros municípios, os municípios nossos vizinhos aprovaram no exercício de 2000 e já passaram a cobrar o imposto em relação a 2001. O que nós precisamos fazer é conseguir com que seja aprovada agora essa lei, para que em respeito ao princípio da anterioridade, a partir de 2002, janeiro de 2002 já possa ser exigido o imposto.

Nós da Secretaria de Finanças já tivemos um contato com as empresas concessionárias, com a Ecovias, com a ViaOeste, inclusive já nos foi dito que nos aumentos de preços de pedágio que tiveram neste ano já foi embutido o custo do ISS, porque o contrato de concessão que o Estado faz com essas concessionária prevê que qualquer aumento de custo que a concessionária tenha ela pode repassar para a tarifa do



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n. 235 do proc. 19.09.01

ROD.:J03 FOLHA:5

TAQ.:Marcelo

COMISSÃO:Finanças e Orçamento Adm. Pública

ORADOR:

DATA: 19.09.01

Noelma M.S. Marques

Assistente Técnico de Direção

Registro 10.866

pedágio. Então, já no aumento de custo que eles reivindicaram para este ano já estava previsto esse acréscimo de 5% que seria para cobrir esse custo do imposto que passaria a incidir. Então, no caso, vou citar o exemplo a Ecovias, os municípios onde a rodovia Imigrantes e Anchieta passam, Diadema, São Bernardo, Cubatão, Santos, São Vicente, todos os municípios já instituíram a lei no exercício passado e já estão cobrando e o aumento que surtiu no pedágio já estava prevendo este custo.

Então nós não vamos estar gerando nenhum custo extra para essas empresas na medida que esses custos já foram repassados para os preços hoje e eles se encontram dispostos a pagar, tanto que as concessionárias nos procuram querendo saber se o município de São Paulo já aprovou a lei, se elas têm que recolher esse imposto ou ainda não. E o que temos dito, infelizmente, é que até agora não foi aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel - PDT) - Nesse caso o senhor afirma que esse imposto não aumentaria o preço do pedágio?

O SR. SÉRGIO DIAS - Não aumentaria o preço do pedágio.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel - PDT) - E esse imposto incidiria, quer dizer, os postos de arrecadação não são na cidade de São Paulo, que eu saiba.

O SR. SÉRGIO DIAS - Temos um só na Anhanguera. O único.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel - PDT) - Mas os outros são fora do município. Existe essa idéia de cobrar 5% do ISS arrecadado na tarifa do pedágio ou é 5% do total? Não entendi isso.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha n.º	82	do proc.
n.º	8235	de 1991
Assistente Técnico de Direção I		

ROD.:J03

FOLHA:6

TAQ.:Marcelo

COMISSÃO:Finança e Orçamento e Aud. Pública

ORADOR:

DATA: 19.09.01

SEM REVISÃO

O SR. SÉRGIO DIAS - É um critério de rateio **Registro 10866**

pela própria lei complementar. Como haveria...

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel - PDT) - Quer dizer, é 5% desse 5% ou não?

O SR. SÉRGIO DIAS - Ele é 5% do total. Então se nós pegarmos todos os valores arrecadados em todos os postos de pedágio ao longo da rodovia, o ISS vai incidir sobre 5% desse valor total. Só que esse 5% de ISS vai ser rateado para cada município onde essa rodovia venha a passar.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel - PDT) - Igualmente ou tem algum coisa a ver com...

O SR. SÉRGIO DIAS - Tem a ver com a extensão da rodovia e com a existência ou não de pedágio. O critério maior que norteia é a extensão da rodovia. Quanto mais extensão de rodovia tiver dentro do município maior vai ser a quantidade que a ele caberá de imposto. E aí há um pequeno diferencial, que quando o município possui uma praça de pedágio ele leva 30% a mais do montante arrecadado, quando não possui o DNER acaba compensando isso. Em geral a gente tem resolvido isso, a gente já tem mais ou menos todo estudo pronto, sentando com as concessionárias, com todos os municípios onde essa rodovia vai passar e faz-se uma distribuição de critérios proporcionais.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel - PDT) - A ordem de grandeza da arrecadação que viria para a cidade, você tem uma idéia?

O SR. SÉRGIO DIAS - Recordo-me que numa das manifestações, numa das audiências aqui da Câmara Municipal, não recordo qual o



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 10	83	do proc.
n.º 01-0235	de 19.99	

ROD.:J03 FOLHA:7

TAQ.:Marcelo

CÔMISSÃO:Finança e Orçamento, Aud.Pública

ORADOR:

DATA: 19.09.01

Assistente Técnico de Direção I
N.º 10.866

Vereador que teria falado em algo de 60 milhões por ano. N.º 10.866
essa informação precisa na medida em que ...

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel - PDT) - Deve ser um grande negócio administrar uma estrada, ainda mais quando não precisa fazer melhoria nenhuma.

O SR. SÉRGIO DIAS - Algo em torno de 60 milhões para São Paulo. Não sei se vai chegar a esse valor.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel - PDT) - Vou querer administrar uma estrada. Vamos ver se a Câmara administra uma estrada aqui. É uma maravilha. É o país de oportunidades. Não precisa fazer nada, tem dinheiro do BNDS quando precisar reconstruir a estrada. Maravilha.

O SR. SÉRGIO DIAS - Pedágios cada vez mais caros e em número maior.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel - PDT) - Aliás, só queria me referir a uma notícia que saiu no jornal, que as empresas que ganharam a licitação das rodovias privatizadas, elas construíram 99% dos postos de pedágios combinados e só 35% das passarelas assinadas no compromisso. Até fizeram mais de 99%, foram 120% do que era preciso.

O SR. SÉRGIO DIAS - E é uma receita que o município tem perdido. Não há da parte das concessionárias nenhum óbice a recolher o imposto, muito pelo contrário, eles nos procuram, só que como não existe a lei nós não temos condições de exigir.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel - PDT) - Mais alguém quer fazer uso da palavra? Dr. Fernando, Dra. Úrsula? (Pausa)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 351 do proc.
n.º 01-0235 de 19 99

ROD.:J03 FOLHA:8

TAQ.:Marcelo

COMISSÃO:Finança e

Orcamento-Aud.Pública

ORADOR:

DATA: 19.09.01

Néscia M. S. Marques
Assistente Técnico de Direção I
Registro 10.866

Vamos passar ao próximo item da nossa audiência pública que é o PL 786/97, de autoria do nobre Vereador Goulart, que dispõe sobre a arborização no município de São Paulo.

A Sra. Nazeli Cabral vai falar sobre esse projeto.

A Sra. Nazeli Cabral-....



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha n.º 10 do proc.
n.º 235 de 1993

ROD.:J04 FOLHA:1

TAQ.:Marcelo

COMISSÃO:Finanças e Orgam. Aud. Pública

ORADOR:

DATA:19.09.01

Noelma M.S. Marques

Assistente Técnico de Direção I
Registro 10.866

A SRA. NAZELI CABRAL - Sou Assessora do Vereador Goulart e a

segunda audiência pela qual este projeto é submetido na Comissão de Finanças e a questão do seu mérito já foi largamente tratada, então vou me desobrigar de estar tratando disso, mas quero tratar de um aspecto do mérito apenas que é o seguinte: a lei só é meritória, o mérito dela é medido pelos efeitos que ela produzir e nesse sentido é que o projeto pretendia uma inovação que era atrelar o estímulo da arborização ao encaminhamento juntamente como carnê do IPTU ao contribuinte de uma taxa que o contribuinte se desobrigaria a pagar se atendesse ao disposto na lei.

O que a lei prevê? Prevê que determinados lotes, que os lotes dentro de um critério estabelecido no texto legislativo teriam que ter um número de árvores plantadas, define o que é árvore, qual é a medida, qual é o diâmetro ...



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 10 de 10
n.º 0235 de 1999

ROD.:J5

FOLHA:1

TAQ.:ALEX

COMISSÃO:FINANÇAS

ORADOR:

DATA: 19 9 2001

Noemmar dos Marques

Assistente Técnico de Direção I

Registro 10.866

O que a lei prevê? Prevê que determinados lotes, dentro de um critério estabelecido no texto legislativo, teria de ter um número de árvores plantadas, define o que é árvore, qual é a medida, qual é o diâmetro do caule para se considerar. Na impossibilidade, o texto legislativo define que poderia ser substituído por arbusto de porte arbóreo. Enfim, o projeto está completo.

O grande problema do projeto está no fato de que a Secretaria das Finanças já nos colocou, em audiências anteriores, que é muito complicada a operacionalização disso, até porque se entende - há uma interpretação jurídica - de que ele seria passível de veto em função de ligar uma sanção a um tributo. Em que se pesa interpretações diversas, não gostaríamos de nos estender em relação a isso até porque, se a operacionalização é difícil, não ficaremos insistindo.

A única coisa que estamos pedindo, e o Dr. Fernando conversou ontem com o Dr. Caio Marcelo Gianini, que é de AT-1, da elaboração legislativa, no sentido de que a relatoria designada nos permita, antes de emitir o parecer final, apresentar substitutivo par corrigir essa questão da operacionalização.

Enfim, o projeto tem méritos mas da maneira... Transformar aquilo que está no projeto, que realmente contribuiria para estimular para a inversão desse desequilíbrio ecológico... Se da maneira como está no projeto ele não pode ser operacionalizado, nós temos de discutir outra forma que não seja a simples aplicação de uma multa pecuniária, ainda que alta. Por quê? Porque inexistente a possibilidade de fiscalização. Se a lei não é cumprida e não existe fiscalização, ela é letra morta. A nossa pretensão, ao elaborar o projeto, com esses



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 07 do proc.
n.º 01-0235 de 19.98

ROD.:J5 FOLHA:2 TAQ.:ALEX COMISSÃO:FINANÇAS

ORADOR:

DATA: 19 9 2001

Nociva REBIS Marques
Assistente Técnico de Direção I

Registro 10.866

critérios e com essa maneira de estímulo, era que de fato ela produziria efeitos. Se assim não pode ser, a inserção pura de um dispositivo dizendo que aquele que não cumprir a lei se sujeita a uma multa de qualquer valor arbitrado, ela não vai produzir efeitos, porque não existe poder de fiscalização para tanto.

Gostaríamos de, mais uma vez, ressaltar que o projeto é meritório, mas ele precisa, de fato, de uma correção nessa aspecto para poder se operacionalizado. Assim, peço, salvo algum óbice que desconheça, que a relatoria, antes de se pronunciar com relação a esse projeto, nos permita fazer uma reunião inclusive com os técnicos de Finanças para que consigamos colocar um dispositivo em substituição ao artigo 2º que de fato contemple essa situação.

O SR. ELISEU GABRIEL (PDT) - Alguém mais quer fazer uso da palavra? (Pausa)

Vamos passar para o item seguinte.

PL 079/98, de autoria do nobre Vereador Dalton Silvano, que dispõe sobre a liberação de veículos apreendidos por exercício não autorizado de atividade de transporte coletivo através de lotação praticamente por meio de peruas, veículos assemelhados ou táxi, com isenção de pagamento de multas, taxas e emolumentos decorrentes da referida infração. Está é a segunda audiência pública.

Tem a palavra o Sr. Emílio Ivo.

O SR. EMÍLIO IVO - Exmo. Sr. Vereador Eliseu Gabriel, para mim pessoalmente é uma honra cumprimentá-lo na qualidade de presidente desta Comissão neste momento e registrar o quanto V.Exa. enquanto vereador e como pessoa a quem conheço pessoalmente há muitos anos



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha n.º 86 de 10
n.º 215235 de 19.99

ROD.:J5

FOLHA:3

TAQ.:ALEX

COMISSÃO:FINANÇAS

ORADOR:

DATA: 19 9 2001

Assistente Técnico de Direção I
SEM REVISÃO

registrando em favor da cidadania na cidade de São Paulo, pela

oportunidade gostaria de registrar o quanto me sinto honrado em me dirigir a V.Exa. hoje na qualidade de Vereador da cidade de São Paulo.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel - PDT) - Obrigado.

O SR. EMÍLIO IVO - Da mesma maneira, cumprimento o Dr. Fernando Hadade, por mais uma vez reencontrá-lo.

O nobre Vereador Dalton Silvano presidiu nesta Câmara uma Comissão de Estudos que em determinado momento mobilizava de 800 a mil perueiros interessados na solução de um problema que temos na cidade de São Paulo, que é a regularização do transporte através de peruas.

Gostaríamos de dizer que o interesse sobre esse assunto remonta especialmente o período de abril de 1997, quando, através de Decreto Municipal, o então Secretário dos Transportes e o então Prefeito permitiram o cadastramento inicial, conforme colocado na imprensa, de 1,2 mil peruas, oferecendo e criando uma expectativa de direito para a autorização definitiva do transporte nessa modalidade na cidade de São Paulo.

Essa expectativa... segue Alex



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 10 de 82 do proc.
n.º 01.0235 de 19.03

ROD.:J6

FOLHA:1

TAQ.:ALEX

COMISSÃO:FINANÇAS

ORADOR:

DATA: 19 9 2001

Noemia M. S. Marques
Assistente Técnico de Direção I
Registro 10.866

Essa expectativa realmente se concretizou e na sequência, através dessa Comissão de Estudos, na Câmara Municipal, em aprovado o relatório em plenário, se contemplaria inicialmente um mínimo de 4,3 mil peruas, que seriam autorizadas e liberadas na cidade de São Paulo. infelizmente, os contratempos e a falta de iniciativa de um e de outro criou uma situação de modo que até o momento ainda não conseguir encontrar uma solução definitiva.

Entretanto, Sr. Presidente, os fatos de então criaram nesta Cidade, ou permitiram existir nesta Cidade um tipo de profissional, um cidadão, que teve as suas expectativas frustradas, e não apenas profissionalmente, mas também enquanto cidadão. Tivemos algumas milhares de pessoas, ou desempregadas ou com poucas economias, ou com possibilidade de obter crédito bancário, de forma que se habilitaram no primeiro momento, diante daquela expectativa, a comprar das chamadas peruas. Foram milhares, Sr. Presidente. Ocorreu que infelizmente, como já disse, não se concretizou a possibilidade de que a sua maioria absoluta tivesse a sua situação regularizada. E temos hoje uma situação, diria, quase que de caos diante dos fatos que são sobejamente conhecidos por todos os senhores.

Esse projeto de lei tem prosperado nas discussões, Sr. Presidente, em algumas Comissões. Mereceria, entretanto, alguns reparos, talvez através de substitutivo, e encaminhamos muito recentemente ao Sr. Secretário de Transportes, Zaratini, para que ele também pudesse oferecer uma oportunidade no sentido de que se fosse moldado da melhor forma esse projeto de lei para que então pudéssemos



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

ROD.:J6 FOLHA:2 TAQ.:ALEX COMISSÃO:FINANÇAS

ORADOR:

DATA: 19 9 2001

folha n.º	de proc.
DT-10	de 1998
235	
Assistente Técnico de Direção I	
Noemia M. S. Marques	
SEM REMISSÃO	
Registro 10.866	

de fato tentar encontrar uma solução para aqueles que tiveram as suas peruas apreendidas.

Estamos remontando a um período a partir de 98, quando se iniciaram as apreensões. A partir daquele momento, tivemos milhares de peruas apreendidas. Hoje, nós chegamos à conclusão de que não basta apenas uma anistia no sentido da liberação; assim já entendíamos na época. Há a necessidade de se preocupar com a questão da anistia também do pagamento das multas, das taxas decorrentes da referida infração e das demais penalidades decorrentes, uma vez que com a simples liberação das peruas não estaria resolvido o problema daquelas centenas de cidadãos que hoje, não mais exercendo a sua atividade, ou na sua pretensão de exercer essa atividade, têm as suas apreendidas; e se não apreendidas, porque alguns conseguiram judicialmente a liberação, ainda assim estão impossibilitados de honrar com os pagamentos de multas e taxas existentes.

Gostaria de dizer que a Lei Orgânica do Município, no artigo 131, VI, determina que qualquer anistia ou remissão que envolva matéria tributária ou previdenciária só poderá ser conseguida mediante lei específica municipal. o artigo 13, Sr. Presidente, da Lei Orgânica do Município, I e III, atribui à Câmara Municipal competência para legislar sobre os assuntos de interesse local e sobre tributos municipais, bem como autorizar isenções, anistias fiscais e remissões de dívidas. Portanto, temos embasamento na legislação municipal para que isso aconteça.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Fls. n.º	do proc.
10235	de 1999
Noemia M.S. Marques	
Assistente Técnico de Direção I	
Registro 10.866	

ROD.:J6 FOLHA:3 TAQ.:ALEX COMISSÃO:FINANÇAS
ORADOR: DATA: 19 9 2001

Sr. Presidente, temos aqui a presença do presidente do Sindicato, assim chamado, dos Perueiros da Cidade de São Paulo, Sr. Célio.

Quero, a título de exemplificação, para demonstrar aos Srs. Vereadores e a toda a cidade de São Paulo a dramaticidade desse assunto, e que não envolve poucas pessoas, que citar o seguinte. O Sr. Manoel Ferreira Lopes, que em 97, quando o Prefeito Municipal e o então Secretário de Transportes possibilitavam, ou abriam a expectativa, de que esse transporte fosse regularizado em São Paulo, juntando as suas poucas economias e estando desempregado, adquiriu um veículo e tentou se habilitar. Não conseguiu a sua habilitação, assim como tanto outros milhares de cidadãos desta cidade. O que foi mais grave é que ele teve a sua perua apreendida. Ele arriscou ir para o mercado de trabalho, assim como outros milhares, e teve a perua apreendida. Hoje, Sr. Presidente, motivo pelo qual defendemos esta anistia e não somente a liberação da perua, mas também que essa anistia de alguma forma contemple a questão das multas e a permanência, o Sr. Manoel Ferreira Lopes tem uma dívida, isso no dia 31/8/2001, de R\$ 29.765,95.

Esse não é o caso mais grave do qual temos conhecimento. Temos alguns casos registrados em função do fato de que o Vereador manteve sempre uma boa relação com os perueiros da Cidade de São Paulo, casos que já remetemos à Secretaria. Recentemente, enviamos esse caso para o Sr. Secretário Zaratini, para que ele se sensibilizasse, assim como à Prefeita Marta Suplicy. Na verdade, se esse caso é grave, não é ele o único. Estamos criando nesta cidade não aquele mercado marginal de



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha n.º	do proc.
DT-10	de 19...
0235	
Assistente Técnico de Direção I	

ROD.:J6 FOLHA:4 TAQ.:ALEX COMISSÃO:FINANÇAS

ORADOR:

DATA: 19 9 2001

subemprego mas também de um subcidadão, através de um f...
de uma irresponsabilidade de uma Administração deste Município, que
criou aquela expectativa, a qual traiu, jogando centenas de milhares
de desempregados, e outros pequenos empreendedores, e suas economias,
e suas esperanças, para o nada. Hoje, estão na expectativa de que se
encontre alguma solução.

Este projeto não contemplava nominalmente o Sr. Manoel
Ferreira Lopes, mas hoje sim, visa! Talvez, Sr. Presidente, mesmo que
fosse o único caso, ainda assim deveria ser ouvido pelas nossas
autoridades.

Este é o meu pronunciamento. Está aqui o nosso presidente do
Sindicato dos Perueiros, a quem peço poder manifestar-se.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel - PDT) - Vou permitir, sim.

... segue Márcia.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Na n.º 23 de proc.
DT-10
235 de 19 99

ROD.: J07 FOLHA:1

TAQ.: MÁRCIA

COMISSÃO: FIN

ORADOR:

DATA: 19-09

Nos. M. S. Marques
~~SEM REVISÃO~~
Assistente Técnico de Direção

O SR. ELISEU GABRIEL (PDT) - Vou permitir Registro 10866 Quero

agradecer ao Dr. Emílio, pelas suas palavras iniciais, obrigado, e parabenizá-lo pela brilhante defesa de proposta do nobre Vereador Dalton Silvano. Por favor. Em seguida, o Dr. Hadad gostaria de fazer uso da palavra?

O SR. JOSÉ CÉLIO DOS SANTOS - Bom dia a todos. Agradeço a oportunidade. Independente do lado político...

O SR. ELISEU GABRIEL (PDT) - Poderia se identificar, dizer o nome?

O SR. JOSÉ CÉLIO DOS SANTOS - Meu nome é José Célio dos Santos, sou presidente do Sindi-lotação que é o sindicato dos perueiros de São Paulo. Baseado no que nosso amigo estava falando, desse projeto do Vereador Dalton Silvano, a lotação teve sua primeira regulamentação através do Decreto 28.570, de 28/fev/90, da ex-Prefeita Luiza Erundina, que na época era do PT. Esse decreto regulamentou a atividade, nós trabalhamos tranqüilamente até 1996. A partir daí começaram as perseguições em cima da nossa categoria, onde criaram muitas abusivas, fizeram nova lei sustando esse decreto...Nunca vi isso, esse decreto foi sustado em 97 por um PDL - Projeto de Decreto Legislativo do ex-Vereador Natalício Bezerra que era do sindicato dos taxistas, visando cancelar o decreto-lei da ex-Prefeita Luiza Erundina e tentando jogar todos os perueiros, na época legalizados, na clandestinidade.

Aqui na Câmara houve vários lobbies das empresas de ônibus. Quando verificaram que não haveria possibilidade de simplesmente cancelar as licenças já expedidas, fizeram um outro substitutivo a



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

ROD.: J07 FOLHA: 2

TAQ.: MÁRCIA

COMISSÃO: FIN

ORADOR:

DATA: 19-09

Assistente Técnico de Direção I
SEM REVISÃO
Registro 10.866

esse decreto que sustava os efeitos do decreto da Erundina e permitia só quem já estava autorizado permanecer trabalhando, excluindo qualquer oportunidade de outras pessoas que já estavam em processo de legalização e que foram impedidas na época.

De lá para cá, não tivemos uma regulamentação definitiva. Então, entendemos como injustas essas apreensões, essas multas, porque até o sistema de lotação ainda não tem definição. Ninguém sabe quem vai ficar. Temos uma lei que foi cancelada, foi considerada inconstitucional, a Lei 12.516, e agora temos outra, a 12.893, de 1999, que tratava do nosso sistema e que vai ser revogada novamente por uma nova lei que estará sendo enviada em meados de outubro pela Prefeitura, que vai revogar essa Lei 12.893 e dar novas normas.

Então, esse sistema está totalmente sem uma regulamentação definitiva. As pessoas não sabem se vão ficar ou não, se vão ter oportunidade ou não. Elas estão aí batalhando para ver se, no futuro, conseguimos ter uma regulamentação definitiva e que parem de brincar qual é o cidadão, porque ele é um profissional que procura o sustento de sua família, está sendo perseguido, foi perseguido durante a gestão de Pitta e Maluf, mas está sendo perseguido ainda hoje, haja vista o caso passado há duas semanas, onde uma pessoa foi morta dentro de sua casa com 13 tiros, foi executada, não só assassinado. O marginal não acorda às 4h da manhã para ir trabalhar. Então, tem muita coisa ainda para se verificar. A gente tem que pensar no lado humano. Quem tem possibilidade, hoje, de pagar 29 mil ou valores ainda maior?

Penso que do mesmo jeito que há muitas anistias para empresários que são ricos, que têm estruturas econômicas muito



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

ROD.: J07 FOLHA:3

TAQ.: MÁRCIA

COMISSÃO: FIN

ORADOR:

DATA: 19-09

Folha n.º	23	do proc.
DT.	10	
N.º	235	de 19
Assistente Técnico de Direção I		

grandes, penso que o lado humano teria que ser verificado. Se as pessoas teriam que ter uma segunda oportunidade, pelo menos se isentar dessas dívidas, retirar os seus veículos e que consigam, nessa nova regulamentação a partir de outubro, mesmo que eles não consigam, que procurem outra coisa para fazer mas que eles consigam readquirir seu bem novamente e a sua dignidade e o seu nome de volta. Era isso que eu tinha para falar.

O SR. ELISEU GABRIEL (PDT) - OK. Tem a palavra o Sr. Diogo de Santana, representando a Secretaria dos Transportes do Município de São Paulo.

O SR. DIOGO DE SANTANA - Bom dia a todos. Sou assessor parlamentar da Secretaria Municipal de Transportes. Gostaria de fazer alguns comentários sobre o projeto, mas antes de falar especificamente sobre o projeto, gostaria de lembrar iniciativas deste ano, do Executivo, em relação às peruas.

É importante destacar que a Prefeitura de São Paulo, na figura do seu Secretário Carlos Zarattini, não tem nenhum preconceito, nenhum problema em relação aos perueiros. Isso, durante o ano corrente, se demonstrou em vários momentos. Um dos principais, e primeiro deles, foi o fato de que a Prefeitura de São Paulo anulou uma licitação que flagrantemente continha irregularidades porque vários dos perueiros que tentaram entrar nela acusaram irregularidades. A Prefeitura, de pronto, resolveu investigar e anulou a licitação. Anulando-a, ao invés de proibir que novos perueiros entrassem e que novas pessoas pudessem, pelo menos provisoriamente, se cadastrar e trabalhar com dignidade, a Prefeitura previu que um número ainda maior do que o que estava



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

DT-10	56	n.º	01.0235	de 19	99
Noêmia M.S. Marques					
Assistente Técnico de Direção					

ROD.: J07 FOLHA:4

TAQ.: MÁRCIA

COMISSÃO: FIN

ORADOR:

DATA: 19-09

Registro 10.866

previsto em lei da Câmara Municipal pudessem ser cadastrados. O número previsto pela lei era 4.042 perueiros; o número que hoje existe cadastrado, com faixas, com esforço da Prefeitura, que roda em linhas determinadas, com horários, é de 6.000 perueiros. Houve um acréscimo de 4042 para 6000 perueiros, já na entrada da Prefeitura de São Paulo.

O segundo aspecto que gostaria de ressaltar é que uma própria reivindicação dos perueiros, que vem de há muito, é o combate à clandestinidade. E essa não é uma questão que só os perueiros levantam; levantam os perueiros cadastrados, a população, os empresários de ônibus; ou seja, todas as autoridades envolvidas no transporte coletivo, todos os interessados levantam a clandestinidade como um problema que deve ser enfrentado.

Realmente concordo que o que aconteceu na gestão passada em relação ao combate à clandestinidade foi um problema, porque efetivamente não havia por parte da gestão anterior um grande projeto de integração do sistema de peruas com o sistema de ônibus. Existiam na cidade de São Paulo três sistemas: o sistema de peruas, sistema de bairro a bairro e o sistema de ônibus convencional. A concorrência entre esses três sistemas praticamente levou o transporte do Município ao colapso, que se refletiu numa guerra campal, na gestão passada, e na perda de receita por parte das empresas de ônibus, tornando cada vez pior o sistema de transporte coletivo na cidade de São Paulo.

Em relação ao projeto, se o mesmo for aprovado, muitas daquelas peruas que hoje estão presas no pátio voltarão à clandestinidade. Primeiro que é importante destacar: muitas das peruas



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha n.º	do proc.
10235	de 1999
Assistente Técnico de Direção I	

ROD.: J07 FOLHA:5

TAQ.: MÁRCIA

COMISSÃO: FIN

ORADOR:

DATA: 19-09

Noemia M. S. Marques
SEM REVISÃO
Assistente Técnico de Direção I
Registro 10.866

que estão lá não têm a menor condição de fazer um transporte adequado de passageiros. É certo que hoje o País vive uma recessão econômica...



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

DTal 0.º	58	do proc.
n.º	01.0225	de 19 99
Assistente Técnico de Direção		
Regist. 10.866		

ROD.: J08

FOLHA:1

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Finanças

ORADOR:

DATA: 19-09-01

É certo que hoje o país vive uma recessão econômica, não deixamos de concordar que hoje muita gente precisa de outras alternativas de emprego para poder sobreviver. No entanto, as peruas têm que oferecer um transporte de qualidade para a população.

O projeto sendo aprovado vai, ainda mais, dificultar o esforço que a Prefeitura atualmente vem fazendo, através de uma portaria que tentar regulamentar o serviço dos cadastrados, que são aquelas peruas que têm a faixinha na rua, que é o fato dos coordenadores de linha estarem definindo os horários, estarem definindo a periodicidade das peruas, estarem definindo onde as peruas vão rodar e há o esforço, grande, da Prefeitura, dos próprios perueiros, de alguns deles é claro, juntamente com os empresários de ônibus, para estar tentando definir espaços onde a perua é mais efetiva e espaços onde o ônibus deve ser melhor aproveitado, para poder oferecer um serviço melhor para quem efetivamente deve cobrar e deve se atendido pelo serviço, que é a população.

Outra coisa também que é importante destacar nesse tema, é o esforço da Prefeitura em estar constituindo projetos de grande abrangência social como o bilhete único e que a clandestinidade praticamente elimina porque tira receita do sistema geral e acaba fazendo com que propostas como o bilhete único nunca possam ser implementadas na cidade de São Paulo.

Para terminar, aí eu gostaria de devolver a palavra aqui para o pessoal da Comissão de Finanças, gostaria de falar sobre esse projeto que a Secretaria dos Transportes, na figura do seu Secretário, na figura do governo, vai estar enviando para a Câmara Municipal de



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha n.º do proc.
DT-JO 0235 de 19 99
n.º 0235

ROD.: J08 FOLHA:2

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Finanças

ORADOR:

DATA: 19-09-01

Noemia M. S. Marques
Assistente Técnico de Direção I
SEM REGISTRO

São Paulo, que é um projeto que efetivamente faz exatamente o que os perueiros pedem há muito tempo, que é regulamentar o serviço de forma integrada e de forma definitiva, que eles possam ser contratados, trabalhar com dignidade em veículos que eles possam ter certeza que eles possam investir, que eles tenham o retorno financeiro e esse projeto não vem só na questão das peruas, é um projeto que vem também na questão dos ônibus, que vai licitar as peruas e que vai licitar também as empresas de ônibus.

Para terminar mesmo, gostaria de comentar um aspecto, que não foi só a Prefeitura de São Paulo que criou e gerou expectativas em relação aos perueiros. O próprio Governo do Estado, que é do mesmo partido que o Vereador Dalton Silvano, também criou, também, em 1998, fez uma licitação para os perueiros, que é a licitação dos chamados Orcas e essa licitação até hoje não se encerrou também porque os orcas que ganharam a licitação ainda não foram contratados pelas empresas que deveriam. Então, não foi só por arte da Prefeitura que há uma expectativa de que haja regularização do sistema, também no Governo do Estado há essa expectativa. E, para encerrar, gostaria de dizer que a Prefeitura está aberta, o próprio Célio está aqui, está acompanhando, tem ido em muitas reuniões na Secretaria e não há nenhum preconceito em relação aos perueiros. Há, sim, boa vontade, uma vontade de oferecer um serviço melhor de transporte à população. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel - PDT) - Ok. Dr. Emílio, por favor.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha n.º do proc.
DT-19 de 19.95
n.º de 19.95

ROD.: J08 FOLHA:3

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Finanças

ORADOR:

DATA: 19-09-01

Nómina M.S. Marques
Assistente Técnico de Direcção I

SEM REVISÃO
Registo 10 866

O SR. EMÍLIO - Eu gostaria apenas de fazer mais uma colocação em relação ao que o nobre assessor parlamentar colocou. Gostaria de dizer que não há nenhuma questão de profundidade que possa contrariar as iniciativas da atual Secretaria dos Transportes por parte do Secretário Carlos Zarattini, de parte do comportamento adotado especialmente pelo Vereador Dalton Silvano, que tem louva as iniciativas tomadas pelo Secretário, especialmente aquelas que ele tem veiculado e que vão permitir que se regularize a situação dos perueiros na cidade de São Paulo e talvez, inclusive, aumentando o seu número devidamente regulamentado nesta cidade.

Da mesma maneira se comporta o Vereador Dalton Silvano em relação ao Governo do Estado, onde estamos também acompanhando a questão dos chamados perueiros da região metropolitana. A questão fundamental aqui não está na forma como foi colocado porque ninguém contesta a necessidade de se fazer essa regulamentação, a regularização, e ninguém contesta a necessidade de que, a partir do momento que seja regularizado o serviço, ou esse tipo de transporte, haja uma rigorosa fiscalização e uma ação permanente da Prefeitura de São Paulo, e também do Governo do Estado na região metropolitana, no sentido de fiscalizar e permitir a boa ordem na prestação desse serviço. Não há contestação nesse aspecto.

O que nos estamos colocando aqui é a necessidade de resgatar um problema existente nesta cidade. Eu gostaria de dizer que no Brasil não existe pena de morte, no Brasil nós temos penas máximas de 30 anos para aqueles que cometem crimes evidentemente eu de outra natureza. Não podemos querer aplicar esse tipo de pena para aquelas pessoas e



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha n.º 10 do proc.
n.º 02.0239 de 19.99

ROD.: J08 FOLHA:4

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Finanças

ORADOR:

DATA: 19-09-01

Noemia M. S. Marques
Assistente Técnico de Direção I

Registro H 866

aqueles cidadãos que acharam que naquele momento, portanto não por na Administração atual, não esta sendo colocada em discussão a atuação, acho que estão, acha o Vereador Dalton Silvano, isso ele manifestou ao Secretário Zarattini, que está sendo correto na sua forma de atuar. Existem problemas sim, existem problemas na questão da ação da fiscalização que, em primeiro lugar, não é efetiva e, em segundo lugar, às vezes é arbitrária, em terceiro lugar cria situações que são injustas porque colocam até pseudofiscalizadores de sistema, como aqueles marginais que mataram o perueiro debaixo da cama porque ele estava tentando se defender. Aí, não estava defendendo só seu instrumento de trabalho mas a sua própria vida. Isso sim, é um caso grave, mas que nos alerta para a necessidade de que essa caso tenha que ser tratado com muito cuidado e bastante rapidez.

Mas, voltando à questão da anistia, o que estamos dizendo é que muitas daquelas peruas, ou veículos, muitos desses veículos apreendidos de fato não poderão nem voltar porque não têm mais condições de uso, talvez nem como sucata alguns, mas alguns ainda têm valor de mercado e talvez com a venda desse veículo, com a anistia permitindo que a pessoa retire o seu veículo, ela possa até voltar ao mercado de trabalho, possa se colocar novamente ou para pagar algumas dívidas. Então, é nesse sentido que estamos defendendo esse projeto e que o Vereador Dalton Silvano insiste ainda par a sua aprovação.

Nós achamos que essas peruas apreendidas no final de ... (J09)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

ROD.:J09

FOLHA:1

TAQ.:Paula

COMISSÃO:Finanças

ORADOR:

DATA: 19-09-01

Folha nº	102	do proc.
ADT-10	0235	de 19 99
Assistente Técnico de Direção /		
Registro 10.869		

Achamos que essas peruas apreendidas no final de 97,

até 2000, realmente, não terão a menor condição de voltar a transitar. Mas, se voltarem, nós somos favoráveis, sim, que se aplique a lei. Ninguém está dizendo que não deva se aplicar a lei; ninguém está dizendo que não se deva fiscalizar, se apreender. Mas, diria, como disse o Célio, eles realmente cometeram uma irregularidade. Talvez alguns possam ser reincidentes, mas não a maioria. É injusto que se penalize todos aqueles que tiveram, realmente, as suas expectativas frustradas. Quer dizer, essa é a diferença da colocação. Concordamos com tudo que foi colocado pelo nobre assessor parlamentar. O que queremos é resolver uma injustiça que foi praticada naquele período. Até porque os pátios estão lotados de peruas apodrecendo, isso até denigre a imagem desta cidade, sinceramente. Com o perdão da brincadeira, mas poderiam fazer uma "Operação Belezura" nesses estacionamentos porque estão se transformando em depósitos de lixo.

O SR. ELISEU GABRIEL (PDT) - O Sr. Fernando Haddad quer falar alguma coisa?

O SR. FERNANDO HADDAD - Gostaria de manifestar a preocupação com o projeto em função das ponderações do Diogo, que veio aqui representar a Secretaria de Transportes, mas ao mesmo tempo ponderar que talvez o espírito da iniciativa no sentido de tentar encontrar um caminho alternativo a mera liberalização e perdão das dívidas, alternativa essa que poderia ser uma perspectiva interessante. Então, acho que talvez a assessoria do Vereador Dalton Silvano, ou o próprio vereador, pudessem continuar mantendo um diálogo com a Secretaria de Transportes no sentido, independentemente desse projeto ser aprovado,



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DE 10.235 de 1995

ROD.:J09

FOLHA:2

TAQ.:Paula

COMISSÃO:Finanças

ORADOR:

DATA: 19-09-01

Assistente Técnica de Direção
Neemias M.S. Marques

Registro 10.866

de tentar regularizar a situação de pessoas que possam estar sendo penalizadas desproporcionalmente ao ato que cometeram, que afinal de contas é uma pequena infração condenada por um prejuízo que pode comprometer o bem-estar de uma família. Então, acho que a Secretaria das Finanças tem total apreço e confiança nas iniciativas que o Secretário Carlos Zarattini tem tomado, acredita muito no projeto de lei que será brevemente encaminhado no sentido de regularizar a situação do transporte coletivo em São Paulo. Tenho absoluta certeza que a administração dos transportes está na direção correta, mas infelizmente há um passivo social a ser resgatado. Acho que o diálogo, independentemente do posicionamento da administração em relação a esse projeto deveria ser mantido para encontrar solução para casos que sejam tão específicos quanto o levantado pela assessoria do Vereador Dalton Silvano.

O SR. ELISEU GABRIEL (PDT) - Quero dizer que fiquei muito sensibilizado com a defesa do projeto por parte do Sr. Emílio. Esta é a nossa segunda audiência pública com relação a esse assunto. Na audiência anterior o próprio vereador veio defender. Também entendo que a situação econômica por que passa o Brasil acabou penalizando duplamente esses profissionais, pessoas que foram demitidas, pegaram o Fundo de Garantia, algum direito trabalhista, dinheiro emprestado e desesperados foram tentar resolver o problema da sua vida que era o desemprego. Nós, que somos profissionais, sabemos a dificuldade de encontrar emprego neste país que está dentro de uma política econômica que não concordamos, que temos falado muitas vezes aqui no plenário e nas nossas atividades políticas em geral. Não entendo, até quero fazer



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

ROD.:J09 FOLHA:3 TAQ.:Paula COMISSÃO:Finanças
ORADOR: DATA: 19-09-01

DTal 0.º	104	do proc.
n.º	01.0235	de 19.09
Noêmia M. S. Marques		
Assistente Técnico de Direção		
Registro 10.866		

uma analogia que talvez seja um pouco exagerada, mas de futebol muitas vezes o atleta é punido ou não mesmo realizando a infração ou não em função da intenção. Quer dizer, cometeu pênalti. Sim, cometeu, mas a intenção não era cometer. No caso, por exemplo, da bola bater na mão do fulano. Mão na bola é diferente de bola na mão. Então, de certo modo, fazendo essa analogia, acho que a questão dos perueiros teve num primeiro momento, principalmente há dois anos atrás, os que tiveram sua perua apreendida iludidos que haveria regularização do transporte, iludidos por promessas de quem quer que seja, mas eles investiram. Alguns deles devem ter recebido 10, 20, 30 mil reais de Fundo de Garantia que era tudo o que eles tinham na vida, compraram a perua e ficaram sem. Quer dizer, além do baque, do problema econômico que eles sofrem existe o problema psicológico que deixa as pessoas numa angústia, quem é cidadão sabe da angústia do desemprego, já vivi esse problema, deixa as pessoas numa situação emocional, psicológica bastante complicada levando a problemas de depressão, de doenças e problemas até de crises familiares, problemas internos em suas famílias. Dr. Fernando, pessoal que representa o Secretário de Transportes, como bem explicou o Sr. Emílio Ivo, presidente do Sindicato dos Perueiros, essa questão aqui não está ligada a questão da reorganização do sistema de transporte coletivo. Realmente, não é possível ficar jogando com o transporte coletivo. Espera-se que o transporte coletivo em São Paulo resolva o problema de desemprego em São Paulo e isso não vai resolver. Essa expectativa tem de mudar de lado porque não é aí o problema. Mas, esse é um caso de humanidade, é um caso que as pessoas que estão com o seu patrimônio



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Faltas: 10 de 105 de pros.
n.º 21.0235 de 19.33

ROD.:J09

FOLHA:4

TAQ.:Paula

COMISSÃO:Finanças

ORADOR:

DATA: 19-09-01

Noemia M.S. Marques
Assistente Técnico de Direção

Registro 10.866

preso lá não podem vender, por exemplo, o seu patrimônio não podem tentar outro tipo de atividade, ser, por exemplo, perueiro escolar, fazer fretes, até um bar, enfim, o que ele quiser fazer com a sua perua. Então, entendo que isso deve ser apreciado não dentro do contexto da regularização do transporte público. Estamos acompanhando o trabalho do Secretário Zaratini e eles estão com um projeto muito bom. Aliás, o Zaratini foi meu aluno no Colégio Equipe e tenho muito orgulho de ter um aluno que é Secretário de Transportes. Ele veio aqui, já tive a oportunidade de conversar com ele na Secretaria de Transportes e entendo que o projeto, a proposta que eles têm para o transporte e a disposição que a Prefeitura tem para resolver esse problema do transporte coletivo em São Paulo é muito séria, vão apresentar um projeto muito interessante que de certa maneira, não digo que vá resolver num passe de mágica, mas vai caminhar rapidamente para resolver esse problema que foi herdado das administrações anteriores. Insisto que o projeto do nobre Vereador Dalton Silvano visa corrigir um problema humano, um problema de injustiça com um conjunto de cidadãos que estão duplamente penalizados pelo desemprego, pela política econômica do governo. Então, tenho muita simpatia por esse projeto. Não sei se caberia algum tipo de substitutivo ou emenda. Me ocorreu aqui fazer um compromisso público de todos os donos de peruas de não utilizar o veículo sem autorização no transporte coletivo.

(Quer dizer...Paula)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

ROD.:J10

FOLHA:1

TAQ.:Paula

COMISSÃO:Finanças

ORADOR:

DATA: 19-09-01

Folha DT-10. 106	do proc.
n.º 01.0233	de 19. 99

Noemir M.S. Marques
Assistente Técnico de Direção /
Registro 10.866

Quer dizer, um registro público do compromisso talvez pudesse fazer parte desse projeto. É apenas isso que eu queria falar. Tenho muita simpatia em função de que isso seria uma maneira de resolver um problema criado por uma crise econômica. As pessoas foram enganadas. O que vale é a intenção. Quer dizer, eles não tiveram a intenção de infringir a lei, mas acabaram infringindo mesmo que não tivessem essa intenção.

Alguém mais deseja fazer uso da palavra?

O SR. _____ - Quero elogiar a colocação do nobre assessor parlamentar e dizer que realmente nesse governo estamos tendo um tratamento diferenciado. Discutimos durante a campanha o cancelamento dessa licitação que era fraudulenta, realmente, nós conseguimos provar, fomos nós que levamos as provas para que o Secretário tivesse condições de abrir aquela comissão para investigar e que culminou com o cancelamento da licitação. Quando fechamos com o Luiz Campanha para apoiar a Prefeita Marta foi exatamente com o compromisso que ela corrigisse os erros. Estamos aqui, com um governo que entendemos que é sério e colocamos esse governo para corrigir os erros do passado e começar uma nova vida nesta cidade colocando-a nos trilhos, como diz o Quércio, porque o que houve nos últimos 8 anos foi uma devastação em todos os sentidos. As pessoas foram iludidas nesses dois últimos governos com uma possível legalização com leis, com projetos, com vereadores tentando assediá-los com uma série de coisas, com promessas e hoje não é possível que sejam penalizados sozinhos. As pessoas que estavam comandando esta cidade estão numa boa e essa pessoa continua endividada, com o nome sujo e esses veículos lá,



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha n.º	do n.º
DT-10	DT-10
n.º	de 19
21-02-98	98
Noêmia M.S. Marques	
Assistente Técnico de Direção	
Registro 10.866	

ROD.:J10 FOLHA:2 TAQ.:Paula COMISSÃO:Finanças
ORADOR: DATA: 19-09-01

parados. Existem outras alternativas, podemos buscar outro tipo de penalidade, prestação de serviço social. Essa pessoa poderia prestar uma vez por semana ou uma vez por mês um serviço para uma Secretaria da Prefeitura, até com transporte escolar. Esses veículos podem ter uma anistia diferenciada. Vamos buscar serviços alternativos. Não criticamos a atuação desta administração. Estamos discutindo, estamos tentando entrar num entendimento para resolver um problema dos transportes e não apenas de lotação. Esse problema é dos ônibus também que no final do ano 75% passa a ser clandestinos porque vencem os seus contratos e não tem mais aditamento. Vai ter de fazer uma nova licitação mesmo para o sistema como um todo, a dos ônibus e das lotações também. Ou seja, quero dizer que não estamos apoiando esse projeto como uma crítica a este governo, mas sim pedindo para que esse governo solucione as injustiças feitas pelo governo passado.

O SR. ELISEU GABRIEL (PDT) - Encerrando, acho que agora cabe uma conversa, um diálogo, um entendimento para que se chegue a uma proposta que possa prosperar, ser aprovada e não ser vetada pela Prefeitura. Então, acho que é um momento de conversa como sugeriu o Dr. Fernando Haddad. Acho que temos de aproveitar este momento que é propício.

Vamos passar para o PL 232/98, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, que dispõe sobre a modificação do art. 1, inciso III, parágrafo 2º, da Lei 11.614, de 13 de julho de 1994, que concede isenção de IPTU para os aposentados. É a segunda audiência pública. Vamos chamar Sr. Wilson Thomazini para fazer uso da palavra sobre o projeto do nobre Vereador Wadih Mutran.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

ROD.:J10 FOLHA:3 TAQ.:Paula COMISSÃO:Finanças
ORADOR: DATA: 19-09-01

PLA-DT-10	104	do proc.
n.º	21.0235	de 19...
Assistente Técnico de Direção I		
Registro 10.866		

O SR. WILSON THOMAZINI - Bom dia a todos.

Vereador Wadih Mutran. A iniciativa do PL 232/98 é pura e simplesmente trazer na Lei 11.614 duas figuras; o aposentado por invalidez e o aposentado que recebe auxílio doença, bem como tentar estender a isenção até quatro salários mínimos. Então, o objetivo primordial do projeto seriam essas duas figuras. É uma tentativa que o vereador tem para beneficiar os aposentados do nosso município.

Era o que eu tinha a dizer. Muito obrigado.

O SR. ELISEU GABRIEL (PDT) - Alguém deseja fazer uso da palavra? Tem a palavra o Sr. Reinaldo Santinho.

O SR. REINALDO SANTINHO - Sou inspetor fiscal. Trabalho no departamento de rendas imobiliárias. Com relação à iniciativa do vereador a princípio não há nada a opor, a única coisa em relação aos aposentados por invalidez, como a lei, o texto original fala em aposentados nós não temos feito restrição. Na verdade, ele vai escrever, mas está sendo repetitivo. Aposentados como já existe hoje inclui os aposentados por invalidez. O auxílio doença sim, é novo. Agora, com relação a essa lei, com relação

(ao aumento do teto...Monteiro)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

DT-10-103 do proc.
n.º 01.0235 do 19.99

ROD.: J11 FOLHA:1

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Finanças

ORADOR:

DATA: 19-09-01

Neemsa M. S. Marques
Assistente Técnico de Direção
Registro 10.866

do aumento do teto para quatro salários mínimos também não há nada a
opor. A única coisa, não sei se caberia agora, no momento, e que
para nos seria interessante, que a lei dos aposentados não contempla,
é uma restrição ao tipo do imóvel ao qual é concedido o benefício. Na
verdade, você verifica se a pessoa atende os requisitos, mas um
aposentado hoje que recebe três, ou com a modificação, quatro salários
mínimos, se ele tiver um único imóvel e esse imóvel for de um milhão
de reais ele fará jus ao benefício. Então, isso é uma introdução que
deveria ser feita na legislação, que se restringisse o imóvel dele a
determinados padrões, ou seja, os padrões mais simples de edificação.
É uma coisa que seria de bom alvitre se a legislação contemplasse.
É basicamente isso.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel - PDT) - Alguém mais quer
fazer uso da palavra? Mais alguma coisa? Dr. Fernando?

Então, vamos passar para o PL 501/98, de autoria do nobre
Domingos Dissei, que dispõe sobre a obrigatoriedade das entidades
isentas de imposto predial a instituir programas antidrogas.

Tem alguém inscrito? O Dr. César Bechara falará, então, sobre
o projeto do nobre Vereador Domingos Dissei.

O SR. CÉSAR BECHARA - Bom dia a todos. Presidente, Vereador
Eliseu Gabriel, bom dia. É a segunda audiência pública desse projeto
e ele tem um cunho exclusivamente social, que as entidades isentas do
IPTU façam um programa antidrogas para tirar as crianças da rua e
evitem que elas tenham um descaminho na sociedade.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

ROD.: J11 FOLHA: 2

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Finanças

ORADOR:

DATA: 19-09-01

Folha nº 10	de 10
n.º 01.0235	de 19
Noêmia M.S. Marques	
Assistente Técnico de Direção I	

Eu estava dando uma olhada no projeto, até por uma primeira audiência mas as notas não estão juntadas, e do ponto de vista jurídico eu não posso deixar de dizer que o projeto pode ser objeto de um substitutivo ou de uma emenda em Plenário. Ele passou por três comissões já, foi dado pro legal no mérito, porém as Comissões de Política Urbana e de Administração Pública acharam por bem dar contrário.

Como o mérito é social, a Promoção Social e Saúde deu parecer favorável ao projeto. Então, acho que seria de bom tom talvez a apresentação de um substitutivo pela Comissão, ou até de uma emenda em plenário par arredondar essas deficiências que por ventura possam existir nele. Acho que a iniciativa deve prosperar por ter cunho social, mas para arredondar essas possíveis... Como ele remete à Secretaria do Bem-Estar social um relatório anual dizendo se a entidade que está promovendo o programa cumpriu uma determinada meta, acho que isso merece talvez um estudo ou uma emenda par adequar o projeto ou talvez até na regulamentação do projeto futuramente.

Esse é o ponto de vista do vereador. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel - PDT) - Alguém mais quer fazer uso da palavra?

O SR FERNANDO - Para a Secretaria de Finanças, a gente vê com muito bons olhos iniciativas dessa natureza em função do fato de exigir alguma contrapartida das entidades que ganham do município um benefício dessa natureza.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

the n.º DT-10 do n.ºc.
n.º 01.02.33 de 19.99
Noêmia M.S. Marques
SEM REVISÃO
Assistente Técnico de Direção
Registro 10.866

ROD.: J11 FOLHA:3

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Finanças

ORADOR:

DATA: 19-09-01

A preocupação única é com a regulamentação, inclusive, penalizar entidades que por ventura já exerçam...

O SR. CÉSAR BECHARA - Tenham o benefício ou talvez não queiram participar do programa. Acho que essa foi a falha, ele torna obrigatório indistintamente todos. Talvez esse ponto justamente fosse objeto de uma emenda ou substitutivo, para que aqueles que não tenham condições ou não se achem plenamente na condição de instituir um programa, continuem com a isenção ou alguma contrapartida para o município que não seja essa. Esse acho que seria o ponto crucial de um substitutivo ou de uma emenda.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel - PDT) - Acho que a sugestão do Dr. César Bechara a assessoria poderia anotar.

Alguém mais quer fazer uso da palavra?

Vamos passar, então, para o Projeto 235/99, de autoria do Executivo, que concede remissão de créditos tributários aos imóveis identificados pelos contribuintes que especifica. Também em segunda audiência.

Tem alguém inscrito? Dr. Reinaldo Santins, da Secretaria de Finanças, por favor.

O SR. REINALDO SANTINS - Esse é um projeto do Executivo, onde ele propõe a remissão de créditos tributários de um conjunto de contribuintes que ficam no setor 185. O que acontece é que esses contribuintes, por um problema de divisa com Taboão da Serra, foram



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Fls. n.º 12 de 1999
n.º 10.8235 de 1999

ROD.: J11 FOLHA:4

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Finanças

ORADOR:

DATA: 19-09-01

Noêmia M. S. Marques
Assistente Técnico de Direção I
SEM REVISÃO

Registro 10.866

induzidos ao problema de virem... Não pagaram duas vezes, eles pagaram para Taboão da Serra porque, pelo loteamento original, os registros, as matrículas foram feitas no cartório de registro de imóveis de Taboão da Serra. Só que isso não altera o limite das divisas.

O Executivo fez um estudo, há uma certidão do Instituto Geográfico e Cartográfico que atribui jurisdição territorial ao município de São Paulo. Embora Taboão, a Secretaria dos Negócios Jurídicos não reconheça, o órgão competente para decidir isso é o Instituto Geográfico e cartográfico e ele diz que é de São Paulo. Com isso, no final de 98 nós avisamos aos contribuintes e propusemos a remissão para os créditos já constituídos até 1998.

Há necessidade da aprovação, aqui há vários executivos fiscais porque embora eles tenham pago para Taboão, como já entendíamos que era de São Paulo,, na verdade nós dirimimos essa dúvida mas nos sempre entendemos que era de São Paulo, os tributos foram lançados e estão em cobrança judicial. Essa é a necessidade da remissão para extinguir todas essas execuções. Só isso.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel - PDT) - Alguém mais quer falar sobre esse projeto? Dr. Guido, não?

Então, vamos passar para mais um projeto. Tem um aqui que é o Projeto 371, mas que foi tirado da pauta. Vamos, então, para o último projeto de hoje. É o Projeto 227/00, de autoria da Comissão Extraordinária Permanente de Apoio ao Desenvolvimento do Turismo, do Lazer e da Gastronomia, que disciplina o recolhimento da taxa de fiscalização de localização, instalação e funcionamento e da taxa de



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

folha n.º	13	do proc.
n.º	10	de 19...
Noemia M.S. Marques		
Assistente Técnico de T.ção I		

ROD.: J11 FOLHA:5

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Finanças

ORADOR:

DATA: 19-09-01

Registro 10.866

fiscalização de anúncios aplicáveis a feiras, exposições, convenções e eventos congêneres. É a primeira audiência pública.

Está inscrita a Sra. Nazeli Cabral, para fazer uso da palavra sobre o PL 227/00.

A SRA. NAZELI CABRAL - Senhores, esse projeto pretende corrigir um problema bastante sério que vêm enfrentando o segmento que trata de feiras e convenções. O segmento é responsável por 73.000 eventos/ano e, portanto, é bastante significativo para a Cidade, uma vez que São Paulo é hoje tida como a cidade que tem um destino de turismo de negócios.

O que de fato acontecia... (J12)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

folha n.º	do proc.
10	225
n.º	de 19
01	99
Noemia M.S. Marques	
Assistente Técnico de Direção	
Registro 10.866	

ROD.: J12 FOLHA:1

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Fianças

ORADOR:

DATA: 19-09-01

Assistente Técnico de Direção

Registro 10.866

O que de fato acontecia, o que de fato está acontecendo? Os organizadores e participantes dos eventos vêm de várias partes do Brasil, de municípios do interior e a operacionalização desses pagamentos já eram uma dificuldade. Acresça-se o seguinte: que um evento pode começar num dia, num final de mês e passar para o outro mês, ele começa no dia 28 e vai até o dia 3 do mês seguinte. Da maneira como a legislação está hoje, o participante do evento paga duas vezes a taxa de fiscalização, de funcionamento e duas vezes a taxa de anúncio. O mais grave ainda é que, ao pagar a taxa do anúncio, ela incide sobre cada uma das marcas que estão no anúncio. Então, um anúncio de vinho, por exemplo, tem dez fabricantes naquele anúncio, paga dez vezes. Isso é uma coisa absolutamente complicada, é injusta.

Então, os representantes do segmento estiveram na Comissão de Gastronomia e explicaram detalhadamente essa situação e pediram que fosse feito um projeto de lei que previsse apenas o pagamento de uma taxa única, recolhida pelo promotor do evento e não por cada um dos expositores, até porque a fiscalização, para fiscalizar todos os expositores, tem dificuldades bastante grandes, então concentra tudo na mão do organizador do evento e ele recolhe uma única taxa de fiscalização e funcionamento e uma taxa de fiscalização de anúncio e que o anúncio seja taxado sobre ele mesmo e não sobre cada uma das marcas constantes desse anúncio..

Esse projeto já foi defendido em outras audiências públicas pelo segmento. Hoje, infelizmente o Sr. Armando de Arruda Pereira, que é um dos representantes da Obraf, ele tem vindo nas outras e vem permanentemente às reuniões da Comissão de Gastronomia que o Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 10	DT-10	dn proc.
n.º 01.0235	de 19 09	
Noêmia M.S. Marques		

ROD.: J12 FOLHA:2

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Fianças

ORADOR:

DATA: 19-09-01

Assistente Técnico de Direção I

Registro 10.866

Goulart preside. Esta é a razão de, por estar inteirado do assunto, estar defendendo o projeto. Mas o Sr. Armando hoje não pôde comparecer. De qualquer forma, todo o detalhamento e todos os esclarecimentos com relação a este projeto constam das notas taquigráficas de audiências públicas anteriores.

Então, acho que a Relatoria tem condição de também estar se valendo dessas informações. Ele está em primeira audiência, não sei se haverá uma segunda nesta Comissão, mas se houver o Sr. Armando e representantes do segmento poderão vir para esclarecer mais sobre esse assunto. Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel - PDT) - Alguém mais? Dr. Sílvio, por favor.

O SR. SÍLVIO DIAS - Para aqueles que não estavam presentes quando da minha primeira apresentação, meu nome é Sílvio Dias, sou inspetor fiscal da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico de São Paulo, trabalho no Departamento de Rendas Mobiliárias, que fiscaliza o ISS, também a Tlif e a TFA. Esse projeto, o Projeto 227/2000, já foi submetido à análise do Departamento de Rendas Mobiliárias e, e que pese as boas intenções da Comissão Extraordinária de Apoio e Desenvolvimento do Turismo, Lazer e Gastronomia, a manifestação do nosso departamento foi pela não aprovação do referido projeto.

Aí, eu vou, então, explicar quais os motivos que nos levam a essa conclusão. Um dos primeiros pontos que merecem ser aqui



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 10	de 19
n.º 0235	de 19
Noêmia M.S. Marques	
Assistente Técnico de Direção	
Registro 10.866	

ROD.: J12 FOLHA:3

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Fianças

ORADOR:

DATA: 19-09-01

Assistente Técnico de Direção

colocados, é ser feita uma distinção, de cunho um pouco tributário, mas vou tentar fazê-la de modo breve. Geraldo Ataliba, um dos grandes tributários brasileiros, dividia os tributos em tributos que estariam vinculados a uma atividade estatal específica e tributos que não estariam vinculados a uma atividade estatal específica. Nos não vinculados, ele classificaria então os impostos: nos tributos vinculados a uma atividade estatal específica, estaria classificadas as taxas, no caso a Tlif e TFA, e as contribuições de melhoria. O que isso quer dizer? quando estamos falando das taxas, aqui a taxa estaria se prestando a custear a atividade desenvolvida pelo Poder Público de fiscalização na limitação e regulação de algum direito.

Então, a da maneira como esse projeto está sendo aqui posto, o que temos é que o Poder Público, necessariamente, por obrigação legal, por dever administrativo, deve continuar fiscalizando essas feiras, essas exposições. Essas feiras congregam muitas pessoas, o movimento é muito grande, é necessário uma fiscalização rígida de questões de segurança, de higiene, do próprio ambiente em si. Da maneira como está posta aqui, a redação nos está dizendo que os expositores dessas feiras não recolherão o tributo. Hoje, se é realizada uma determinada feira, por exemplo, no Anhembi, a taxa é devida não só pelos expositores que lá estão como também pelo organizador desse evento, porque esse organizador lá tem uma estrutura, tem um pessoal e por isso também deve a taxa.

Da maneira tal qual posta no presente projeto, o que estamos fazendo aqui é isentando os expositores do recolhimento, o que também iria confrontar até mesmo com o disposto na lei de responsabilidade



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha n.º	17	do proc.
N.º	DT 01.0235	de 19 93
Noemia M.S. Marques		
Assistente Técnico de Direção		
Registro 10.866		

ROD.: J12 FOLHA:4 TAQ.: Monteiro COMISSÃO: Fianças
ORADOR: DATA: 19-09-01

fiscal, que nos vai dizer que sempre que estiver o Poder Público abrindo mão de uma receita tributária, deverá ele então indicar qual vai ser a fonte que irá cobrir essa perda de receita.

Outro ponto que merece ser destaque e que foi, consultando as notas do processo, levantado pelo Sindicato dos Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares e também pela Sociedade Brasileira de Empresas de Eventos, é que eles tencionam que as taxas sejam exigidas por critérios proporcionais. E a taxa, hoje, é exigida... (J13)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD j13 FOLHA:1 TAQ.: Valéria Comissão finanças
Data: 19-09 SEM REVISÃO

lha n.º	118	da proc.
n.º	01.02.35	de 19.00
Noêmia M.S. Marques		

Assistente Técnico de Direção
Registro 10.866

... que a taxa seja exigida em critérios proporcionais. taxa, hoje, é exigida em critérios proporcionais. Então, vamos ter uma situação em que o estabelecimento normal, em nosso município - por exemplo, um hotel, um restaurante, um bar - paga uma taxa de cunho anual; mas também existe a taxa fixada para atividades temporárias. Então, não faz sentido que, por uma atividade que vai se desenvolver num curto período, o estabelecimento tenha de pagar, nesse curto período, a mesma quantidade que paga o que está regularmente estabelecido. A legislação da TLIF já prevê a incidência da taxa em atividades temporárias. Temos duas faixas: eventos realizados em até seis dias; depois uma segunda faixa de eventos, que vão de 7 a 90 dias, e, por último, aqueles que estão estabelecidos anualmente. Em relação a esse pedido para que a taxa tenha um caráter proporcional, hoje ela já existe.

Outra coisa que merece ser salientada é que a taxa de até seis dias custa 19 UFIRs. Há questão de cerca de dois meses, eu estava na Secretaria analisando um processo de fiscalização de uma empresa de organização de feiras, congressos, palestras. Os valores médios que os expositores pagavam a essa empresa para lá terem direito a fixar um estande é da ordem de cem mil reais por mês. Estamos cogitando uma taxa que, em tese, estaria penalizando, entre aspas, em 19 UFIRs, quando o expositor, para lá estar colocado, paga em média cem mil reais por mês. As cifras, por si só, já dizem tudo. o valor é muito pequeno, diríamos quase insignificante. Recentemente, numa das reuniões da Abrasf - Associação Brasileira das Secretarias de Finanças, da qual nosso Secretário, João Sayad, agora é o presidente,



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

RODj13	FOLHA:2	TAQ.: Valéria	Comissão finanças	Fls. n.º 115	Proc. n.º 01.0235	19.09
Data:	19-09	SEM REVISÃO		Assistente Técnico de Direção		

precisamos realizar um evento desse em São Paulo, uma reunião técnica e conseguir uma sala para realizar essa exposição, uma sala de um hotel, mais ou menos parecida com esta. Qual não foi nossa dificuldade de até mesmo conseguir alugar uma sala. O Banco do Brasil nos disponibilizou uma, porque a Cidade é tão cheia de eventos, tem tantos eventos ocorrendo simultaneamente, que é difícil até mesmo uma sala desta sem que seja reservada com uma grande antecedência, para você conseguir locá-la. De modo que se São Paulo - como foi alegado por essas duas entidades de classe de que falei - está perdendo para municípios vizinhos ou para o Rio de Janeiro em relação à realização de determinadas feiras, é porque não existe espaço para que elas se realizem aqui. Não é por causa de 19 reais de taxa que esse tributo vai afastar os expositores de nosso município.

Outra coisa que merece ser ressaltada é que o projeto de lei peca por um vício de técnica legislativa. A própria lei diz, em seu artigo 1º, que a taxa incidirá em valor proporcional ao dias compreendidos; se formos à legislação que hoje regula a taxa, a lei já tem que dar o valor. Não pode a lei dizer que a taxa vai ser proporcional e ficar ao critério do administrador público, do Executivo ou da Secretaria de Finanças mesmo fixar qual é esse valor. Esse valor, em obediência ao princípio da estrita legalidade tributária, já deve estar expresso na lei que veicula e introduz o tributo. Como está, não pode prosperar. Não pode haver uma menção de que esse valor tenha de ser proporcional; o valor tem de ser expresso, não pode ser fixado nem por regulamento nem por ato do Secretário de Finanças.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD j13 FOLHA:3 TAQ.: Valéria Comissão finanças
Data: 19-09 SEM REVISÃO

Folha n.º	120	do proc.
n.º	01.0235	de 19.09
Noemia M.S. Marques		

Assistente Técnico de Redação
Registro 10.866

No artigo 2º, também, o dispositivo inócuo. Ele diz que a taxa de fiscalização de anúncios incide uma única vez por evento. Mas a taxa não incide por evento, mas por anúncio. O que incide por evento é a TLIF. Estamos, então, confundindo hipóteses de incidência de dois tributos distintos. A redação do artigo 2º também está muito ruim.

Por fim, a questão que está exposta no artigo 3º é que hoje, quando se realiza uma feira, recolhem não só os expositores como também o organizador, o promotor do evento. Do modo como está aqui redigido, estamos afastando o recolhimento dos expositores, e quem irá recolher é só o promotor do evento. Em nenhum lugar está escrito que o tributo devido por esses expositores que lá estão será cobrado do organizador, de modo que estamos, na realidade, implicitamente concedendo uma isenção a esses expositores. Isso ofende também ao comando da Lei de Responsabilidade Fiscal. Era isso o que eu tinha a expor aos senhores.

O SR. ELISEU GABRIEL (PDT) - Alguém mais quer fazer uso da palavra? Por favor.

A SRA. NAZELI - Sou assessora do Vereador Antonio Goulart, Presidente da Comissão Extraordinária de Apoio ao Desenvolvimento do Turismo, do Lazer e da Gastronomia. Pedi a palavra para, primeiro, fazer uma observação com relação à isenção, Dr. Silvio, o parágrafo único do artigo 3º diz que são solidariamente responsáveis pelo pagamento, e não pelo recolhimento - e essa é a primeira colocação - das taxas: o promotor, o organizador do evento e os expositores participantes. Então, não se trata de isenção. Se se falasse



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

RODj13 FOLHA:4 TAQ.: Valéria Comissão finanças
Data: 19-09 SEM REVISÃO

Folha n.º 121	do prop.
v.º 01.0235	de 1989
Noêmia M.S. Marques	

"solidariamente responsáveis pelo recolhimento" Assistente Técnico de Redação

Registro 10.866

pagamento. Essa é a única coisa que o projeto prevê, e acho que os erros de redação legislativa podem perfeitamente ser corrigidos, se o projeto tiver possibilidade de ser sancionado. Mas, no que se refere à isenção, o parágrafo único deixa claro que eles são solidários pelo pagamento. Apenas por uma questão de operacionalização e até para facilitar a fiscalização, isso está muito bem exposto na justificativa do projeto (até por uma questão de facilitar e concentrar a fiscalização na figura do promotor).

Com relação à propositura, ela não foi elaborada tendo em vista o valor da taxa. Pelo menos do que eu me recordo das discussões, dos pronunciamentos dos segmentos nas outras audiências públicas e na Comissão de Turismo, o que complica, o que eles estão colocando não é em relação ao valor de 19 reais (se é caro ou barato), mas o que isso resulta em dificuldades para os organizadores de feiras que vêm de outros Estados e municípios em termos de cumprimento de uma burocracia em São Paulo, que pode ser assumida pelo organizador de evento. Quer dizer, isso não vai diminuir a receita do município, apenas vai tornar mais fácil a operacionalização. Transmito estas considerações - uma vez que talvez as notas taquigráficas não fiquem disponíveis a tempo - , para que esse segmento tome conhecimento e procure contato com os senhores da Secretaria de Finanças para ouvir quais são, de fato, as observações, para propor uma alteração nisto, pois eu, de fato, não tenho procuração, só estou representando o Vereador Goulart, que é o Presidente da Comissão de Gastronomia, a quem caberia defender o projeto nesta oportunidade. Muito obrigada.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD j13	FOLHA:5	TAQ.: Valéria	Comissão finanças	folha n.º 122 de 19...
Data: 19-09			SEM REVISÃO	n.º 21.02.35 de 19...
				Noêmia M. S. Marques

O SR. ELISEU GABRIEL (PDT) - Alguém mais presente?

Assistente Técnico de Direção

Registro 10.866

palavra? Então, não havendo mais ninguém a falar, encerramos a presente audiência pública da Comissão de Finanças e Orçamento, que analisou os projetos 786/97, 79/98, 222/98, 501/98, 235/99, 311/00, 354/00 e 227/00. Agradeço a presença da Secretaria de Finanças do Município, representada pelo Dr. Fernando Haddad, Dra. Úrsula, Dr. Sílvio e Dr. Reinaldo Santin, e também da assessoria da Câmara, composta por Elaine, Marta, Sr. Adriano, Regina, Simone e Dr. Gilberto. Está encerrada a reunião. Obrigado a todos pela presença.

A.
A.T.M.

para as devidas providências

S.P. 12/11/01


Elaine Gonçalves Cavioli
Assistente Parlamentar
Registro 100-465



PUBLIQUE-SE, EM
03/10/01/Clism

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-1091/2001
PARECER Nº

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 235/99

Folha nº	33	orig 123
Processo	235/99	do
Marta Pimentel R. Ravena		
Reg. 11085		

O presente projeto de lei, de autoria do Executivo, visa conceder remissão de créditos tributários decorrentes de obrigações tributárias nascidas até o exercício de 1998, relativos aos Impostos Predial e Territorial Urbano e às Taxas de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, de Limpeza Pública e de Combate a Sinistros, incidentes sobre os imóveis localizados na Quadra Fiscal 088 do Setor Fiscal 185 do Município de São Paulo.

Tais imóveis foram, por diversos exercícios, tributados simultaneamente pelos Municípios de São Paulo e Taboão da Serra, em razão de dúvidas relativas à localização correta da divisa entre os dois municípios.

De acordo com a Exposição de Motivos, foi consultado o Instituto Geográfico e Cartográfico da Secretaria de Economia e Planejamento do Estado de São Paulo, que certificou que a referida quadra pertence à jurisdição territorial do Município de São Paulo.

Mas, como os pagamentos dos tributos foram efetuados ao Município de Taboão da Serra, os créditos relativos ao Município de São Paulo ficaram em aberto. Para resolver essas pendências, a Secretaria de Finanças propôs este projeto, pois o Código Tributário Nacional prevê que a lei, em caso de erro ou ignorância escusáveis do sujeito passivo, poderá autorizar a autoridade administrativa a conceder remissão total ou parcial do crédito tributário.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias.

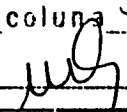
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 25-9.01

Presidente - Clism Aahmil

Relator -

[Handwritten signatures and initials]

17 - RELCOM
17-2161/2001

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 03 / 10 / 01
pagina 35 coluna 3
Conferido: 

Marta Pinheiro Pinto Ravena
Secretária - RF. 11.085

A A. T. M.
Em, 03 / 10 / 01

Marta Pinheiro Pinto Ravena
Secretária - RF. 11.085

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data pagar a informação rubricado sob
documento
folha n. 1240127 11/3/02 
Silvio Alves Costa
Assistente Técnico de Direção IV
Registro 10.795



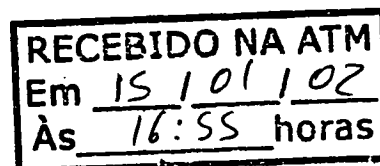
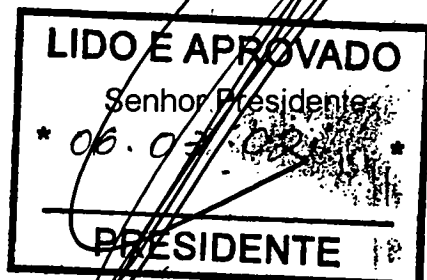
Prefeitura do Município de São Paulo
Assistente Técnico de Direção IV
São Paulo, 4 de JANEIRO de 2002

Folha nº 124 do proc.
nº 235 de 20 1999

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 807 /02
Processo nº 1996-0.085.715-6

15 -- DOCREC
15-0037/2002



No intuito de proceder ao reexame da propositura encaminhada à Câmara Municipal de São Paulo e que, até o presente momento, ainda não conta com a aprovação dos membros dessa Casa, solicito a Vossa Excelência a retirada e o conseqüente arquivamento do Projeto de Lei nº 235/99, que concede remissão de créditos tributários aos imóveis identificados pelos contribuintes que especifica, e dá outras providências.

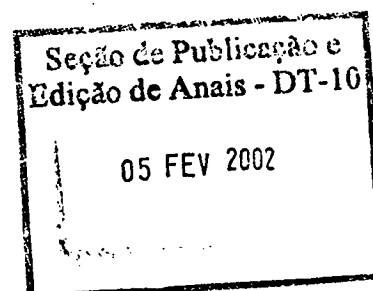
Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e consideração.

Hélio Bicudo
HÉLIO BICUDO
Prefeito em exercício



Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/LMS/cmts
Ret 235-99





Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT
Sócio Avelar Costa
Assistente Técnico de Direção IV
Registro 10.795

Folha nº 125 do proc.
nº 235 de 20 1999

ROD.: 31	FOLHA: 84	TAQ.: Monteiro	SESSÃO: 122-SO
ORADOR:		DATA: 06-03-02	SEM REVISÃO

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa). Aprovado. Vai ao arquivo.

Há sobre a mesa ofício que será lido:

- É lido o seguinte: (Profoito em exercício Nélio Bicudo - retirada e arquivamento do projeto de lei 235/99)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-Registro 10.795

Folha nº 120 do proc.
nº 235 de 20 1999
SA

Silvio Alves Costa
Assistente Técnico de Direção IV

ROD.: 31	FOLHA: 85	TAQ.: Monteiro	SESSÃO: 122-SO
ORADOR:		DATA: 06-03-02	SEM REVISÃO

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa). Aprovado. Vai ao arquivamento.

Há sobre a mesa ofício que será lido:

- É lido o seguinte: (Sra. Prefeita Marta Suplicy- retirada e arquivamento do projeto de lei 122/2000)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n°

235 de 28 1999, 11/3/02

(a)

Silvio Alves Costa

Assistente Técnico de Direção IV
Registro 10.795

À LEG.3

Senhor Chefe:

Para as providências que se fizerem
necessárias, em razão da aprovação da matéria
constante do Ofício ATL. nº 007/02 da Senhora
Prefeita.

11/03/02

BRENO GANDELMAN
Ass. Téc. Leg. Chefe - ATM

RECEBIDO EM LEG. 3

11/3/2002

15:45

ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

Sra. Paula,

Oficiar ao Executivo informando a retirada e o conseqüente arquivamento.

12/03/2002

ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Sra. Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V. Sª.

12/03/2002

Paula Kawase
Oficial Legislativo

sob folha nº 128 a 130

Em 21 / 03 / 02

(a)

Official Legislative



Folha n.º 129	de 128
N.º 01.235	de 1999
O funcionário	P. Maria Pawase
Oficial Legislativo	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 14 de março de 2002.

118: OF-LEG3
OFICIO N.0116/2002.

Senhora Prefeita,

Comunico a Vossa Excelência a retirada e o conseqüente arquivamento do Projeto de Lei nº 235/99, de autoria do Executivo, que concede remissão de créditos tributários aos imóveis identificados pelos contribuintes que especifica, e dá outras providências, conforme solicitação contida no Of. ATL nº 007/02, de 04 de janeiro do corrente, numerado nesta Casa como DOCREC 15-0037/2002.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

RCAS/pk



Folha n.º	128	de	129
N.º OL	235	de	99
O funcionário	Paula Kawase		
Oficial Legislativo			

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 14 de março de 2002.

Recebi ofício Leg.3 nº 116/2002 , de 14 de março de 2002, comunicando à Senhora Prefeita a retirada e o conseqüente arquivamento do Projeto de Lei nº 235/99, de autoria do Executivo, conforme solicitação contida no Of. ATL nº 007/02, de 04 de janeiro do corrente, numerado como DOCREC 15-0037/2002.

RECEBIDO
SGM/ATL

18103102

Eliepe C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

-130- ✓

do processo nº 01.235 de 19 99 21 / 03 / 02 (a)

Paula Barbosa
Oficial Legislativo

Ao DT.94 – Sra. Chefe

Para arquivar.

21 / 03 / 2002

JOSE RISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica II
Substituto

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado cl.	130#
Arquivo em	22-3-2002
O Func.º	INA ANGÉLICA MARIA GUMAUSKAS
Documentalista - RF 100.927	